\boldsymbol{E} L CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1050

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Retificação [Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013) - Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública]

pág. 580 (2)



RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Retificação

No 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1004, de 16 de maio de 2013, em «Deliberações - Sessão de 14 de maio de 2013 - Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254//CM/2013) - Subscrita pelo Vereador Fernando Nunes da Silva», a mesma foi incorretamente publicada, pelo que se reproduz agora na integra:

- Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013)
- Subscrita pelo Vereador Fernando Nunes da Silva:

Aprovar, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, o Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública

Pelouro: Mobilidade e Infraestruturas Viárias.

Serviço: DMMT.

Considerando que:

- -Através da Deliberação n.º 864/CM/2012, a CML aprovou, em 12 de dezembro, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, na cidade de Lisboa;
- No decurso do período de consulta pública foram recebidos contributos e sugestões, os quais figuram no Relatório de Consulta Pública, nomeadamente das forças políticas representadas no executivo camarário, juntas de freguesias, o Provedor de Justiça, representantes da sociedade civil, bem como particulares;
- A análise dos resultados da consulta pública revela que há uma concordância generalizada com o conteúdo do presente projeto de Regulamento;
- Com a elaboração do presente Projeto de Regulamento procedeu-se à adaptação e condensação, num único instrumento, do conjunto de normas que regulam o estacionamento na via pública na cidade de Lisboa;
- -Procurou-se assim, com a sua elaboração, unificar e uniformizar as normas vigentes em matéria de estacionamento, a saber:
- As normas constantes do Regulamento Geral de Estacionamento na Cidade de Lisboa, dos Regulamentos das Coroas Tarifadas e dos Regulamentos das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (revogando assim a Deliberação n.º 27/ /AML/2011);
- -As disposições relativas à realização de operações de carga e descarga (revogando a Deliberação n.º 85/AML/2004);
- As normas relativas à atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública (revogando-se o Edital n.º 81/90, de 11 de abril de 1990 e a Postura de Estacionamento na Via Pública Reservado a Pessoas com Deficiência Motora, publicada no *Boletim Municipal* de 15 de fevereiro de 2001).

- Tendo decorrido cerca de um ano e meio desde a entrada em vigor do novo regime de estacionamento de duração limitada na via pública, cumpre agora colmatar algumas falhas que foram sendo detetadas, contribuindo assim para a melhoria geral do sistema de mobilidade na cidade;
- A cidade passa assim a estar organizada em coroas e eixos tarifados, respetivamente eixos tarifados vermelhos (eixos viários de alta rotação), coroa tarifada amarela (áreas de média rotação) e coroa tarifada verde (áreas de baixa rotação), variando em função destas áreas o período máximo de estacionamento admitido e as tarifas máximas aplicáveis;
- Procede-se também à adaptação dos títulos de estacionamento existentes, em função da realidade do estacionamento na cidade e das necessidades dos utilizadores;
- Desta feita, foram previstos o novo Dístico de Mobilidade e o Dístico Verde, que visam promover novas formas de mobilidade e incentivar o uso das energias alternativas;
- Foi ainda reforçada a utilização de meios eletrónicos de pagamento, pondo assim as novas tecnologias ao serviço dos cidadãos;
- No que respeita especificamente às lacunas identificadas ao nível da atribuição do Dístico de Residente, prevê-se a possibilidade do mesmo ser requerido por residentes não permanentes na cidade, tais como estudantes e trabalhadores temporários, sendo ainda estabelecida a variação da tarifa aplicável ao terceiro Dístico de Residente por fogo, passando esta a ser determinada em função do número de lugares de estacionamento disponíveis e da oferta de transportes públicos para a zona da cidade onde o fogo se localize, dando deste modo satisfação à recomendação formulada pelo Sr. Provedor de Justiça;
- De igual modo, procurando fazer face à saturação de determinadas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como à indisponibilidade de lugares nas mesmas que resultem da realização de intervenções de longa duração na via pública, o Dístico de Residente passa a ser emitido para duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, a saber: a Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localize o fogo de residência do requerente e uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja confinante;
- O presente projeto de Regulamento introduz a previsão de isenção das tarifas de estacionamento para as pessoas condicionadas na sua mobilidade, detentoras do cartão ou dístico de estacionamento emitido pelo IMTT, como medida de apoio à sua mobilidade e de compensação às restrições que lhes são impostas pelas barreiras arquitetónicas existentes;
- No que concerne ao regime de operações de carga e descarga, definem-se as regras de circulação e paragem para realização destas operações, com o objetivo de disciplinar, entre outros, o funcionamento das bolsas de carga e descarga, os respetivos horários e o regime de fiscalização;
- Prevê-se ainda a criação de um novo Dístico de Carga e Descarga, definindo-se as respetivas regras de atribuição e de utilização das bolsas em causa;



- Relativamente ao regime de atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública, destaca-se a faculdade dos mesmos poderem ser requeridos por entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que seja fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e na medida em que se verifique a inexistência de soluções alternativas.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

-Aprovar, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, bem como das alíneas *a*) do n.º 6 e *d*) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugadas com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugadas das alíneas *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, PCP, Bloco de Esquerda, PEV e 3 Independentes) e abstenções (CDS/PP, PPM e MPT).]

REGULAMENTO GERAL DE ESTACIONAMENTO E PARAGEM NA VIA PÚBLICA

Preâmbulo

O presente Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública visa proceder à adaptação e condensação, num único instrumento, do conjunto de normas que regulam o estacionamento na via pública na cidade de Lisboa.

Procurou-se assim, com a sua elaboração, unificar e uniformizar as normas vigentes em matéria de estacionamento, a saber, as normas constantes do Regulamento Geral de Estacionamento na Cidade de Lisboa, dos Regulamentos das Coroas Tarifadas e dos Regulamentos das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, (revogando assim a Deliberação n.º 27/AML//2011), as disposições relativas à realização de operações de carga e descarga (revogando a Deliberação n.º 85/AM//2004), bem como as normas relativas à atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública (revogando-se o Edital n.º 81/90, de 11 de abril de 1990 e a Postura de Estacionamento na Via Pública Reservado a Pessoas com Deficiência Motora, publicada no Boletim Municipal de 15 de fevereiro de 2001).

Tendo decorrido cerca de um ano e meio desde a entrada em vigor do novo regime de estacionamento de duração limitada na via pública, cumpre agora colmatar algumas falhas que foram sendo detetadas, contribuindo assim para a melhoria geral do sistema de mobilidade na cidade.

Nestes termos, a cidade passa a estar organizada em coroas e eixos tarifados, respetivamente eixos tarifados vermelhos (eixos viários de alta rotação), coroa tarifada amarela (áreas de média rotação) e coroa tarifada verde (áreas de baixa rotação), variando em função destas áreas o período máximo de estacionamento admitido e as tarifas máximas aplicáveis.

Procede-se também à adaptação dos títulos de estacionamento existentes, em função da realidade do estacionamento na cidade e das necessidades dos utilizadores. Desta feita, foram previstos o novo Dístico de Mobilidade e o Dístico Verde, que visam promover novas formas de mobilidade e incentivar o uso das energias alternativas. Reforça-se igualmente a utilização de meios eletrónicos de pagamento, pondo assim as novas tecnologias ao serviço dos cidadãos.

No que respeita especificamente às lacunas identificadas ao nível da atribuição do Dístico de Residente, prevê-se a possibilidade do mesmo ser requerido por residentes não permanentes na cidade, tais como estudantes e trabalhadores temporários, sendo ainda estabelecida a variação da tarifa aplicável ao terceiro Dístico de Residente por fogo, passando esta a ser determinada em função do número de lugares de estacionamento disponíveis e da oferta de transportes públicos para a zona da cidade onde o fogo se localize, dando deste modo satisfação à recomendação formulada pelo Provedor de Justica. De igual modo, procurando fazer face à saturação de determinadas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como à indisponibilidade de lugares nas mesmas que resultem da realização de intervenções de longa duração na via pública, o Dístico de Residente pode passar a ser emitido para duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, a saber: a Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localize o fogo de residência do requerente e uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja confinante.

O presente Regulamento introduz a previsão de isenção das tarifas de estacionamento para as pessoas condicionadas na sua mobilidade, detentoras do cartão ou dístico de estacionamento emitido pelo Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT), como medida de apoio à sua mobilidade e de compensação às restrições que lhes são impostas pelas barreiras arquitetónicas existentes.

No que concerne ao regime de operações de carga e descarga, definem-se as regras de circulação e paragem para realização destas operações, com o objetivo de disciplinar, entre outros, o funcionamento das bolsas de carga e descarga, os respetivos horários e o regime de fiscalização. Prevê-se ainda a criação de um novo Dístico de Carga e Descarga, definindo-se as respetivas regras de atribuição e de utilização das bolsas em causa.

Relativamente ao regime de atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública, destaca-se a faculdade dos mesmos poderem ser requeridos por entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que seja fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e na medida em que se verifique a inexistência de soluções alternativas.



Nestes termos, apresenta-se o Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública, elaborado em estreita colaboração entre a equipa técnica da Câmara Municipal de Lisboa e a EMEL, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, dos n.ºs 1 e 2 alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ser aprovado pela Assembleia Municipal.

Este Regulamento foi sujeito a audição pública por um período compreendido entre 15 de dezembro de 2012 e 31 de janeiro de 2013, após publicação da sua aprovação pelo executivo camarário, em Boletim Municipal-Neste âmbito participaram na audição entidades tais como as forças políticas representadas no executivo camarário, juntas de freguesia, o Provedor de Justiça, representantes da sociedade civil, bem como particulares. Todos os contributos foram tomados em consideração na redação final do regulamento.

Assim, nos termos das alíneas *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se a aprovação do seguinte Regulamento:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e norma habilitante

O presente regulamento estabelece, para o concelho de Lisboa:

- a) O regime de utilização das vias e espaços públicos que o Município de Lisboa delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado, constante do Título II, e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- b) O regime de carga e descarga para comerciantes, constante do Título III, e aprovado ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- c) O regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, constante do Título IV, e aprovado ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- d) O regime de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada, no que concerne ao estacionamento, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito e como tal considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Bolsas de Estacionamento zonas especiais de estacionamento, no interior das Coroas Tarifadas, com caraterísticas de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos definidos pelo Município;
- b) Bolsa de carga e descarga Espaço da via pública composto por um ou vários alvéolos contíguos, especialmente destinado, por construção ou sinalização, à paragem de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga;
- c) Coroas e Eixos Tarifados um conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arruamentos específicos de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aos quais se aplicam as mesmas tarifas de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo;
- d) EMEL-Empresa Municipal de Estacionamento e Mobilidade de Lisboa, EEM;
- e) Rede rodoviária de 1.º nível (rede estruturante) Assegura as ligações interconcelhias e de atravessamento do concelho, bem como as deslocações de maior extensão dentro da cidade de Lisboa, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal e a que diz respeito o Anexo XV;
- f) Rede rodoviária de 2.º nível (rede de distribuição principal) - assegura os maiores fluxos de tráfego internos ao concelho, bem como os percursos médios e o acesso à rede estruturante, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal e a que diz respeito o Anexo XV;
- g) Rede rodoviária de 3.º nível (rede distribuição secundária) - é composta por vias internas e assegura a distribuição de proximidade, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal e a que diz respeito o Anexo XV;
- h) Rede rodoviária de 4.º nível (rede de distribuição local/ /rede de proximidade) - é composta pelas vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas onde o peão tem maior importância conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal e a que diz respeito o Anexo XV;
- i) Rede rodoviária de 5.º nível (rede de acesso local/rede bairro) - garante o acesso rodoviário ao edificado, devendo reunir condições privilegiadas para a circulação pedonal, conforme classificação adotada pelo Plano Diretor Municipal e a que diz respeito o Anexo XV;
- j) Regulamento de sinalização de trânsito-as normas aplicáveis a todo o território nacional aprovadas pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto Regulamentar 13/2003, de 26 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março;
- k) Veículos de grande dimensão-veículos automóveis pesados, utilizados no transporte de mercadorias, com peso bruto superior a 19 toneladas;



- Veículos de média dimensão-Veículos automóveis pesados, utilizados no transporte de mercadorias com peso bruto superior a 3500 kg e inferior a 19 toneladas, independentemente das suas dimensões;
- m) Veículos de pequena dimensão Veículos automóveis ligeiros, utilizados no transporte de mercadorias com peso bruto inferior a 3500 Kg;
- n) Vias Pedonais: Vias especialmente afetas à circulação de peões;
- o) Zonas de Acesso Automóvel Condicionado: zonas em que o acesso e estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento;
- p) Zonas de Estacionamento de Duração Limitada zonas em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário e de estacionamento, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

- 1-O estacionamento na cidade de Lisboa rege-se pelo presente regulamento, pelo código da estrada e pela demais legislação aplicável.
- 2-As normas constantes do presente regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO II

UTILIZAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA OU DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Acesso ao estacionamento e responsabilidade

- 1-O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e o acesso e estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado estão sujeitos ao pagamento de uma tarifa e têm um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente regulamento e nos respetivos anexos.
- 2 Qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar, por qualquer meio, o equipamento de controlo de acesso e estacionamento, é proibida e punida nos termos da lei.
- 3 A implantação dos equipamentos de controlo de acesso e estacionamento nos passeios é feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior

- a 1,20 metros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento para a Promoção da Acessibilidade e Mobilidade Pedonal ou, caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, os equipamentos de controlo de acesso e estacionamento devem ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco para o lado do passeio.
- 4-O Município de Lisboa e a EMEL não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou em Bolsas de Estacionamento, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos, salvo nos casos que esses danos sejam praticados com dolo ou negligência grosseira.

Artigo 5.º

Gestão

- 1 A EMEL pode contratar a terceiras entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente regulamento.
- 2 A contratação, a terceiras entidades, de serviços de gestão e de exploração de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou Bolsas de Estacionamento, devem ser previamente autorizados pelo executivo camarário.
- 3 A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da execução do presente regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas.

CAPÍTULO II

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 6.º

Delimitação

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão identificadas nas plantas que constituem o Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Classes de Veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos, com exceção de autocaravanas;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.



Artigo 8.º

Limites Horários

- 1-Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de Segundafeira a Sexta-feira, das 09h00 às 19h00, ressalvadas as exceções previstas no Anexo III ao presente regulamento.
- 2 Caso se verifiquem alterações na procura de estacionamento, mudanças de uso do solo ou atividades decorrentes de novos licenciamentos urbanísticos, a Câmara Municipal pode alterar os períodos de estacionamento tarifados previstos neste regulamento para cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou para arruamentos específicos das mesmas, mediante parecer das respetivas Juntas de Freguesia e da EMEL, desde que esse período não se aplique a domingos e feriados e não exceda um período diário de dezasseis horas consecutivas.
- 3-O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona no presente artigo e no Anexo III é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Duração do Estacionamento

- 1-O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência não superior a duas ou quatro horas, em função das Coroas ou Eixos Tarifados em que se insiram, nos termos previstos no artigo 16.º do presente regulamento.
- 2 Exceciona-se do disposto no número anterior o regime do artigo seguinte e a fixação de tempos máximos de permanência diferenciados, estabelecidos para arruamentos específicos inseridos em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 10.º

Bolsas de estacionamento

A EMEL pode criar, em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respetivas caraterísticas de exploração e o horário de funcionamento.

Artigo 11.º

Tarifas

- 1-O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, para a respetiva Coroa ou Eixo Tarifado, em que a mesma se insere.
- 2 As tarifas são diferenciadas em patamares, correspondendo cada patamar a uma diferente Coroa ou Eixo Tarifado da Cidade, sendo definidas em função de critérios que reflitam,

nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de arruamentos específicos destas, a oferta da rede de transportes coletivos, as caraterísticas da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento disponíveis.

- 3-A Câmara Municipal pode proceder à alteração do patamar da tarifa de estacionamento aplicado a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou a arruamentos específicos destas, inserindo-a numa outra Coroa ou Eixo Tarifado, sempre que se verifiquem variações no nível de oferta de transportes coletivos, da procura e oferta de estacionamento, do número de residentes e do número de lugares disponíveis.
- 4 Compete à Câmara Municipal de Lisboa, sob proposta do Conselho de Administração da EMEL, aprovar a atualização das tarifas de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor, anual ou plurianual, arredondado aos 5 cêntimos e/ou à fração de tempo de minuto.

Artigo 12.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos ao serviço da EMEL, devidamente identificados;
- c) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Lisboa, devidamente identificados;
- d) Os veículos de pessoas com Cartão ou Dístico de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito:
- e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- f) Os veículos das juntas de freguesia localizadas numa zona de Estacionamento de Duração Limitada, quando devidamente identificados, e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela EMEL.

Artigo 13.º

Pagamento da tarifa

- 1 O pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nas Coroas e Eixos Tarifados é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
- 2 O pagamento do estacionamento efetuado durante o período noturno deve ser tendencialmente feito por meios eletrónicos.
- 3 Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:
- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Coroa ou Eixo; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.
- 4-Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente regulamento e no código da estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção



de veículos, o utente cujo veículo permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago pode, mediante aviso emitido pela EMEL e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento, num prazo a definir pela EMEL, do valor correspondente ao dobro da tarifa máxima de estacionamento, deduzido o valor comprovadamente já pago.

5 - Nos Eixos Tarifados Vermelhos, a quantia referida no número anterior será correspondente ao quádruplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

Artigo 14.º

Pagamento da ocupação indevida

- 1 Sem prejuízo da aplicação de sanções que ao caso couberem, o utente que estacione sem título de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação indevida do local de estacionamento.
- 2 A quantia referida no número anterior é correspondente ao dobro do valor da tarifa máxima de estacionamento do presente regulamento.
- 3 Nos Eixos Tarifados Vermelhos, a quantia referida no número anterior será correspondente ao quádruplo da tarifa máxima de estacionamento prevista.

CAPÍTULO III

COROAS E EIXOS TARIFADOS

Artigo 15.º

Delimitação

Os Eixos e Coroas Tarifados encontram-se delimitados na planta que constitui o Anexo I do presente regulamento, sendo respetivamente:

- a) Eixos Tarifados Vermelhos Eixos Viários de Alta Rotação;
- b) Coroa Tarifada Amarela Áreas de Média Rotação;
- c) Coroa Tarifada Verde Áreas de Baixa Rotação.

Artigo 16.º

Eixos e coroas tarifadas vermelho, amarelo e verde

- 1-Os Eixos Tarifados Vermelhos integram as zonas e os arruamentos enumerados no Ponto 1 do Anexo I ao presente regulamento, de acordo com os limites estabelecidos na planta que integra o mesmo Anexo.
- 2-A Coroa Tarifada Amarela integra as zonas e os arruamentos enumerados no Ponto 2 do Anexo I ao presente regulamento, de acordo com os limites estabelecidos na planta que integra o mesmo Anexo.

- 3 A Coroa Tarifada Verde integra as zonas e os arruamentos enumerados no Ponto 3 do Anexo I ao presente regulamento, de acordo com os limites estabelecidos na planta que integra o mesmo Anexo.
- 4-Nos termos previstos no artigo 9.º do presente regulamento, nenhum veículo, à exceção dos possuidores de Dístico de Residente ou de Dístico de Empresa, de Dístico de Mobilidade, Dístico Verde e dos veículos isentos nos termos do artigo 12.º pode permanecer por um período de tempo superior a:
- a) Duas horas, nos arruamentos que integram os Eixos Tarifados Vermelhos;
- b) Quatro horas, nos arruamentos que integram as Coroas Tarifadas Amarela e Verde.
- 5- O estacionamento efetuado nos arruamentos que integram as coroas e os Eixos Tarifados Vermelhos, Amarelos e Verdes fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, indicada no Anexo IV, V e VI do presente regulamento, respetivamente.

CAPÍTULO IV

ZONAS DE ACESSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO

SECÇÃO I

Condições Gerais

Artigo 17.º

Delimitação

- 1 As Zonas de Acesso Automóvel Condicionado existentes na cidade de Lisboa são as seguintes:
- a) Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 011 Bairro Alto:
- b) Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 042 Alfama;
- c) Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 043 Santa Catarina/Bica;
- d) Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 044 Castelo;
- e) Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 060 Madragoa.
- 2 Os limites e plantas das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado são os previstos no Anexo XII ao presente regulamento.
- 3-Por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, ouvidas as juntas de freguesia envolvidas, podem ser criadas novas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

Artigo 18.º

Condições gerais de acesso e estacionamento

1 - Nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado previstas no presente regulamento, o acesso fica sujeito ao pagamento de uma tarifa durante todos os dias do ano.



- 2-O estacionamento nas mesmas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado fica sujeito ao pagamento de uma tarifa, nos termos do Anexo XIV.
- 3 Nenhum veículo pode permanecer no interior dos espaços das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado por um período diário superior a 4 horas, salvo as exceções previstas.

Artigo 19.º

Classes e tipos de veículos autorizados

- 1-Nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado só é permitido o acesso a veículos automóveis ligeiros, triciclos, quadriciclos, motociclos, ciclomotores e velocípedes.
- 2 De entre as classes de veículos previstas no número anterior, o acesso e estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado é autorizado aos seguintes veículos:
- a) Veículos com Dístico de Residente emitido para a respetiva Zona de Acesso Automóvel Condicionado, desde que possuidores de cartão de acesso ou identificador, nos termos previstos nos artigos 25.º e seguintes do presente regulamento;
- b) Veículos com Dístico de Empresa emitido para a respetiva Zona de Acesso Automóvel Condicionado, desde que possuidores de cartão de acesso, nos termos previstos nos artigos 29.º e seguintes do presente regulamento;
- c) Veículos portadores de Dístico de Carga e Descarga, desde que possuidores de cartão de acesso, nos termos previstos no artigo 33.º do presente regulamento;
- d) Veículos com Dístico Verde, desde que possuidores de cartão de acesso ou identificador, nos termos previstos no artigo 34.º do presente regulamento;
- e) Veículos portadores de Dístico de Garagem, desde que possuidores de cartão de acesso ou identificador, nos termos previstos no artigo 36.º do presente regulamento;
- f) Veículos conduzidos por possuidores de cartão de apoio à empresa, nos termos previstos no artigo 37.º do presente regulamento;
- g) Veículos conduzidos por possuidores de cartão de visitante, nos termos previstos no artigo 38.º do presente regulamento;
- h) Veículos autorizados ao abrigo do n.º 7 do artigo 39.º;
- i) Veículos utilizadores de espaços de estacionamento reservado em estabelecimentos de hotelaria, desde que devidamente identificados, e até ao número de lugares de estacionamento privado disponíveis no respetivo estabelecimento;
- j) Veículo autorizados pelos residentes, em condições a estabelecer pela EMEL;
- k) Outros casos previstos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Isenções

- 1 Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de acesso e estacionamento às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, sem necessidade de adquirir cartões de acesso:
- *a)* Veículos policiais e veículos em serviço ou missões urgentes ou de salvamento;

- b) Veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza da via pública;
- c) Veículos destinados a transportes públicos urbanos, quando em serviço;
- d) Veículos de transporte escolar ou que transportem menores cujo agregado familiar resida no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- e) Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- f) Veículos da frota da Câmara Municipal de Lisboa, devidamente identificados, quando em serviço, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em questão;
- g) Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificados, quando em serviço, durante a realização de intervenções na via pública, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em causa;
- h) Autocarros de turismo, sujeitos às condições de acesso previstas na sinalização existente, exclusivamente para a tomada e largada de passageiros, pelo período de tempo estritamente necessário para o efeito;
- i) Triciclos e quadriciclos de empresas de turismo.
- 2 Podem beneficiar igualmente de acesso à Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, desde que possuidores do respetivo dístico e cartão de acesso, os seguintes veículos:
- a) Veículos das juntas de freguesia localizadas no interior da Zona de Acesso Automóvel Condicionado em questão, quando devidamente identificados;
- b) Veículos com Dístico de Empresa atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social localizadas no interior de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- c) Veículos com Dístico de Acesso a Garagem.
- 3 Os veículos mencionados na alínea d) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo podem beneficiar de autorização de estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

CAPITULO V

TÍTULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO

SECÇÃO I

Modalidades de Títulos

Artigo 21.º

Modalidades de Títulos

1-O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e o direito ao acesso e estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado constituem-se mediante a aquisição de um título válido.



- 2 Para efeitos do disposto no presente regulamento, são considerados títulos de acesso e estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, os seguintes:
- a) Talão de estacionamento;
- b) Cartão pré-comprado;
- c) Bilhete diário;
- d) Distico de residente;
- e) Dístico de empresa;
- f) Dístico de Carga e Descarga;
- g) Dístico Verde;
- h) Dístico de Mobilidade;
- i) Dístico de Acesso a Garagem;
- j) Cartão de Apoio à Empresa;
- k) Cartão de visitante.
- 3 A Câmara Municipal pode aprovar outros títulos de acesso e estacionamento além dos previstos no número anterior e o respetivo regime, desde que as tarifas respetivas respeitem o limite máximo correspondente aos valores tarifários definidos nos Anexos IV a XI, XIII e XIV do presente regulamento, e o limite mínimo correspondente a 30 % destes valores, em razão da política de mobilidade e estacionamento a implementar.
- 4 A Câmara Municipal pode igualmente aprovar alteração das tarifas aplicáveis aos títulos de estacionamento existentes, desde que contida nos limites definidos no número anterior.
- 5 São equiparados a títulos de acesso e estacionamento os meios eletrónicos previstos no presente regulamento, nomeadamente o parquímetro individual ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no artigo 24.º.
- 6-A emissão, aquisição, substituição, revalidação ou alteração de títulos ou de outros meios eletrónicos de acesso e estacionamento, depende do pagamento de uma quantia, a título de preço ou emolumento, com exceção para os títulos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo.
- 7-Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aquisição ou emissão dos títulos e meios eletrónicos de acesso e estacionamento previstos nas alíneas d) a h), j) e k) do n.º 2 do presente artigo, depende do pagamento das tarifas previstas nos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do presente regulamento.

Artigo 22.º

Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

- 1 Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.
- 2-O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento implica o seu cancelamento.
- 3-Em caso de furto, roubo ou extravio dos títulos ou dos meios eletrónicos de acesso e estacionamento, com exceção dos previstos nas alíneas a), b) e c) do $n.^{\circ}$ 2 do artigo anterior, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à EMEL, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

SECÇÃO II

Talão de estacionamento, cartões pré-comprados e meios eletrónicos de pagamento

Artigo 23.º

Aquisição e utilização do talão de estacionamento, dos pré-comprados e do bilhete diário

- 1-O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado, o bilhete diário ou outros títulos com suporte físico que venham a ser criados, devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, por forma a ser facilmente identificado o título válido, e de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.
- 2 Após o estacionamento do veículo, o talão de estacionamento e o cartão pré-comprado titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.
- 3 O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período compreendido entre as 9h e as 19h, nas bolsas de estacionamento devidamente assinaladas para o efeito.
- 4-O talão de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.
- 5 O cartão pré-comprado pode também ser adquirido em pontos de venda autorizados pela EMEL.

Artigo 24.º

Meios eletrónicos de pagamento

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EMEL, desde que respeitem as disposições do presente regulamento, nomeadamente o disposto nos números 3 e 4 do artigo 21.º, quando aplicável.

SECCÃO III

Dísticos e cartões de acesso

SUBSECÇÃO I

Distico de residente

Artigo 25.º

Distico de residente

1 - O dístico de residente titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa, prevista no Anexo VII, de valor variável em função do número de veículos por fogo.



- 2 Apenas podem ser titulares dos dísticos de residente pessoas singulares, sendo atribuídos até 3 dísticos de residente por fogo, sem prejuízo dos limites definidos no artigo 28.º para as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e do disposto no número seguinte.
- 3 Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, tem direito a dois dísticos de residente adicionais, até ao limite de cinco por fogo, pelo valor indicado para o primeiro e segundo dístico de residente por fogo.
- 4 As tarifas relativas à emissão de Dístico de Residente são as previstas no Anexo VII ao presente regulamento.
- 5 A tarifa aplicável ao terceiro Dístico de Residente tem um valor variável, dentro dos limites estabelecidos para o mesmo no Anexo VII, em função do número de lugares disponíveis e da oferta pública de transportes na zona da cidade para a qual o Dístico seja requerido, a definir mediante proposta a submeter à aprovação da Câmara Municipal que altere o referido Anexo, sendo aplicável até à respetiva aprovação a tarifa mínima prevista para este Dístico em toda a cidade.

Artigo 26.º

Requisitos

- $1\mbox{-}$ Constituem requisitos para a atribuição de um dístico de residente a pessoas singulares:
- a) Que o fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
- b) Que este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de uma Zona de Acesso Automóvel Condicionado.
- 2 As pessoas referidas no número anterior devem ainda:
- a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido; ou
- d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa utilização ou usufruto seja atestado por declaração escrita; ou
- e) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 27.º

Dístico de residente válido para zonas de estacionamento de duração limitada

1-O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.

- 2 As duas zonas identificadas no dístico deverão corresponder à Zona de Estacionamento de Duração Limitada do local de residência do requerente e a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja confinante.
- 3-Na Zona de Estacionamento de Duração confinante ao local de residência do requerente é vedado o estacionamento nos arruamentos que integrem os Eixos Tarifados Vermelhos, identificados no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 28.º

Dístico de residente válido para zona de acesso automóvel condicionado

- 1-O acesso e estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de veículos com dístico de Residente emitido para a mesma Zona dependem da titularidade de identificador ou cartão de acesso.
- 2-Para as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado referidas no artigo 17.º do presente regulamento, podem ser emitidos até 3 Dísticos de Residente por fogo.
- 3-Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é igualmente aplicável à emissão de Dísticos de Residente para Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 25.º, n.º 3 do presente regulamento.
- 4-Para cada fogo localizado no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, é atribuído apenas um cartão de acesso ou identificador, podendo os residentes que possuam mais de um veículo por fogo, requerer para os mesmos um Dístico de Residente para a Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua, mediante o pagamento das tarifas previstas no Anexo VII.
- 5-O cartão de acesso ou identificador mencionado no número anterior será ativado pela EMEL no momento da emissão do Dístico de Residente.

SUBSECÇÃO II

Dístico de empresa

Artigo 29.º

Dístico de empresa

- 1 O Dístico de Empresa titula a faculdade de estacionar:
- a) Numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, nos locais devidamente identificados;
- b) Numa Zona de Acesso Automóvel Condicionado, durante o período diário máximo de permanência fixado, nos locais devidamente identificados, mediante a aquisição de Cartão de Acesso.
- 2 Não pode ser atribuído mais do que um Dístico de Empresa por sede ou estabelecimento.



- 3 Podem ser atribuídos Dísticos de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou para uma Zona de Acesso Automóvel Condicionado até ao limite máximo de 5% do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona.
- 4-As tarifas relativas à emissão de Dístico de Empresa são as previstas no Anexo VIII ao presente regulamento.

Artigo 30.º

Requerentes

- 1-Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Coroa ou Eixo Tarifado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento para a Coroa ou Eixo Tarifado em causa.
- 2 Os pedidos de atribuição de Dístico de Empresa são atendidos por ordem de apresentação.

Artigo 31.º

Dístico de empresa em arruamentos que delimitam zonas de estacionamento de duração limitada

- 1-Os requerentes de Dístico de Empresa com sede ou estabelecimento num arruamento que delimite Zonas de Estacionamento de Duração Limitada devem optar por uma delas.
- 2 Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dísticos de Empresa respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.

Artigo 32.º

Dístico de empresa válido para zona de acesso automóvel condicionado

- 1-O acesso e estacionamento na Zona de Acesso Automóvel Condicionado de veículos com Dístico de Empresa emitido para a respetiva Zona, depende da titularidade de cartão de acesso.
- 2 O cartão de acesso mencionado no número anterior é atribuído pela EMEL no momento da emissão do Dístico de Empresa.
- 3-O Dístico de Empresa e o cartão de acesso são cancelados quando o titular permanecer com o respetivo veículo automóvel no interior da Zona de Acesso Automóvel Condicionado depois de esgotado o período máximo diário de permanência fixado no presente regulamento.

SUBSECÇÃO III

Dístico de carga e descarga

Artigo 33.º

Dístico de carga e descarga

- 1-O Dístico de Carga e Descarga titula a faculdade de circulação e realização de operações de carga e descarga nas bolsas devidamente assinaladas para o efeito, por titulares de alvará de empresas de transporte público de mercadorias, não podendo a respetiva permanência ultrapassar o período de duas horas por bolsa, nos termos previstos no Título III do presente regulamento.
- 2 O Dístico de Carga e Descarga autoriza ainda o acesso de um veículo automóvel possuidor de cartão de acesso a uma Zona de Acesso Automóvel Condicionado, para efeitos de operações de carga e descarga, desde que o acesso seja feito entre as 08h e as 20h, por períodos máximos de 4 horas.
- 3 A emissão do Dístico de Carga e Descarga fica sujeita ao pagamento da tarifa prevista no Anexo IX ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Dístico verde

Artigo 34.º

Dístico verde

- 1 O Dístico Verde titula a faculdade de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa.
- 2 Podem ser atribuídos Dísticos Verdes a pessoas singulares ou coletivas que:
- a) Sejam proprietárias de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;
- b) Sejam adquirentes com reserva de propriedade de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;
- c) Sejam locatários em regime de locação financeira ou aluguer de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade.
- 3 Podem ainda ser atribuídos Dísticos Verdes a empresas que desenvolvam atividade de *carsharing* quando utilizem veículos automóveis ligeiros exclusivamente movidos a eletricidade.
- 4-As tarifas relativas à emissão de Dístico Verde são as previstas no Anexo X ao presente regulamento.



SUBSECÇÃO V

Dístico de mobilidade

Artigo 35.º

Dístico de mobilidade

- 1-O Dístico de Mobilidade titula a faculdade de estacionamento em todas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, prevista no Anexo XI.
- 2 Podem ser atribuídos Dísticos de Mobilidade a veículos dedicados à atividade de *carsharing*, ou seja, de prestação de serviços de organização e aluguer, visando a disponibilização ou a partilha de veículos por períodos reduzidos.
- 3 As pessoas coletivas poderão requerer que lhes seja atribuído Dístico de Mobilidade, para as viaturas referidas no número anterior, desde que:
- a) Sejam proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- b) Sejam adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- c) Sejam locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido.

SUBSECÇÃO VI

Dísticos e cartões de acesso exclusivos para zonas de acesso automóvel condicionado

Artigo 36.º

Dístico de acesso a garagem

O Dístico de Acesso a Garagem autoriza o acesso de um veículo automóvel possuidor de identificador ou de cartão de acesso, à Zona de Acesso Automóvel Condicionado a que diz respeito, para o estacionamento nas garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativos pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer tarifas, salvo o disposto no n.º 6 do artigo 21.º do presente regulamento.

Artigo 37.º

Cartão de apoio à empresa

- 1 O cartão de apoio à empresa permite o acesso e estacionamento de veículos nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, pelo período máximo de 30 minutos diários, mediante o pagamento de uma tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, para que os comerciantes consigam fazer face a ocorrências inesperadas de fornecimento de bens e/ou serviços.
- 2 Cada comerciante apenas pode requerer um Cartão de apoio à empresa.

- 3-O cartão de apoio à empresa é obtido junto dos serviços da EMEL ou pontos de venda autorizados pela EMEL.
- 4-As tarifas relativas à emissão de Cartão de Apoio à Empresa são as previstas no Anexo XIII ao presente regulamento.

Artigo 38.º

Cartão de visitante

- 1 O cartão de visitante permite o acesso e estacionamento de veículos nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, mediante o pagamento de uma tarifa, nos termos previstos no presente regulamento, desde que a capacidade de estacionamento na Zona não se encontre excedida no momento em que o titular do cartão de visitante pretende aceder.
- 2-O cartão de visitante é obtido junto dos serviços da EMEL ou pontos de venda autorizados pela EMEL.
- 3-As tarifas relativas à emissão de Cartão de Visitante são as previstas no Anexo XIV ao presente regulamento, sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo $21.^{\circ}$ do presente regulamento.

SUBSECÇÃO VII

Emissão de dísticos

Artigo 39.º

Pedido e documentos

- 1 O pedido de emissão do dístico de residente é efetuado mediante requerimento a apresentar à EMEL, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou Autorização de Residência;
- b) Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 26.º, quando aplicáveis:
- i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer;
- iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Titulo de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
- iv) Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.



- c) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Lisboa e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.
- 2 O pedido de emissão do Dístico de Empresa efetua-se mediante requerimento à apresentar à EMEL, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo de atividade comercial exercida, ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou servicos;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial, da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor, ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de empresa, no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social:
- 3-O pedido de emissão do Dístico de Carga e Descarga pode ser feito por pessoas coletivas, titulares de alvará de empresas de transporte público de mercadorias, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio, instruído com cópia dos seguintes documentos:
- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo de atividade comercial exercida;
- b) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, quando aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel que irá realizar as operações de carga e descarga.
- 4-O pedido de emissão do Dístico Verde pode ser feito por pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições previstas no artigo 34.º, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio e da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou Autorização de Residência;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo da atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo movido a eletricidade;

- d) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Lisboa.
- 5 O pedido de emissão do Dístico de Mobilidade poderá ser feito por pessoas coletivas que preencham as condições do artigo 35.º, relativamente a veículos adstritos ao desenvolvimento de atividades de *carsharing*, mediante requerimento a apresentar à EMEL, através do preenchimento de impresso próprio, instruído com cópia dos seguintes documentos:
- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida;
- b) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel.
- 6 O pedido de emissão do Dístico de Acesso a Garagem pode ser feito por pessoas singulares ou coletivas com direito à utilização de garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativos, ou ainda por terceiras pessoas a quem haja sido autorizado o acesso e estacionamento a garagens, logradouros ou outros espaços de estacionamento privativo por parte dos respetivos titulares do direito de utilização, mediante requerimento a apresentar à EMEL, instruído com os seguintes documentos:
- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou Autorização de Residência ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos comerciais ou industriais, se o interessado for pessoa singular, ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial, se o interessado for pessoa coletiva;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço ou outro documento comprovativo do direito à utilização do espaço de estacionamento a que diz respeito o pedido;
- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo que irá ocupar o espaço de estacionamento a que diz respeito o pedido e, quando aplicável:
- i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
- ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer;
- iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
- iv) Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.



- 7 Em situações excecionais, devidamente fundamentadas na necessidade da prestação de apoio social ou humanitário, mediante requerimento sujeito a parecer prévio da junta de freguesia, a EMEL pode autorizar a emissão de dísticos e cartões de acesso especiais, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Parecer favorável da junta de freguesia da Zona de Acesso Automóvel Condicionado a que o pedido se refere;
- b) Cartão do Cidadão ou Carta de Condução ou Passaporte ou documento comprovativo da residência permanente ou Autorização de Residência ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos comerciais ou industriais, se o interessado for pessoa singular, ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial, se o interessado for pessoa coletiva;
- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo que irá ocupar o espaço de estacionamento a que diz respeito o pedido e, quando aplicável:
- i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade; ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo;
- iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou usufruto do mesmo, da qual conste o nome a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
- iv) Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade, ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.
- 8-Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constarem as moradas com base nas quais são requeridos os dísticos, com exceção do pedido que seja efetuado ao abrigo da alínea $\it c$) do $\it n$. $^{\it e}$ 1.
- 9 Para correta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.
- 10-A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:
- a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz respeito o n.º 4 do artigo 13.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
- b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 14.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;
- c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela EMEL, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 40.º

Características

- 1-Os Dísticos de Residente, de Empresa, de Carga e Descarga, Verde, de Mobilidade, de Acesso a Garagem e os Dísticos de Acesso Especial previstos no artigo anterior são propriedade da EMEL e devem ser colocados no interior do veículo a que respeitam, com o rosto para o exterior, junto ao parabrisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.
- 2 Cada Dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
- 3 Constam de todos os Dísticos:
- a) A zona ou zonas a que respeitam;
- b) A matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

Artigo 41.º

Alteração de dístico

Os titulares de Dísticos de Residente, de Empresa, de Carga e Descarga, Verde, de Mobilidade, de Acesso a Garagem e de Dísticos de Acesso Especial podem requerer a troca do respetivo Dístico por um respeitante a outro veículo ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a EMEL requerer a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO VIII

Validade dos dísticos e cartões de acesso

Artigo 42.º

Validade dos dísticos e cartões de acesso

- 1-Os Dísticos de Residente, de Empresa, de Carga e Descarga, Verde, de Mobilidade e de Acesso a Garagem são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
- 2-Pode ser requerida a revalidação destes Dísticos, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a EMEL solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
- 3-O cartão de apoio à empresa é válido pelo período máximo de um ano após a sua aquisição, exceto se for desativado, o que sucederá se o titular permanecer com o respetivo veículo automóvel no interior da Zona de Acesso Automóvel Condicionado depois de esgotado o período máximo diário de permanência.



4 - O cartão de visitante é válido pelo período máximo de um ano após a sua aquisição, exceto se o respetivo saldo se esgotar antes do decurso deste prazo ou se o titular do cartão de visitante proceder ao seu recarregamento nos locais autorizados pela EMEL.

CAPÍTULO VI

LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONDICIONADAS NA SUA MOBILIDADE

Artigo 43.º

Lugares de estacionamento reservados para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade

- 1 Em cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada e em cada Zona de Acesso Automóvel Condicionado a EMEL deve assegurar a existência de um número mínimo de lugares de estacionamento reservados para uso exclusivo de veículos de pessoas com cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade.
- 2- O número mínimo de lugares de estacionamento reservados deve ser calculado por aplicação a cada zona do disposto no n.º 2.8.1 do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 e os lugares devem ser adequadamente distribuídos pela zona.
- 3 No cálculo referido no número anterior não devem ser contabilizados os lugares de estacionamento privativo referidos no artigo anterior.
- 4 Todos os lugares de estacionamento reservados devem cumprir as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, cabendo aos serviços camarários definir as especificações técnicas necessárias, num prazo máximo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento.
- 5-A criação dos lugares de estacionamento reservados pode ser progressiva, mas deve respeitar os prazos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

CAPÍTULO VII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 44.º

Licenças

1 - A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, é concedida pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da regulamentação aplicável.

- 2-Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa-se a ela houver lugar-, o pagamento à EMEL de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento na respetiva taxa, a pagar junto dos serviços municipais.
- 3-Salvo o disposto no número seguinte, o valor da compensação prevista no $\rm n.^2$ 2 é equivalente à tarifa máxima de estacionamento prevista no presente regulamento.
- 4-No caso da realização de obras de reabilitação de edificios, o valor da compensação é definido no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais, nunca podendo ter um valor superior ao equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença foi atribuída.
- 5-Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

CAPÍTULO VIII

SINALIZAÇÃO

Artigo 45.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado são devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Artigo 46.º

Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, o estacionamento é sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

TÍTULO III

REGIME DE CARGA E DESCARGA

Artigo 47.º

Objeto

O presente título define as regras de circulação e realização de operações de carga e descarga, dentro dos limites da cidade de Lisboa, nas bolsas devidamente assinaladas para o efeito.



Artigo 48.º

Horário de funcionamento de bolsas de carga e descarga

- 1 A delimitação e o horário de funcionamento das bolsas de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização adequada, em conformidade com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
- 2-As bolsas de carga e descarga funcionam todos os dias úteis.
- 3-Fora do horário definido os lugares inseridos nas bolsas de carga e descarga funcionam de acordo com o regime de estacionamento que é aplicável na zona em causa.
- 4 Apenas podem efetuar operações de carga e descarga nas bolsas reservadas para o efeito, os titulares de Dístico de Carga e Descarga, de Dístico de Empresa e de Apoio à Empresa e de autorização extraordinária equivalente, emitidos nos termos do presente regulamento.
- 5 Compete à EMEL organizar e gerir uma base de dados da qual constam os registos e identificação de todos os titulares de Dístico de Carga e Descarga.
- 6-Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar duas horas de duração.
- 7-A primeira meia hora de duração da operação de carga e descarga fica isenta do pagamento de qualquer tarifa, sendo o restante período tarifado de acordo com o valor da tarifa aplicável à coroa ou eixo tarifado respetivo.
- 8-O mesmo espaço pode ser utilizado, consoante o respetivo horário de funcionamento e dimensões, como zona de carga e descarga para veículos de grande, média e pequena dimensão.

Artigo 49.º

Veículos de grande dimensão

- 1-Os veículos de grande dimensão podem circular sem qualquer limitação horária:
- a) Na rede rodoviária de 1.º nível;
- b) Na Avenida Marechal Gomes da Costa, na Avenida Marechal Craveiro Lopes, na Avenida General Norton de Matos e na Avenida Cidade do Porto - vias que integram a rede rodoviária de 2.º nível;
- c) Nos acessos diretos ao aeroporto da Portela e ao Porto de Lisboa.
- 2-Com exceção do disposto na alínea *b*) do número anterior, os veículos de grande dimensão não podem circular na rede rodoviária de 2.º, 3.º, 4.º e 5.º níveis, bem como em vias pedonais, salvo autorização ou credenciação especial prévia concedida nos termos previstos do artigo 52.º, ou se a circulação visar o abastecimento de hipermercados localizados em centros comerciais, no período das 10 às 12 horas e das 21 às 23 horas.
- 3-Os veículos de grande dimensão podem realizar operações de carga e descarga dentro dos respetivos horários de circulação ou do período indicado na autorização especial.
- 4-Os veículos de grande dimensão, respetiva cabina e/ou reboque e semirreboque, só podem estacionar em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.

Artigo 50.º

Veículos de média dimensão

- 1 Os veículos de média dimensão podem circular em toda a rede rodoviária, sem qualquer limitação horária.
- 2-Salvo o disposto nos números seguintes, os veículos de média dimensão podem realizar operações nas bolsas de carga e descarga das 6 às 8 horas e das 19 às 21 horas.
- 3-Os veículos de média dimensão só podem realizar operações nas bolsas de carga e descarga localizadas em vias pedonais das 8 às 10,30 horas.
- 4 Fora dos casos acima previstos, os veículos de média dimensão só podem realizar operações nas bolsas de carga e descarga no período indicado na autorização especial.
- 5-Os veículos de média dimensão só podem estacionar em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.

Artigo 51.º

Veículos de pequena dimensão

- 1 Os veículos de pequena dimensão podem circular em toda a rede rodoviária, sem qualquer limitação horária.
- 2 Os veículos de pequena dimensão só podem realizar operações nas bolsas de carga e descarga das 8 às 20 horas, salvo o disposto no número seguinte.
- 3-Os veículos de pequena dimensão só podem realizar operações nas bolsas de carga e descarga localizadas em vias pedonais das 8 às 10,30 horas.

Artigo 52.º

Autorizações especiais para operações de carga e descarga

- 1-Podem ser concedidas autorizações especiais de circulação para a realização de operações de carga e descarga, nos casos em que os transportadores não sejam titulares de Dístico de Carga e Descarga.
- 2-O pedido de autorização especial é dirigido à EMEL, quando respeite a bolsas de carga e descarga situadas na área indicada na planta que constitui o Anexo XV e à Polícia Municipal nas restantes bolsas, e é efetuada através do preenchimento de impresso próprio, especificando:
- a) O motivo justificativo do pedido;
- b) Localização detalhada da origem e destino do transporte;
- c) Data e hora de início e fim da operação de carga e descarga;
 d) Características do veículo, incluindo o respetivo peso
- d) Características do veículo, incluindo o respetivo peso bruto, comprimento e largura.
- 3-A autorização pode ser concedida a título excecional, para a realização de transportes comprovadamente indispensáveis e/ou urgentes, podendo estabelecer condições distintas das previstas no presente regulamento, o período durante o qual a autorização é válida e fixar eventuais restrições à circulação do veículo a que diz respeito.



- 4 O pedido de autorização especial deve ser apresentado à EMEL ou à Polícia Municipal, respetivamente, com uma antecedência mínima de 4 dias úteis em relação à data prevista, considerando-se tacitamente concedida se não for objeto de decisão em sentido contrário.
- 5-A emissão da autorização especial para operações de carga e descarga fica sujeita ao pagamento da tarifa prevista no Anexo IX ao presente regulamento.

Artigo 53.º

Agentes de fiscalização

- 1 Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, os agentes de fiscalização de estacionamento da EMEL têm competência para a execução e fiscalização do cumprimento das disposições relativas a operações de carga e descarga, na área indicada na planta incluída no Anexo XV ao presente regulamento.
- 2 A fiscalização do cumprimento das disposições referidas no número anterior na restante área da cidade de Lisboa compete aos agentes policiais.

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 54.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente título aplica-se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela Câmara Municipal de Lisboa nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, bem como às zonas de estacionamento cuja exploração seja atribuída à EMEL.

Artigo 55.º

Condições gerais

- 1 A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.
- 2-Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas caraterísticas, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

- 3-Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edificio ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.
- 4-As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
- 5 A autorização para lugares de estacionamento privativos em zonas de estacionamento de duração limitada ou zonas de acesso automóvel condicionado é comunicada à EMEL.

Artigo 56.º

Regras de atribuição

- 1 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:
- a) Embaixadas e representações diplomáticas, junto às suas instalações, desde que assegurado o princípio da reciprocidade e encontrando-se o número de lugares a atribuir também dependente do mesmo princípio, mediante informação prévia do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- b) Estado e demais entidades coletivas públicas, não podendo o número de lugares exceder os seguintes limites:
- 3 Lugares por Ministério ou órgão legal ou protocolarmente equiparado;
- 2 Lugares por Secretaria de Estado, Subsecretaria de Estado ou órgão legal ou protocolarmente equiparado;
- 1 lugar por Direção-geral ou órgão legal ou protocolarmente equiparado;
- 2 lugares por cada Junta de Freguesia.
- c) Partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, e durante o seu período de funcionamento, sendo reservado o estacionamento em frente da fachada principal ou lateral dos edificios das respetivas sedes nacionais e distritais com o mínimo de 2 lugares, podendo os mesmos ser atribuídos, em caso de impossibilidade, noutro arruamento próximo e desde que não possuam estacionamento no próprio edificio;
- d) Associações sindicais, até ao máximo de 2 lugares;
- e) IPSS Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares;
- f) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 lugares - Excetuam-se deste limite as forças policiais e de bombeiros, cuja definição de lugares reservados deverá ser objeto de estudo específico;
- g) Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares.



- 2-Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011 de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.
- 3-A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano, suscetível de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, exceto nos casos previstos no número anterior, em que essa duração é de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante prova de vida e condição física.

Artigo 57.º

Motivos ponderosos de segurança e interesse público

- 1-A Câmara Municipal de Lisboa pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento na Cidade, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 dias, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a cessação pode ser imediata.
- 2 Tratando-se de estacionamento reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade a Câmara Municipal de Lisboa, mediante consulta ao interessado, deve identificar outro local, o mais próximo possível do anterior, tendo em vista relocalizar o lugar de estacionamento privativo, garantindo idênticas condições de acessibilidade.

Artigo 58.º

Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

- 1 Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e os veículos devem estar identificados com cartão emitido pela entidade beneficiária do estacionamento, a colocar no respetivo tablier, em sítio visível e legível do exterior.
- 2-Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento para os lugares que não são de utilização permanente é das 9h00 às 19h00, durante os dias úteis.
- 3 O Município de Lisboa não é responsável pela utilização abusiva dos lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, em relação àquele Município e à EMEL.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 59.º

Requerimento

- 1 O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa disponibilizado junto dos serviços de atendimento do Município.
- 2 O requerimento deve conter, além da identificação exata do requerente e do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo, a indicação do período semanal de utilização pretendido, horário e motivação, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso, devendo ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.
- 3 Nos pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, e pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do sinal H1a junto à residência ou junto ao seu local de trabalho, devem anexar ao requerimento, fotocópia dos seguintes documentos, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do Município:
- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente e, se aplicável, da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;
- b) Cartão de estacionamento ou distico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;
- d) Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência deve apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador, presumindo-se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deve ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.
- 4-Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro), onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.



- 5-Com a entrega do requerimento previsto no n.º 3 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11d, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro), onde conste a matrícula do veículo ou veículos regularmente utilizados para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.
- 6 Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município de Lisboa.

Artigo 60.º

Encargos

- 1 Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma tarifa anual à Câmara Municipal de Lisboa nos termos e montantes previstos no Anexo XVI ao presente regulamento.
- 2 O valor da tarifa prevista no número anterior é variável em função da zona da cidade para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores às diferentes coroas tarifadas pela EMEL e sendo aplicável nas zonas não tarifadas o valor da taxa aplicável na coroa tarifada verde.
- 3-Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

Artigo 61.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo anterior os seguintes beneficiários:

- a) Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes;
- b) IPSS Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Juntas de freguesia;
- d) Bombeiros;
- e) Forças de segurança e militares;
- f) Embaixadas/representações diplomáticas, desde que respeitadas as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 56;
- g) Partidos políticos.

TÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 62.º

Entidades competentes

1 - Sem prejuízo da competência atribuída por Lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Lisboa e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

- 2-A Câmara Municipal de Lisboa delega na EMEL a competência para a execução e fiscalização das disposições do presente regulamento e reconhece, para os devidos e legais efeitos, os agentes de fiscalização ao serviço da EMEL como devidamente habilitados para o exercício das respetivas funções.
- 3 Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da EMEL.
- 4-Sem prejuízo dos limites legais em matéria de competência para a fiscalização do cumprimento das disposições do código da estrada e legislação complementar, a EMEL poderá ser coadjuvada, no exercício das suas funções de fiscalização, por entidades por si contratadas.

Artigo 63.º

Atribuições dos agentes de fiscalização

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso:
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- d) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no código da estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- e) Levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do código da estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no n.º 4 do artigo 13.º do presente regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

TÍTULO VI

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 64.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do presente Título.

Artigo 65.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada de veículos:

 a) Que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente regulamento;



- b) Destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza;
- c) Utilizados para transportes públicos;
- d) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente regulamento;
- e) Que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago.

Artigo 66.º

Bloqueamento e remoção do veículo

- 1- O veículo abusivamente estacionado pode ser bloqueado e removido nos termos do disposto no artigo $164.^{\circ}$ do código da estrada.
- 2 As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.
- 3 Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador de Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.
- 4 O Município de Lisboa e a EMEL não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

Artigo 67.º

Contraordenações

Sem prejuízo do disposto no código da estrada, constitui contraordenação nos devidos termos legais:

- a) A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) A utilização, nos respetivos horários de vigência, dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares diversas das autorizadas;
- c) A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado.

Artigo 68.º

Estacionamento

- 1- A ocupação de bolsas de carga e descarga por veículos não credenciados constitui contraordenação prevista na alínea d) do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $71.^{\circ}$ do código da estrada.
- 2 A ocupação de bolsas de carga e descarga por veículos credenciados que não hajam efetuado o registo de início do período de estacionamento constitui contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 71.º do código da estrada, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da taxa de bloqueamento, remoção e depósito.
- 3-A ocupação de bolsas de carga e descarga por períodos superiores a duas horas constitui contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 71.º do código da estrada.

- 4 O não pagamento reiterado da taxa de estacionamento ou a ocupação de bolsas de carga e descarga por veículos que violem as restrições de peso ou horários estabelecidas neste regulamento ou o limite máximo de permanência indicado, no n.º 6 do artigo 48.º pode implicar a revogação imediata da credenciação e obriga o titular à restituição da credencial, ficando o mesmo civil e criminalmente responsável pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
- 5-O estacionamento de veículos de grande e média dimensão fora dos locais em que tal seja permitido constitui contraordenação prevista no código da estrada.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69.º

Disposições transitórias

- 1 A Câmara Municipal de Lisboa define e torna público o calendário para o levantamento das situações e intervenção, por zonas da cidade, para regularização dos lugares de estacionamento privativos atualmente atribuídos.
- 2 Os estacionamentos privativos na via pública autorizados antes da aprovação e entrada em vigor do presente regulamento devem ser renovados no prazo de 6 meses, contados da publicação do presente regulamento em Boletim Municipal, mediante requerimento dos interessados, sob pena de caducidade.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a) Os seguintes regulamentos aprovados através da Deliberação n.º 27/AM/2011, nomeadamente:
- i) Regulamento Geral das Coroas Tarifadas e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- ii) Regulamento da Coroa Tarifada Exterior;
- iii) Regulamento da Coroa Tarifada Interior;
- iv) Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 042 Alfama;
- v) Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 011 Bairro Alto;
- vi) Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 044 Castelo;
- vii) Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 050 Mouraria;
- viii) Regulamento da Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 043 Santa Catarina/Bica.



- b) O Edital n.º 81/90, de 11 de abril de 1990, publicado no Boletim Municipal de 3 de maio de 1990 e a Postura de Estacionamento na Via Pública Reservado a Pessoas com Deficiência Motora, publicada no Boletim Municipal de 15 de fevereiro de 2001;
- c) O Regulamento de Carga e Descarga da cidade de Lisboa, aprovado através da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 85/AM/2004, tomada em reunião de 13 de julho de 2004;
- d) Todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em *Boletim Municipal*.

ANEXOS

Anexo I - Arruamentos correspondentes às Coroas e Eixos Tarifados previstos no artigo 16.º e Planta Respetiva

- 1 Os Eixos Tarifados Vermelhos integram as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) e os arruamentos específicos seguintes:
- a) Avenida da Liberdade;
- b) Rua Duque de Palmela;
- c) Rua Mouzinho da Silveira;
- d) Rua Alexandre Herculano (troço entre a Avenida da Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira);
- e) Rua Rosa Araújo (troço entre a Avenida da Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira);
- f) Rua Barata Salgueiro (troço entre a Avenida da Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira);
- q) Praça Duque de Saldanha;
- h) Avenida da República (troço entre a Praça Duque de Saldanha e a Rua António Serpa);
- i) Avenida Duque d'Ávila;
- j) Avenida Miguel Bombarda;
- k) Avenida António José de Almeida (troço entre a Avenida Defensores Chaves e a Rua Alves Redol);
- l) Avenida Praia da Vitória (troço entre a Praça Duque de Saldanha e a Avenida Cinco de Outubro):
- m) Avenida Casal Ribeiro;
- n) Rua Pascoal de Melo;
- o) Rua D Estefânia (troço entre o Largo D. Estefânia e a Rua Jacinta Marto);
- p) Rua Jacinta Marto;
- q) Avenida Guerra Junqueiro;
- r) Praça de Londres;
- s) Avenida Roma (troço entre a Praça de Londres e a Avenida João XXI).
- t) Avenida Calouste Gulbenkian (troço entre a Rua de Campolide e a Praça de Espanha);
- u) Avenida de Berna;
- v) Campo Pequeno (Arruamento sul);
- w) Avenida João XXI:

- x) Avenida António Augusto de Aguiar;
- y) Avenida de Roma (troço entre a Praça de Londres e a linha de cintura da CP);
- z) Avenida da Igreja;
- aa) Rua José Duro (troço entre a Avenida Igreja e a Rua Augusto Palmeirim);
- bb) Rua Quatro de Infantaria (troço entre Rua Infantaria Dezasseis e a Rua Almeida e Sousa);
- cc) Rua Tomás da Anunciação (troço entre Rua Infantaria Dezasseis e a Rua Almeida e Sousa);
- dd) Rua Infantaria Dezasseis (troço entre Rua Tomás da Anunciação e a Rua Quatro de Infantaria);
- *ee)* Rua Almeida e Sousa (troço entre Rua Tomás da Anunciação e a Rua Quatro de Infantaria);
- ff) Avenida D. João II (troço entre a Avenida do Índico e a Avenida Boa Esperança);
- gg) Avenida Engenheiro Duarte Pacheco;
- hh) Rua Tierno Galvan;
- ii) Avenida do Pacifico;
- jj) Avenida do Índico;
- kk) Todos os arruamentos da ZEDL n.º 12 Chiado;
- ll) Rua de S. Pedro de Alcântara;
- mm) Rua D. Pedro V;
- nn) Praça do Príncipe Real;
- oo) Rua da Escola Politécnica.
- 2 A Coroa Tarifada Amarela integra as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) e os arruamentos específicos seguintes:
- a) Todos os arruamentos das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada n.º 006 - São Mamede, 007 - Santa Marta, 020 - Campolide, 021 - Castilho, 025 - Campo Santana e 032 - São Paulo;
- b) Todos os arruamentos das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada n.º 001 - Berna/Valbom, 003 - Parque, 005 - Avenida da Liberdade, 010 - Avenidas Novas, 014 - Praça José Fontana, 017 - Estefânia, 018 - Marquês de Pombal, 023 - Bairro Azul e 033 - Príncipe Real, com exceção dos arruamentos que integram a Zona Tarifada Vermelha, elencados no Ponto 1;
- c) Todos os arruamentos incluídos dentro dos seguintes limites, com exceção dos que integram a Zona Tarifada Vermelha, elencados no Ponto 1:
- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 008-Alameda:
- A norte Alameda D. Afonso Henriques e Praça Francisco Sá Carneiro, que não está incluída;
- A sul Eixo da Rua António Pereira Carrilho e Praça do Chile, que não está incluída;
- A nascente Avenida Almirante Reis;
- A poente Avenida Almirante Reis, Praça João do Rio e Avenida Manuel da Maia, que não está incluída.
- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 009 Chile:
- A norte Rua de Ponta Delgada, que não está incluída, Praça da Ilha do Faial, Rua António Pereira Carrilho e Praça do Chile;



- A sul-Travessa da Escola Araújo, Rua Alexandre Braga, Rua Mindelo e Rua Marquês da Silva;
- A nascente Avenida Almirante Reis e Praça do Chile;
- A poente Rua D Estefânia, que não está incluída.
- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 013 Baixa:
- A norte Largo Martim Moniz, que não está incluído, Rua da Palma, Rua de Barros Queirós, Largo do Regedor, Largo de São Domingos, Rua dos Bacalhoeiros, Campo das Cebolas, Rua Cais de Santarém, Praça João da Câmara;
- A sul Rua do Arsenal, Avenida Infante D. Henrique e Praça do Comércio, que não está incluída;
- A nascente Rua da Madalena, Rua do Poço do Borratem,
 Rua MQ de Alegrete e Largo do Terreiro do Trigo,
 que não está incluído;
- A poente Rua 1.º de Dezembro, Rua do Carmo, Rua Nova do Almada, Praça do Município Largo de São Julião e Praça do Comércio, que não estão incluídos.
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 016 Campo Pequeno:
- A norte Campo Pequeno (Arruamento sul) e Avenida João XXI;
- A sul Avenida Miguel Bombarda e Avenida António José de Almeida;
- A nascente Rua do Arco do Cego e Rua D. Filipa de Vilhena;
- A poente Eixo da Avenida da República.
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 022 -Avenida João XXI:
- A norte Avenida João XXI, que não está incluída;
- A sul Avenida António José de Almeida e Alameda D. Afonso Henriques, que não está incluída;
- A nascente Avenida Almirante Reis e Praça João do Rio, que não estão incluídas, e Praça Francisco Sá Carneiro;
- A poente Rua do Arco do Cego e Rua D. Filipa de Vilhena, que não estão incluídas.
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 030 Gulbenkian:
- A norte Avenida de Berna, que não está incluída;
- A sul Rua Marquês de Fronteira, que não está incluída;
- A nascente Rua Marquês Sá da Bandeira, que não está incluída:
- -A poente-Avenida António Augusto de Aguiar e Rua Dr. Nicolau Bettencourt, que não estão incluídas.
- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 037 Anjos:
- A norte Travessa da Escola Araújo, Rua Alexandre Braga, Rua Mindelo e Rua Marquês da Silva, que não estão incluídas;
- A sul Largo do Mitelo, Rua da Bempostinha, Calçada do Conde de Pombeiro e Rua dos Anjos;
- A nascente Avenida Almirante Reis;
- A poente Rua D. Estefânia, Rua Gomes Freire e Campo Mártires da Pátria, que não estão incluídos.

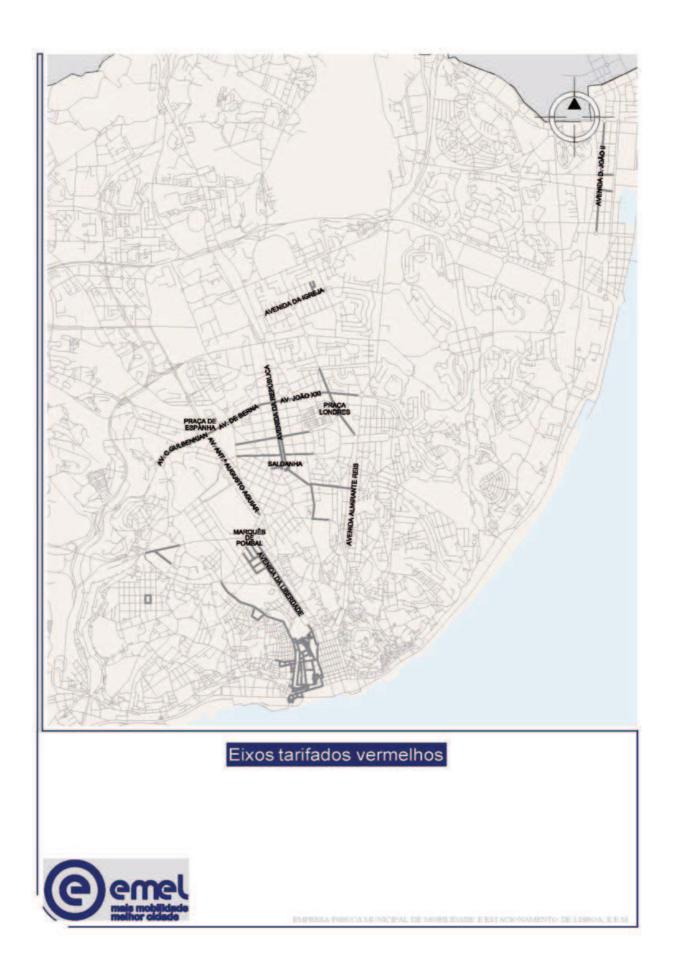
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 038 Socorro:
- A norte Largo do Mitelo, Rua da Bempostinha, Calçada do Conde de Pombeiro, Rua dos Anjos, Rua das Pretas, Rua do Telhal, Rua de Santo António dos Capuchos e Calçada do Moinho de Vento, que não estão incluídos;
- A sul Rua Barros Queiroz e Largo de São Domingos, que não estão incluídos, e Rua da Palma;
- A nascente Rua Martim Moniz;
- A poente Rua das Portas de Santo Antão, Rua de São José Campo dos Mártires da Pátria, que não estão incluídos.
- 3-A Coroa Tarifada Verde integra as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) e os arruamentos específicos seguintes:
- a) Todos os arruamentos das Zonas de Estacionamento de Duração limitada números 004 Rio de Janeiro, 015 Entrecampos, 026 Infante Santo, 027 Lapa, 028 Santos-o-Velho, 029 Campo Grande, 030 Gulbenkian, 031 Roma, 034 Santa Isabel, 036 Bairro São Miguel, 039 Olivais, 041 Avenida do Brasil, 045 Quinta da Luz, 046 Laranjeiras, 049 Museu da Cidade, 050 Mouraria, 051 Belém, 053 Mercado de Benfica, 054 Benfica//Avenida do Uruguai, 055 Bairro de Santos, 056 Cabo Ruivo, 057 Olivais Velho, 058 Encarnação, 059 Avenida de Berlim, 061 Carnide; e 062 Avenida Lusíada;
- b) Todos os arruamentos das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada números 002 - Amoreiras, 019 - Alvalade, 024 - Campo de Ourique, 035 - Praça de Espanha, 040 - Avenida da Igreja e 048 - Parque das Nações, com exceção dos arruamentos que integram a Zona Tarifada Vermelha, elencados no Ponto 1;
- c) Todos os arruamentos incluídos dentro dos seguintes limites, com exceção dos que integram a Zona Tarifada Vermelha, elencados no Ponto 1:
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 008 Alameda:
- A norte Eixo da Avenida Afonso Costa;
- A sul Rua Morais Soares e Largo Mendonça e Costa, que não estão incluídos, e Rua Cristóvão Falcão;
- A nascente Rotunda das Olaias e Rua Ator Vale, que não estão incluídas;
- A poente Avenida Almirante Reis, que não está incluída.
- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 009 Chile:
- A norte Rua Morais Soares;
- A sul Rua Cidade de Liverpool, Rua Cidade de Cardiff
 e Rua Cidade de Manchester, que não estão incluídas;
- A nascente Rua da Penha de França e Calçada do Poço dos Mouros, que não estão incluídas;
- A poente Avenida Almirante Reis, que não está incluída.



- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 013 Baixa:
- A norte Rua do Terreiro do Trigo, Largo do Terreiro do Trigo e Rua dos Remédios, que não está incluída;
- A sul Avenida Infante D. Henrique;
- A nascente Rua do Museu de Artilharia, Largo do Museu de Artilharia;
- A poente Largo do Terreiro do Trigo E ainda:
- A norte Rua do Regedor, Calçada Marquês de Tancos e Rua do Milagre de Santo António, que não está incluída;
- A sul Rua dos Bacalhoeiros, que não está incluída;
- A nascente Rua da Saudade, que não está incluída, Rua Augusto Rosa, Travessa das merceeiras, Rua Cruzes da Sé, Escadinhas Portas do Mar;
- A poente Rua da Madalena.
- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 016-Campo Pequeno:
- A norte Linha de Cintura da CP;
- A sul Campo Pequeno (Arruamento sul) e Avenida João XXI, que não estão incluídos;
- A nascente Rua de Entrecampos e Campo Pequeno;
- A poente Eixo da Avenida da República.
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 022
 Avenida João XXI:
- A norte Linha de Cintura da CP;
- A sul Avenida João XXI, que não está incluída;

- A nascente Avenida Almirante Gago Coutinho e Largo Francisco Sá Carneiro;
- A poente Rua de Entrecampos e Campo Pequeno, que não estão incluídas.
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 030 Gulbenkian:
- A norte Linha de Cintura da CP:
- A sul Avenida de Berna, que não está incluída.
- A nascente Rua Laura Alves e Rua Ivone Silva, que não estão incluídas;
- A poente Avenida dos Combatentes, que não está incluída e Praça de Espanha (Lado Nascente).
- -Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 037 Anjos:
- A norte Rua Cidade de Liverpool e Rua Cidade de Cardiff;
- A sul Rua Andrade e Rua de Manchester;
- A nascente Rua de Moçambique, Praça das Novas Nações e Rua da Ilha do Príncipe;
- A poente Avenida Almirante Reis, que não está incluída.
- Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 038
 Socorro:
- A norte Rua Andrade, que não está incluída
- A sul Praça do Martim Moniz;
- A nascente Rua do Benformoso, Largo do Intendente Pina Manique, Travessa da Cruz aos Anjos, Rua Maria da Fonte, Rua Fernandes da Fonseca e Rua da Senhora da Saúde;
- A poente Avenida Almirante Reis, que não está incluída.









Coroa tarifada amarela - limites

ANorte:
Avenida Jolio XXI, Campo Pequeno, Avenida de Berna e Avenida Calouste Gulbenkian

Asul: Avenida 24 de Julho e Rio Tejo

A Nasc:ente: Avenida Almirante Reis, Rua da Palma, Pr393 Martim Moniz, P090 do Borra1em, Rua da Madalena, Rua dos Bacalhoeiros e Rua Cais deSantarem

APoente: Rua de Campolide, Rua Dom Carlos de Mascarenhas, Rua Professor Sousa da Ciimara, Rua das Amoreiras, Largo do Raio, Rua de Siio Bento, Rua Correia Garyiio, Avenida Dom Carlos le Cals do Sodre



EMPRESA POBUCA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.E.M.





Coroa tarifada verde - limites

A Coroa Tarifada Verde abrange todos os arruamentos das zones de estacionamento de dura9Ao limitada que nAo estao inseridos na Coroa Tarifada Arnarela.



IMPRESA POBLICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E E N



- Socorro:

Anexo II - Enumeração, Limites e Plantas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

- a) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 001 Berna/Valbom;
- b) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 002
 Amoreiras:
- c) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 003 Parque;
- d) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 004
 Rio de Janeiro:
- e) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 005
 Avenida da Liberdade;
- f) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 006
 São Mamede;
- g) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 007
 Santa Marta;
- h) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 008
 Alameda;
- i) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 009 Chile;
- j) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 010
 - Avenidas Novas;
- k) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 012- Chiado; l) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 013 - Baixa;
- m) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 014 Praça José Fontana;
- n) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 015 Entrecampos;
- o) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 016 Campo Pequeno;
- p) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 017
 Estefânia;
- q) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 018
 Marquês de Pombal;
- r) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 019
 Alvalade;
- s) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 020 Campolide;
- $t\!\!/\!$ Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 021 Castilho;
- u) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 022
 Avenida João XXI;
- v) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 023 Bairro Azul;
- w) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 024
 Campo de Ourique;
- x) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 025 Campo Santana;
- y) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 026 Infante Santo;
- z) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 027 Lapa;
- aa) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 028
 Santos-o-Velho;
- bb) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 029
 Campo Grande;
- cc) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 030 Gulbenkian;
- dd)Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 031
 - Roma;

- ee) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 032 São Paulo;
- ff) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 033
 Príncipe Real;
- gg) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 034 Santa Isabel;
- hh) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 035
 Praça de Espanha;
- ii) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 036
 Bairro São Miguel:
- jj) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 037-Anjos; kk) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 038
- ll) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 039 Olivais;
- mm) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 040 Avenida da Igreja;
- nn) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 041 Avenida do Brasil;
- oo) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 045 Quinta da Luz;
- pp) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 046 Laranjeiras;
- qq) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 048
 Parque das Nações;
- rr) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 049
 Museu da Cidade;
- ss) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 050 Mouraria;
- tt) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 051
 Belém:
- uu) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 053 Mercado de Benfica;
- vv) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 054 Benfica/Avenida do Uruguai;
- ww) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 055
 Bairro de Santos;
- xx) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 056 Cabo Ruivo:
- yy) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 057
 Olivais Velho:
- zz) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 058 Encarnação;
- aaa) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 059 Avenida de Berlim;
- bbb) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 061 Carnide;
- ccc) Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 062 Avenida Lusíada.

Limites e Plantas:

Delimitações das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada: Os limites da **Zona 001 - Berna/Valbom**, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida de Berna;
- b) A sul: Avenida Duque D'Ávila;
- c) A nascente: Eixo da Avenida da República;
- d) A poente: Avenida Marquês Sá da Bandeira.



Os limites da Zona 002 - Amoreiras, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, até ao cruzamento com a Avenida Conselheiro Fernando de Sousa;
- b) A sul: Rua José Gomes Ferreira e Rua D. João V;
- c) A nascente: Rua das Amoreiras, que não está incluída;
- d) A poente: Rua José Gomes Ferreira.

Os limites da Zona 003 - Parque, são os seguintes:

- a) A norte: Rua Marquês de Fronteira, que não está incluída;
- b) A sul: Eixo da Avenida Fontes Pereira de Melo;
- c) A nascente: Avenida António Augusto Aguiar;
- d) A poente: Avenida Sidónio Pais.

Os limites da **Zona 004-Rio de Janeiro**, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida da Igreja e Praça de Alvalade, que não estão incluídas;
- b) A sul: Eixo da Avenida dos Estados Unidos da América;
- c) A nascente: Avenida Rio de Janeiro;
- d) A poente: Avenida de Roma.

Os limites da **Zona 005-Avenida da Liberdade**, são os seguintes:

- a) A norte: Rua Nova de S. Mamede, Rua do Salitre, Praça Marquês de Pombal e Rua Manuel Jesus Coelho, que não estão incluídas;
- b) A sul: Largo Trindade Coelho, Calçada do Duque, Calçada do Carmo, Largo D. João da Câmara, Rua 1.º de Dezembro e Largo do Regedor, que não estão incluídas;
- c) A nascente: Avenida da Liberdade, Rua de S. José, Rua do Carrião, Rua do Passadiço, Rua de Santo António dos Capuchos e Rua das Portas de Santo Antão;
- d) A poente: Rua da Escola Politécnica, Praça do Príncipe Real e Rua D. Pedro V, que não estão incluídas, Rua de S. Pedro de Alcântara e Avenida da Liberdade.

Os limites da Zona 006 - São Mamede, são os seguintes:

- a) A norte: Eixo da Rua Alexandre Herculano;
- b) A sul: Rua do Salitre e Rua Nova de S. Mamede;
- c) A nascente: Avenida da Liberdade, que não está incluída;
- d) A poente: Rua da Escola Politécnica, que não está incluída.

Os limites da Zona 007 - Santa Marta, são os seguintes:

- a) A norte: Eixo da Avenida Fontes Pereira de Melo e Travessa de Santa Marta;
- b) A sul: Rua Manuel de Jesus Coelho e Rua do Carrião, que não está incluída;
- c) A nascente: Rua de Santa Marta, Rua do Passadiço e Largo Andaluz, que não está incluído;
- d) A poente: Praça Marques de Pombal, Avenida da Liberdade e Rua de S. José, que não estão incluídas.

Os limites da Zona 008 - Alameda, são os seguintes:

a) A norte: Alameda D. Afonso Henriques e eixo da Avenida Afonso Costa;

- b) A sul: Eixo da Rua António Pereira Carrilho, eixo da Rua Morais Soares, Largo Mendonça e Costa, Rua Cristóvão Falcão e Praça do Chile, que não está incluída;
- c) A nascente: Rua Actor Vale e Rotunda das Olaias, que não está incluída;
- d) A poente: Avenida Almirante Reis, Praça João do Rio e Avenida Manuel da Maia, que não está incluída.

Os limites da Zona 009 - Chile, são os seguintes:

- a) A norte: Praça Ilha do Faial, eixo das Ruas António Pereira Carrilho e Morais Soares, Praça do Chile e Rua Ponta Delgada, que não está incluída;
- b) A sul: Travessa da Escola Araújo, Ruas Alexandre Braga, Mindelo, Marques da Silva e Ruas Cidade de Liverpool, Cidade de Cardiff e Cidade de Manchester, que não estão incluídas:
- c) A nascente: Calçada do Poço dos Mouros e Rua da Penha de França, que não estão incluídas;
- d) A poente; Avenida Almirante Reis e Rua D. Estefânia, que não está incluída.

Os limites da **Zona 010-Avenidas Novas**, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida Duque D'Ávila, que não está incluída e Avenida Marquês de Fronteira;
- b) A nascente: Eixo da Avenida da Republica, Praça Duque de Saldanha e eixo da Avenida Fontes Pereira de Melo;
- c) A poente: Avenida António Augusto de Aguiar, que não está incluída.

Os limites da Zona 012 - Chiado, são os seguintes:

- a) A norte: Largo Trindade Coelho, Calçada do Duque, Calçada do Carmo, Largo Duque do Cadaval, Largo do Calhariz, Rua do Loreto e Praça Luís de Camões;
- b) A sul: Rua do Arsenal;
- c) A nascente: Rua 1.º de Dezembro, Rua do Carmo, Rua Nova do Almada, Largo de S. Julião e Praça do Município;
- d) A poente: Rua da Emenda e Rua das Flores, que não estão incluídas, Rua das Chagas, Rua do Alecrim, Praça Duque de Terceira e Cais do Sodré.

Os limites da Zona 013 - Baixa, são os seguintes:

- a) A norte: Largo D. João da Câmara, Largo do Regador, Largo de São Domingos, Rua Barros Queirós, Rua da Palma, Rua dos Bacalhoeiros, Campo das Cebolas, Rua Cais de Santarém, Largo do Terreiro do Trigo, Rua do Terreiro do Trigo e Largo Martim Moniz, Rua dos Remédios, que não estão incluídas;
- b) A sul: Rua do Arsenal, Avenida Infante D. Henrique e Praça do Comércio, que não está incluída;
- c) A nascente: Rua do Arco do Marquês de Alegrete, Rua Poço do Borratém, Rua da Madalena, Rua do Regedor, Calçada Marquês de Tancos, Travessa das Merceeiras, Rua Augusto Rosa, Arco das Portas do Mar, Escadinhas das Portas do Mar, Rua Museu da Artilharia, Largo Museu da Artilharia e Rua Milagre de Santo António, Rua da Saudade, que não estão incluídas;



d) A poente: Rua 1.º de Dezembro, Rua do Carmo, Rua Nova do Almada, Largo de São Julião, Praça do Município e Praça do Comércio, que não estão incluídas.

Os limites da **Zona 014-Praça José Fontana**, são os seguintes:

- a) A norte: Praça Duque de Saldanha e Avenida Casal Ribeiro, que não estão incluídas e eixo da Avenida Fontes Pereira de Melo;
- b) A sul: Eixo das Ruas Conde de Redondo e Joaquim Bonifácio:
- c) A nascente: Rua D. Estefânia;
- d) A poente: Rua de Santa Marta, que não está incluída e Largo de Andaluz.

Os limites da **Zona 015 - Entrecampos**, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida das Forças Armadas;
- b) A sul: Rua Sousa Lopes e Avenida de Berna, que não está incluída;
- c) A nascente: Eixo da Avenida da República e Avenida
 5 de Outubro;
- d) A poente: Rua Helena Félix, Rua Alfredo Mesquita, Avenida Álvaro Pais, Rua Sousa Lopes, Rua Laura Alves e Rua Ivone Silva.

Os limites da Zona 016-Campo Pequeno, são os seguintes:

- a) A norte: Linha de Cintura da CP;
- b) A sul: Avenida Miguel Bombarda, Avenida António José de Almeida, Avenida Visconde Valmor;
- c) A nascente: Rua de Entrecampos, Campo Pequeno, Rua do Arco do Cego e Rua D. Filipa de Vilhena;
- d) A poente: Eixo da Avenida da República.

Os limites da **Zona 017 - Estefânia**, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida Miguel Bombarda e Avenida António José de Almeida, que não estão incluídas;
- b) A sul: Avenida Casal Ribeiro, Largo D. Estefânia, Rua Ponta Delgada e Praça Ilha do Faial, que não está incluída;
- c) A nascente: Avenida Manuel da Maia, Largo do Leão, Rua Ponta Delgada e Rua D. Estefânia;
- d) A poente: Eixo da Avenida da República e Praça Duque de Saldanha, que não está incluída.

Os limites da **Zona 018-Marquês de Pombal**, são os seguintes:

- a) A norte: Rua Joaquim António de Aguiar e Avenida Engenheiro Duarte Pacheco;
- b) A sul: Eixo da Rua Alexandre Herculano e Largo do Rato, que não está incluído;
- c) A nascente: Praça Marquês de Pombal e Avenida da Liberdade, que não está incluída;
- d) A poente: Rua das Amoreiras.

Os limites da Zona 019 - Alvalade, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida do Brasil;
- b) A sul: Praça de Alvalade, Avenida da Igreja e Largo Frei Heitor Pinto;
- c) A nascente: Avenida Rio de Janeiro;
- d) A poente: Avenida de Roma e Praça de Alvalade.

Os limites da Zona 020 - Campolide, são os seguintes:

- a) A norte: Rua Marquês de Fronteira;
- b) A sul: Rua Professor Sousa da Câmara, Largo Monterroio Mascarenhas e Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, que não está incluída;
- c) A nascente: Avenida Miguel Torga e Rua de Artilharia Um, que não está incluída;
- d) A poente: Rua de Campolide e Rua D. Carlos de Mascarenhas.

Os limites da Zona 021 - Castilho, são os seguintes:

- a) A norte: Rua Marquês de Fronteira, incluindo o Palácio da Justiça;
- b) A sul: Rua Joaquim António de Aguiar e Praça Marquês de Pombal, que não estão incluídas e eixo da Avenida Fontes Pereira de Melo;
- c) A nascente: Avenida Sidónio Pais, que não está incluída;
- d) A poente: Rua de Artilharia Um.

Os limites da Zona 022 - Avenida João XXI, são os seguintes:

- a) A norte: Linha de Cintura da CP;
- b) A sul: Avenida Dr. António José de Almeida e Alameda
 D. Afonso Henriques, que não está incluída;
- c) A nascente: Avenida Almirante Reis, Praça João do Rio, que não estão incluídas, Avenida Almirante Gago Coutinho e Praça Francisco Sá Carneiro;
- d) A poente: Rua de Entrecampos, Rua do Arco do Cego e Rua D. Filipa de Vilhena, que não estão incluídas.

Os limites da Zona 023 - Bairro Azul, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida Calouste Gulbenkian, que não está incluída e Praça de Espanha;
- b) A sul: Rua Ramalho Ortigão, Rua Fialho de Almeida e Rua Marquês de Fronteira;
- c) A nascente: Avenida António Augusto de Aguiar e Rua Dr. Nicolau Bettencourt;
- d) A poente: Rua Dr. Júlio Dantas e prolongamento da Avenida Ressano Garcia.

Os limites da Zona 024-Campo de Ourique, são os seguintes:

- a) A norte: Rua D. Maria Pia, Rua Bombeiro Catana Ramos e Rua de Campo de Ourique;
- b) A sul: Estrada dos Prazeres, Rua Possidónio da Silva e Rua de Santo António, à Estrela, que não está incluída;
- c) A nascente: Rua Ferreira Borges e Rua Domingos Sequeira;
- d) A poente: Rua Maria Pia, Praça S. João Bosco e Rua Coronel Ribeiro Viana.



Os limites da **Zona 025 - Campo Santana**, são os seguintes:

- a) A norte: Eixo das Ruas Conde de Redondo e Joaquim Bonifácio;
- b) A sul: Calçada do Moinho de Vento e Campo dos Mártires da Pátria;
- c) A nascente: Rua D. Estefânia, Rua Gomes Freire e Campo dos Mártires da Pátria:
- d) A poente: Rua Santa Marta, Travessa de Santa Marta e Rua do Passadiço, que não estão incluídas.
- Os limites da Zona 026 Infante Santo, são os seguintes:
- a) A norte: Rua de Santo António, à Estrela, Praça da Estrela, Calçada da Estrela, Rua de S. Bernardo e Rua de Santo Amaro;
- b) A sul: Rua do Sacramento, a Alcântara, Avenida 24 de Julho, Rua de Sant'Ana, à Lapa, Rua da Lapa, Rua Borges Carneiro e Calçada da Estrela, que não está incluída;
- c) A nascente: Rua de S. Bento e Rua Correia Garção, que não estão incluídas e Avenida Infante Santo;
- d) A poente: Travessa do Sacramento, Rua das Necessidades, Largo das Necessidades, Calçada do Livramento, Rua Tenente Valadim, Travessa do Tesouro, Largo do Rilvas, Calçada das Necessidades e Rua do Possolo.
- Os limites da Zona 027 Lapa, são os seguintes:
- a) A norte: Avenida Infante Santo e Rua de Sant'Ana, à Lapa, que não estão incluídas e Travessa José António Pereira;
- b) A sul: Avenida 24 de Julho;
- c) A nascente: Rua de S. Domingos, à Lapa, Rua de Buenos Aires e Travessa José António Pereira;
- d) A poente: Avenida Infante Santo, que não está incluída.
- Os limites da Zona 028 Santos-O-Velho, são os seguintes:
- a) A norte: Rua de Sant'Ana, à Lapa, Rua da Lapa e Rua Borges Carneiro, que não estão incluídas e Calçada da Estrela;
- b) A sul: Travessa José António Pereira, que não está incluída e Avenida 24 de Julho;
- c) A nascente: Avenida D. Carlos I, que não está incluída;
- d) A poente: Rua de S. Domingos, à Lapa, Rua de Buenos Aires e Travessa José António Pereira, que não estão incluídas.
- Os limites da Zona 029 Campo Grande, são os seguintes:
- a) A norte: Avenida Professor Egas Moniz, Alameda da Universidade e Avenida do Brasil;
- b) A sul: Avenida das Forças Armadas, Avenida 5 de Outubro, Rua Alfredo Mesquita e Rua Helena Félix, que não estão incluídas e Campo Grande;
- c) A nascente: Rua Oriental do Campo Grande, que não está incluída;
- d) A poente: Avenida Professor Gama Pinto, incluindo a Avenida Professor Egas Moniz.

- Os limites da Zona 030 Gulbenkian, são os seguintes:
- a) A norte: Linha de Cintura da CP;
- b) A sul: Avenida de Berna e Rua Marquês de Fronteira, que não estão incluídas;
- c) A nascente: Rua Ivone Silva, Rua Laura Alves e Rua Marquês Sá da Bandeira, que não estão incluídas;
- d) A poente: Avenida dos Combatentes, Avenida António Augusto de Aguiar e Rua Dr. Nicolau Bettencourt, que não estão incluídas e lado nascente da Praça de Espanha.
- Os limites da **Zona 031 Roma**, são os seguintes:
- a) A norte: Avenida dos Estados Unidos da América;
- b) A sul: Linha de Cintura da CP;
- c) A nascente: Avenida Almirante Gago Coutinho;
- d) A poente: Avenida de Roma e Avenida Rio de Janeiro que não está incluída.
- Os limites da Zona 032 São Paulo, são os seguintes:
- a) A norte: Largo Dr. António de Sousa Macedo e Calçada do Combro, que não estão incluídos, Calçada da Estrela, Rua dos Poiais S. Bento, Rua Poço dos Negros, Rua Marcos Marreiros e Beco Carrasco, Rua da Boavista, Travessa Marquês de Sampaio, Rua de S. Paulo;
- b) A sul: Avenida 24 de Julho;
- c) A nascente: Praça Duque da Terceira, Cais do Sodré, que não estão incluídas;
- d) A poente: Avenida Dom Carlos I e Rua das Gaivotas.
- Os limites da Zona 033 Príncipe Real, são os seguintes:
- a) A norte: Largo do Rato, Rua da Escola Politécnica, Praça do Príncipe Real e Rua D. Pedro V;
- b) A sul: Calçada da Estrela, Rua dos Poiais de S. Bento e Largo do Calhariz, que não estão incluídas, Largo Dr. António de Sousa Macedo e Calçada do Combro;
- c) A nascente: Rua da Rosa e Travessa de S. Pedro, que não está incluída:
- d) A poente: Rua de S. Bento e Rua Correia Garção.
- Os limites da Zona 034 Santa Isabel, são os seguintes:
- a) A norte: Ruas José Gomes Ferreira e D. João V, que não estão incluídas;
- b) A sul: Rua Domingos Sequeira, Praça da Estrela, Calçada da Estrela e Rua de Santo Amaro, que não está incluída;
- c) A nascente: Largo do Rato e Rua de S. Bento, que não estão incluídas e Rua de S. Bernardo;
- d) A poente: Rua Ferreira Borges, que não está incluída.
- Os limites da **Zona 035-Praça de Espanha**, são os seguintes:
- a) A norte: Linha de Cintura da CP, Praça Marechal Humberto Delgado e Eixo Norte/Sul;
- b) A sul: Avenida Calouste Gulbenkian e Avenida General Correia Barreto;
- c) A nascente: Estrada das Laranjeiras, Avenida dos Combatentes e lado nascente da Praça de Espanha, que não estão incluídas;
- d) A poente: Rua das Furnas, Eixo Norte/Sul e Rua de Campolide.



Os limites da Zona 036 - S. Miguel, são os seguintes:

- a) A norte: Eixo da Avenida dos Estados Unidos da América;
- b) A sul: Linha de Cintura da CP;
- c) A nascente: Avenida de Roma, que não está incluída;
- d) A poente: Eixo da Avenida da República.

Os limites da **Zona 037 - Anjos**, são os seguintes:

- a) A norte: Travessa da Escola Araújo, Rua Alexandre Braga, Rua Mindelo, Rua Marques da Silva, que não estão incluídas, Rua Cidade de Liverpool e Rua Cidade de Cardiff;
- b) A sul: Largo do Mitelo, Rua da Bempostinha, Calçada do Conde de Pombeiro, Rua dos Anjos, Rua Andrade e Rua Cidade de Manchester;
- c) A nascente: Rua Ilha do Príncipe, Praça das Novas Nações, Rua de Moçambique, Rua Maria e Avenida Almirante Reis, que não está incluída;
- d) A poente: Rua D. Estefânia, Rua Gomes Freire e Campo dos Mártires da Pátria, que não estão incluídas.

Os limites da Zona 038 - Socorro, são os seguintes:

- a) A norte: Rua das Pretas, Rua do Telhal, Rua de Santo António dos Capuchos, Calçada do Moinho de Vento, Largo do Mitelo, Rua da Bempostinha, Calçada do Conde de Pombeiro, Rua dos Anjos e Rua Andrade, que não estão incluídas:
- b) A sul; Largo de S. Domingos e Rua Barros Queirós, que não estão incluídas e Rua da Palma;
- c) A nascente: Rua Maria da Fonte, Travessa da Cruz, aos Anjos, Largo do Intendente Pina Manique, Rua do Benformoso, Rua Fernandes da Fonseca, Rua da Senhora da Saúde e Rua Martim Moniz;
- d) A poente: Rua de S. José, Rua das Portas de Santo Antão e Campo dos Mártires da Pátria, que não estão incluídas.

Os limites da **Zona 039 - Olivais**, são os seguintes:

- a) A norte: Eixo da Avenida de Berlim e Praça Baden Powel, que não está incluída;
- b) A sul: Avenida Marechal Gomes da Costa, que não está incluída;
- c) A nascente: Eixo da Rua Cidade de Bissau, eixo da Avenida Cidade de Luanda e Praça Baden Powel, que não está incluída;
- d) A poente: Eixo da Avenida Cidade de Lourenço Marques.

Os limites da Zona 040-Avenida da Igreja, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida do Brasil;
- b) A sul: Eixo da Avenida dos Estados Unidos da América;
- c) A nascente: Avenida de Roma e Praça de Alvalade, que não estão incluídas;
- d) A poente: Rua Oriental do Campo Grande.

Os limites da Zona 041-Avenida do Brasil, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida do Brasil;
- b) A sul: Rua João de Deus Ramos, Rua Marquês de Soveral, Rua Lopes Mendonça e Largo Frei Heitor Pinto, que não está incluído;

- c) A nascente: Rua Alferes Malheiro e Rua Carlos Mayer; d) A poente: Avenida Rio de Janeiro, que não está incluída.
- 0.10 1.77 045 0.14 1.7

Os limites da Zona 045 - Quinta da Luz, são os seguintes:

- a) A norte: Estrada da Correia, Largo Malvar, Rua do Jogo da Bola e Rua da Fonte, que não estão incluídas;
- b) A sul: Rua Professor José Sebastião e Silva, Largo da Revista Militar e Avenida Condes de Carnide, exceto o troço entre a Avenida Marechal Teixeira Rebelo e a Estrada Militar, que não está incluído;
- c) A nascente: Avenida do Colégio Militar, Azinhaga da Fonte, Alameda Ricardo Espírito Santo e Avenida General Norton de Matos, que não está incluída;
- d) A poente: Rua Joaquim Paço d'Arcos, Avenida do Colégio Militar, Rua Aurélio Quintanilha e Estrada Militar que não está incluída.

Os limites da **Zona 046 - Laranjeiras**, são os seguintes:

- a) A norte: Rua São Tomás de Aquino e Avenida Lusíada, que não está incluída;
- b) A sul: Linha de Cintura da CP;
- c) A nascente: Rua Pedro Monjardino e Avenida dos Combatentes;
- d) A poente: Estrada da Luz, Rua Xavier Araújo e Estrada das Laranjeiras.

Os limites da **Zona 048-Parque das Nações**, são os seguintes:

- a) A norte: Limite do Concelho de Lisboa;
- b) A sul: Avenida Marechal Gomes da Costa;
- c) A nascente: Rio Tejo;
- d) A poente: Linha do Caminho de Ferro.

Os limites da **Zona 049-Museu da Cidade**, são os seguintes:

- a) A norte: Rua Actor António Silva e Avenida Marechal Craveiro Lopes;
- b) A sul: Alameda da Universidade e Avenida do Brasil, que não estão incluídas;
- c) A nascente: Rua Oriental do Campo Grande e Rua Odette de Saint-Maurice;
- d) A poente: Rua Ocidental do Campo Grande e Rua Ernesto de Vasconcelos.

Os limites da **Zona 050 - Mouraria**, são os seguintes:

- a) A norte: Travessa Cruz dos Anjos e Rua Damasceno Monteiro, que não estão incluídas e Rua Manuel Soares Guedes;
- b) A sul: Rua dos Cavaleiros;
- c) A nascente: Travessa do Terreirinho e Largo do Terreirinho, que não estão incluídas, Rua do Bombarda, Calçada do Monte e Rua dos Lagares;
- d) A poente: Largo do Intendente Pina Manique e Rua do Benformoso, que não estão incluídas.

Os limites da Zona 051 - Belém, são os seguintes:

 a) A norte: Praça do Império, Largo dos Jerónimos, Rua de Belém, Praça Afonso de Albuquerque, Travessa de Santo António, à Junqueira e Rua do Embaixador;



- b) A sul: Avenida da Índia;
- c) A nascente: Rua Alexandre de Sá Pinto, que não está incluída e Largo Marquês de Angeja;
- d) A poente: Praça do Império.

Os limites da **Zona 053-Mercado de Benfica**, são os seguintes:

- a) A norte: Estrada Militar, que não está incluída, Estrada de Benfica, Rua Maria Lalande e Rua Amélia Rey Colaço;
- b) A sul: Rua Dr. Cunha Seixas, Rua Olivério Serpa e Alameda Padre Álvaro Proença;
- c) A nascente: Estrada das Garridas;
- d) A poente: Estrada Militar, que não está incluída.

Os limites da **Zona 054 - Benfica/Avenida do Uruguai**, são os seguintes:

- a) A norte: Rua da República da Bolívia e Rua José Marinho;
- b) A sul: Linha da CP;
- c) A nascente: Avenida Carolina Michaelis, Avenida Gomes Pereira, Avenida do Uruguai, Rua Professor Santos Lucas e Rua José Marinho;
- d) A poente: Rua República da Bolívia, Praça Artur Portela, Travessa Vintém das Escolas, Largo Ernesto Silva, Largo Cruz da Era e Estrada das Garridas e Rua das Garridas, que não estão incluídas.

Os limites da Zona 055-Bairro de Santos, são os seguintes:

- a) A norte: Rua Sousa Lopes, que não está incluída e Eixo da Avenida das Forças Armadas;
- b) A sul: Linha de Cintura da CP;
- c) A nascente: Avenida Álvaro Pais, Rua Sousa Lopes e Avenida 5 de Outubro, que não estão incluídas;
- d) A poente: Avenida dos Combatentes, que não está incluída.
- Os limites da Zona 056 Cabo Ruivo, são os seguintes:
- a) A norte: Eixo da Avenida de Berlim e Praça Baden Powel que não está incluída;
- b) A sul: Avenida Marechal Gomes da Costa, que não está incluída:
- c) A nascente: Eixo da Avenida Infante Dom Henrique;
- d) A poente: Eixo da Rua Cidade de Bissau, eixo da Avenida Cidade de Luanda e Praça Baden Powel, que não está incluída.

Os limites da Zona 057 - Olivais Velho, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida Doutor Francisco Luís Gomes e Azinhaga Quinta das Courelas;
- b) A sul: Praça Baden Powel e eixo da Avenida de Berlim;
- c) A nascente: Eixo da Avenida Infante Dom Henrique;
- d) A poente: Praça Baden Powel e Rua Furriel Galvão Nogueira.

Os limites da Zona 058 - Encarnação, são os seguintes:

- a) A norte: Eixo da Avenida Professor Alfredo Bensaúde;
- b) A sul: Rua Capitão Santiago de Carvalho;
- c) A nascente: Rua Furriel João Nunes Redondo e Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira;
- d) A poente: Rua 1.º Cabo José Martins Silvestre, Rua dos Lojistas, Rua Capitão Santiago de Carvalho e Rua Doutor Francisco Luís Gomes, que não está incluída.

Os limites da Zona 059-Avenida de Berlim, são os seguintes:

- a) A norte: Eixo da Avenida de Berlim;
- b) A sul: Rotunda do Aeroporto e Avenida Marechal Gomes da Costa, que não estão incluídas;
- c) A nascente: Eixo da Avenida Cidade de Lourenço Marques;
- d) A poente: Rotunda do Aeroporto e Avenida Cidade do Porto, que não estão incluídas.

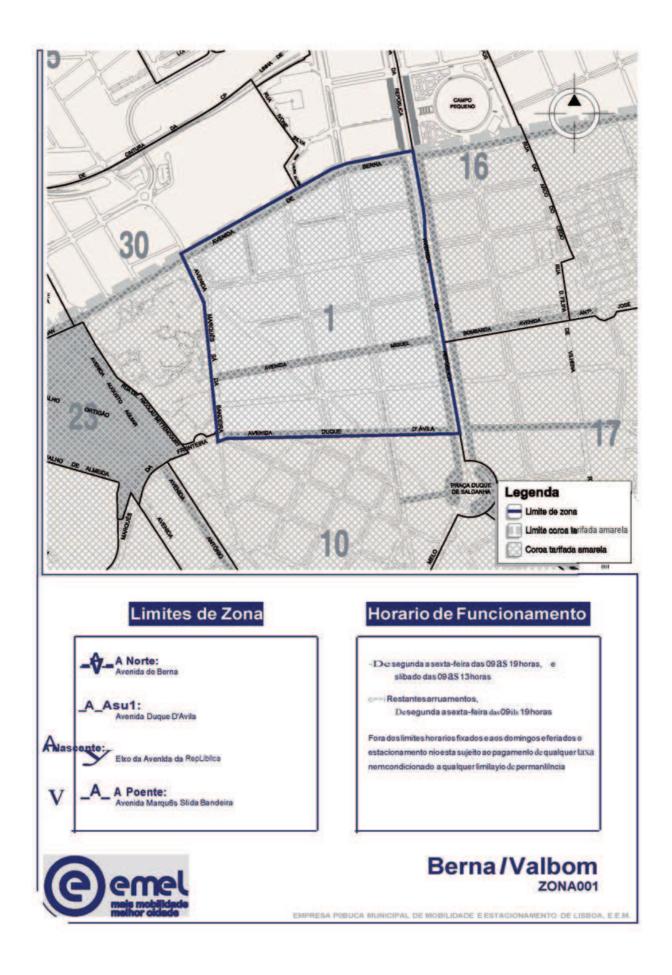
Os limites da Zona 061 - Carnide, são os seguintes:

- a) A norte: Estrada da Pontinha, Azinhaga das Freiras e Azinhaga das Carmelitas;
- b) A sul: Largo do Malvar, Rua do Jogo da Bola e Rua da Fonte;
- c) A nascente: Travessa do Pregoeiro e Rua General Henrique de Carvalho:
- d) A poente: Rua do Norte e via envolvente de Carnide, que não está incluída.

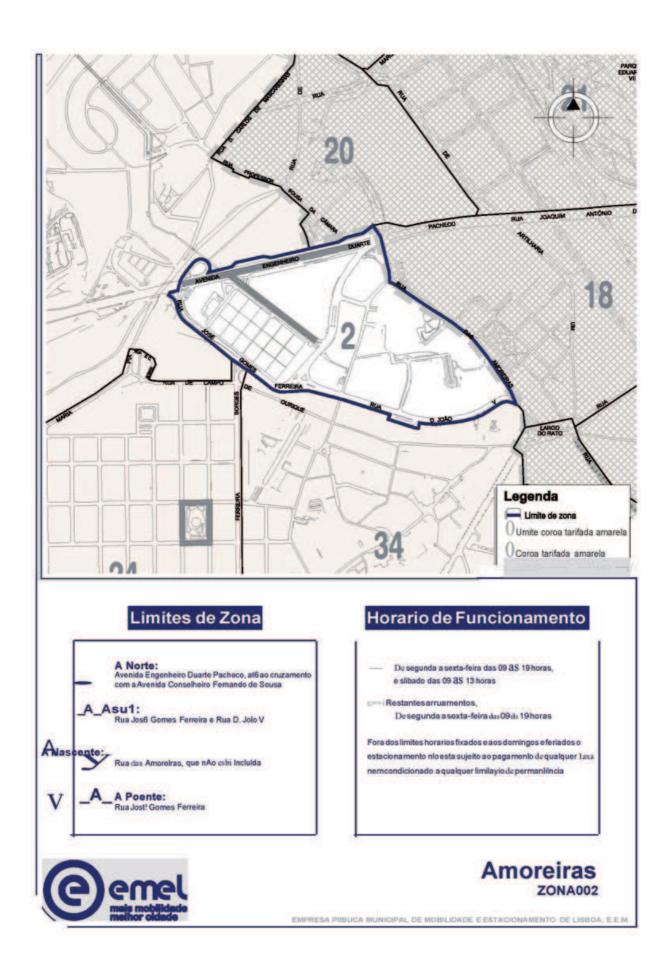
Os limites da **Zona 062-Avenida Lusíada**, são os seguintes:

- a) A norte: Avenida Lusíada;
- b) A sul: Rua Cidade de Rabat, Rua João Chagas e Rua Xavier de Araújo;
- c) A nascente: Rua Luz de Almeida;
- d) A poente: Rua João de Freitas Branco.

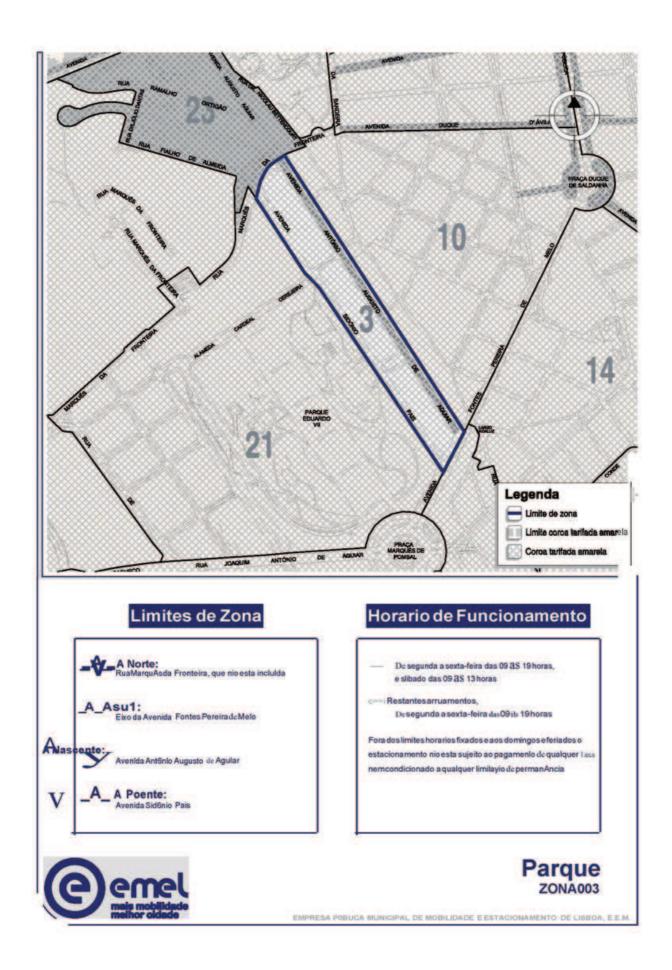




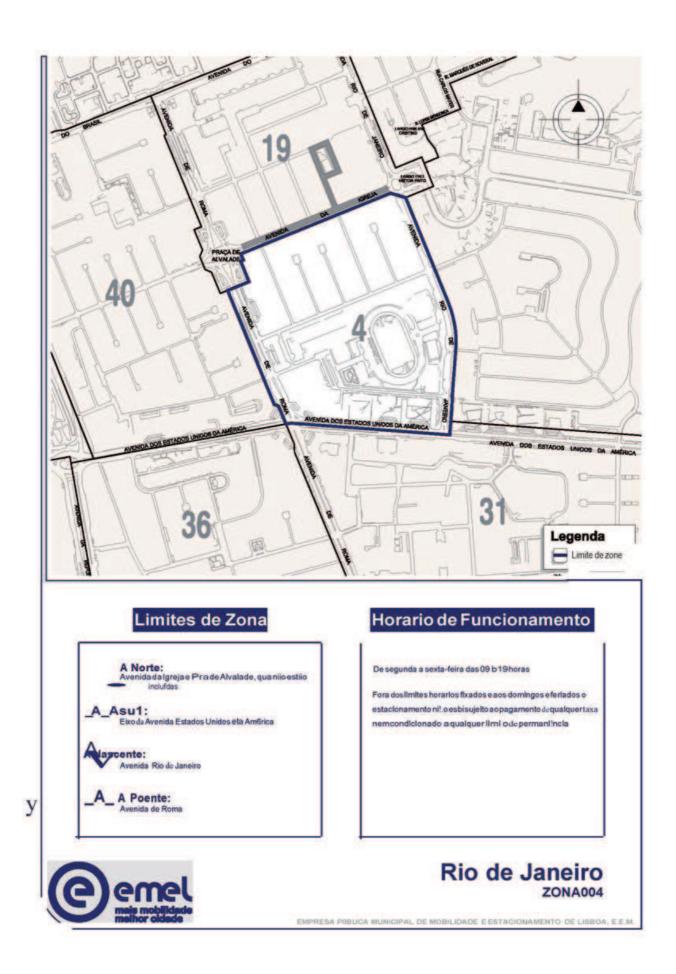




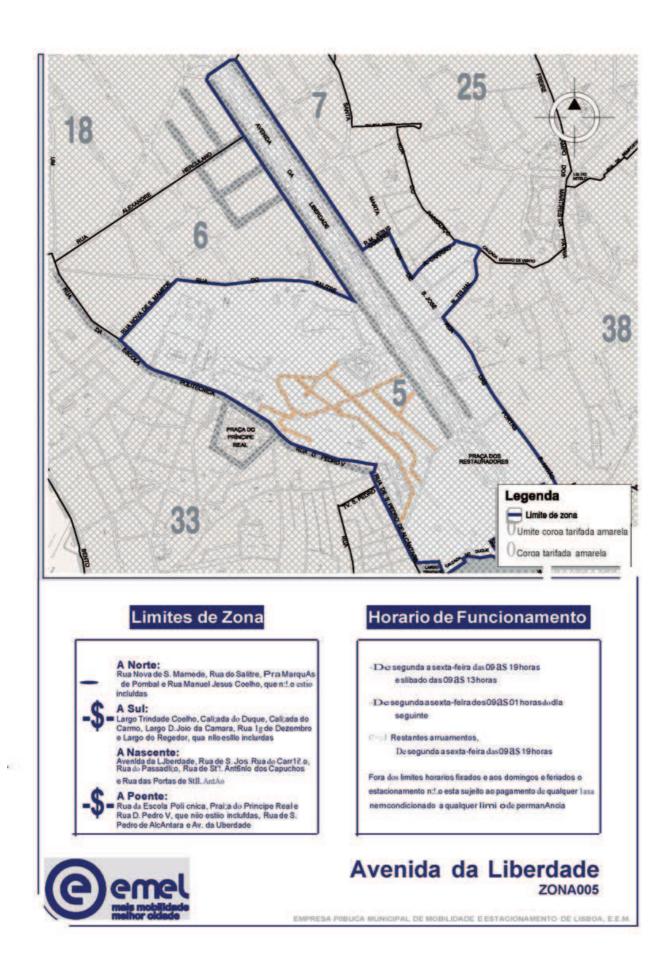




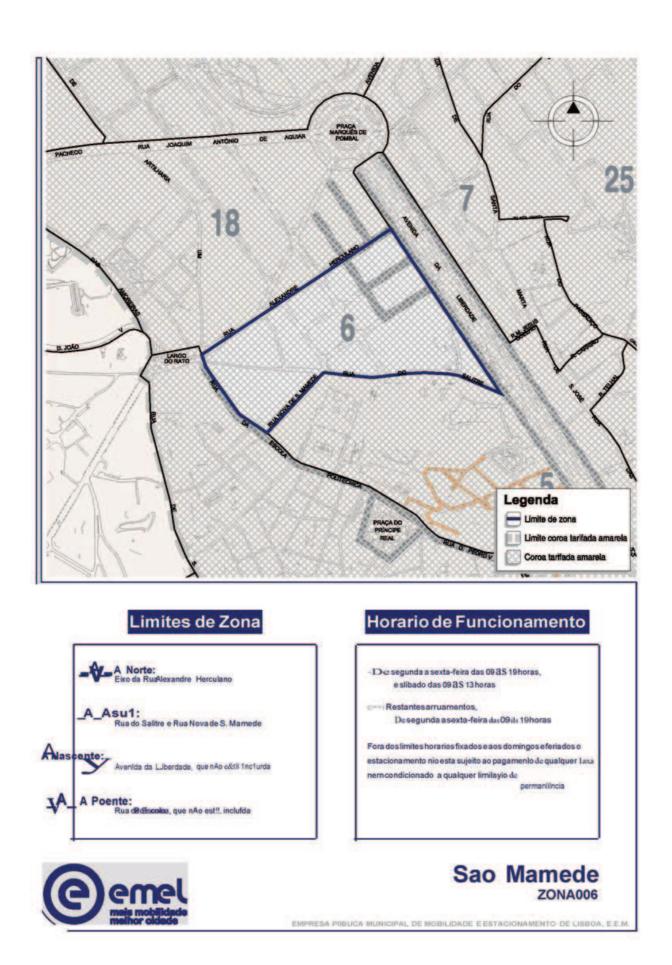




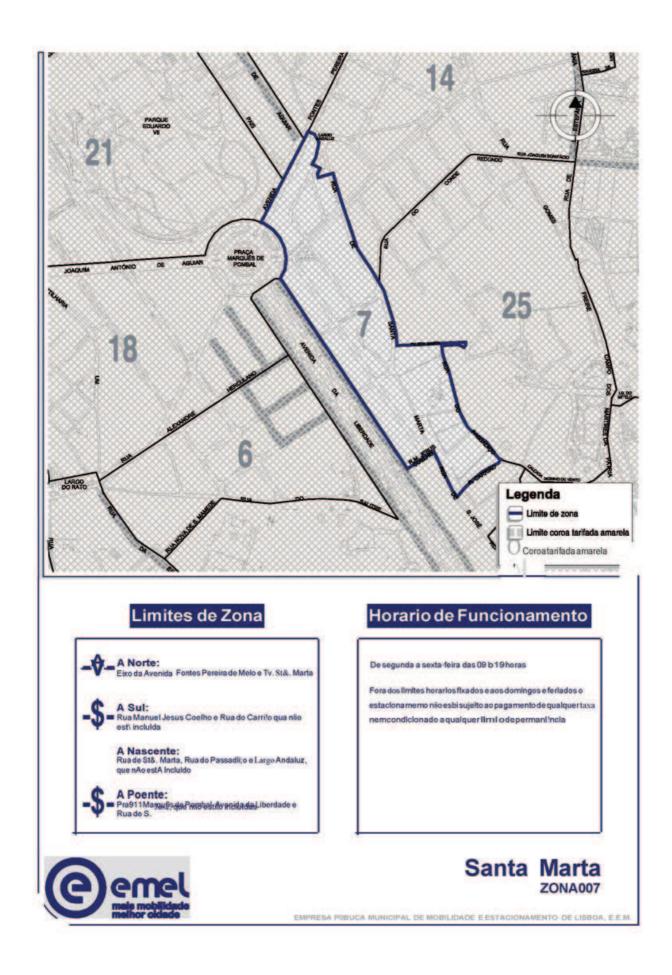




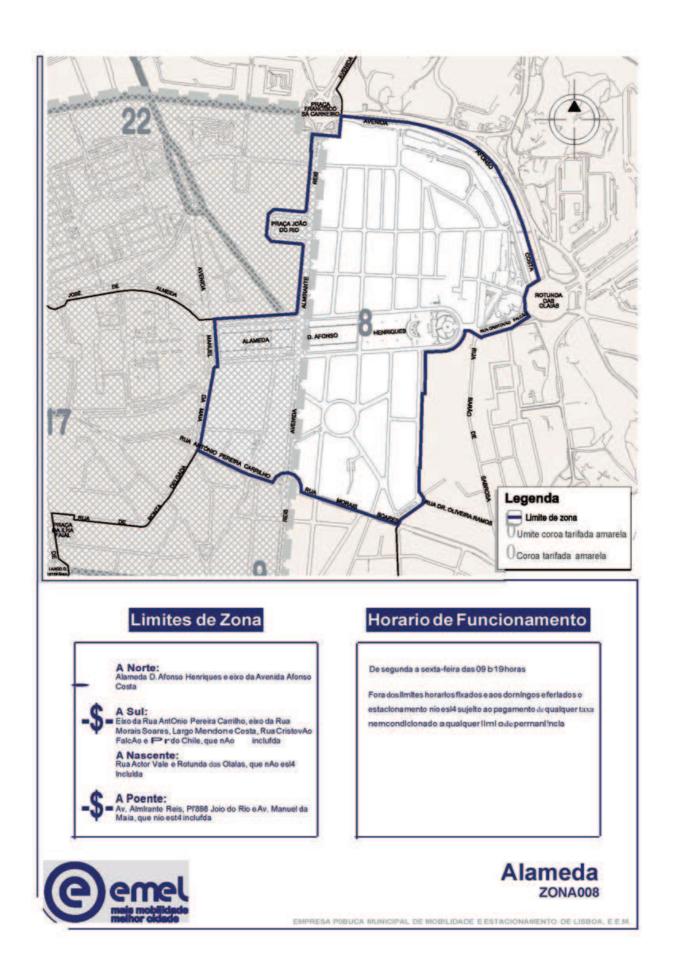




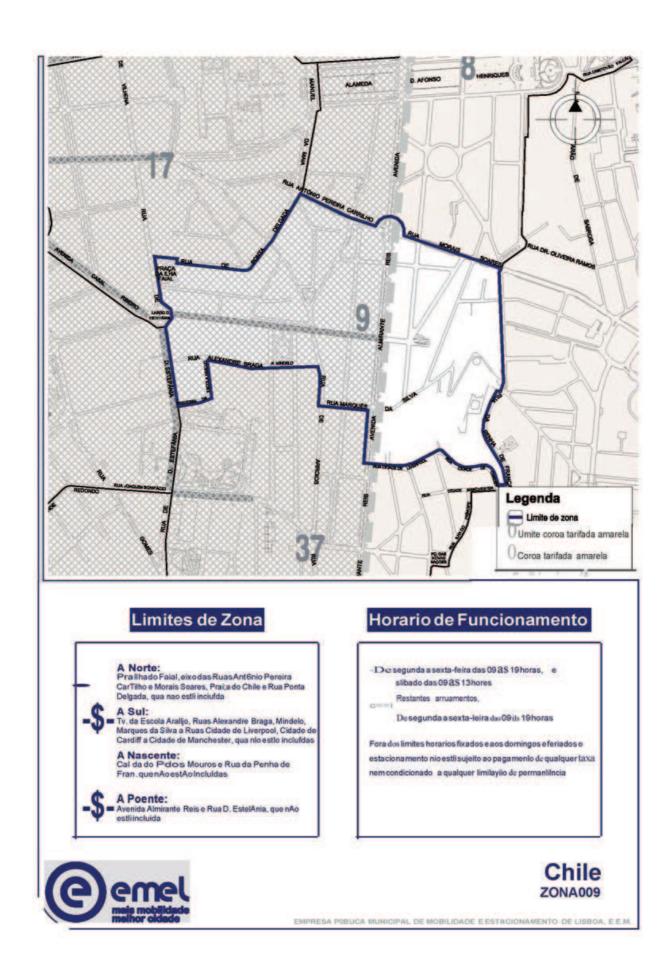




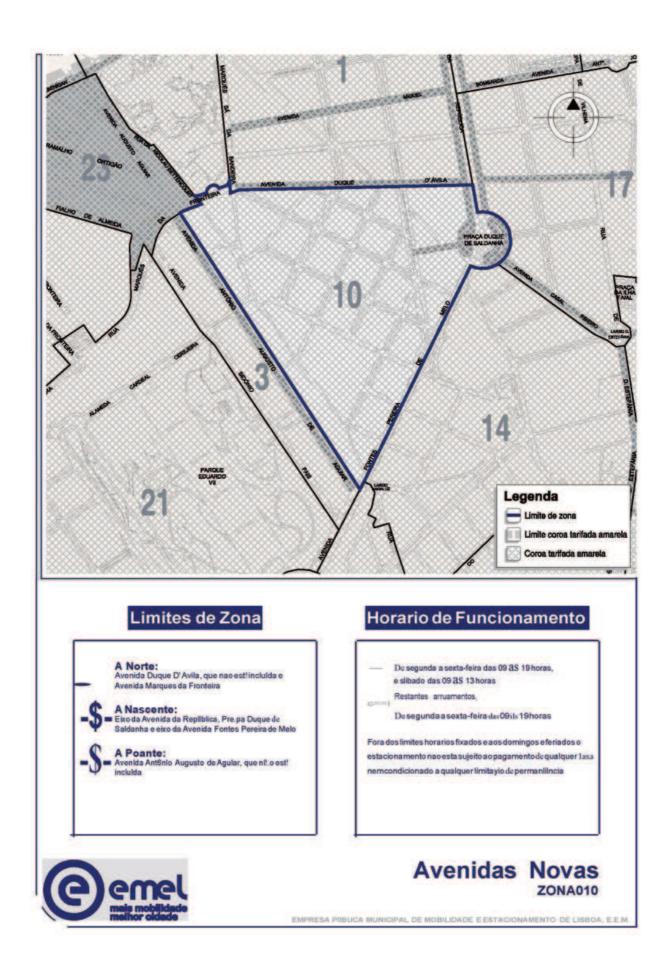




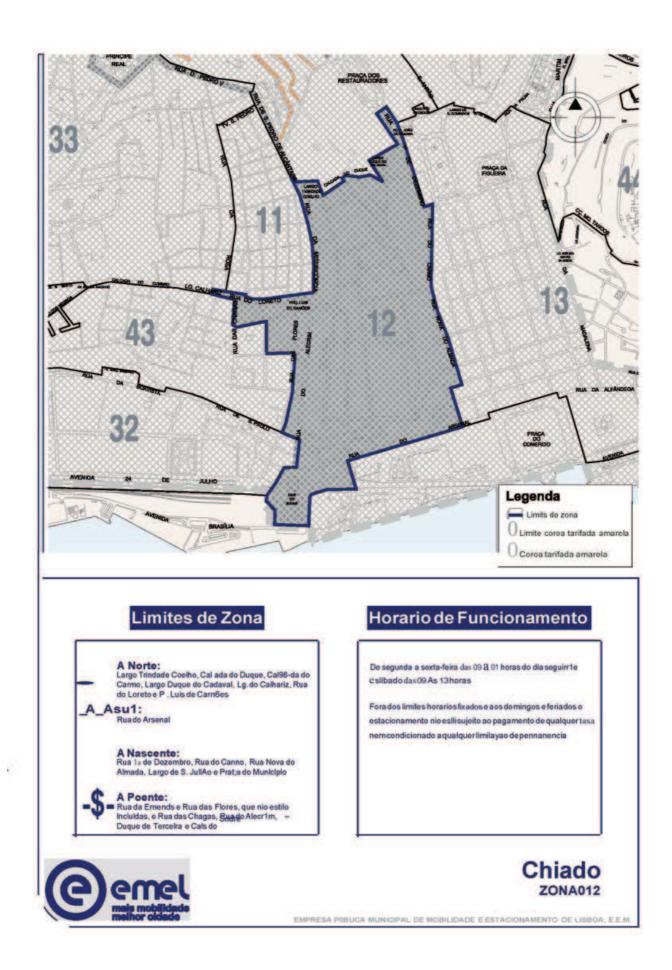




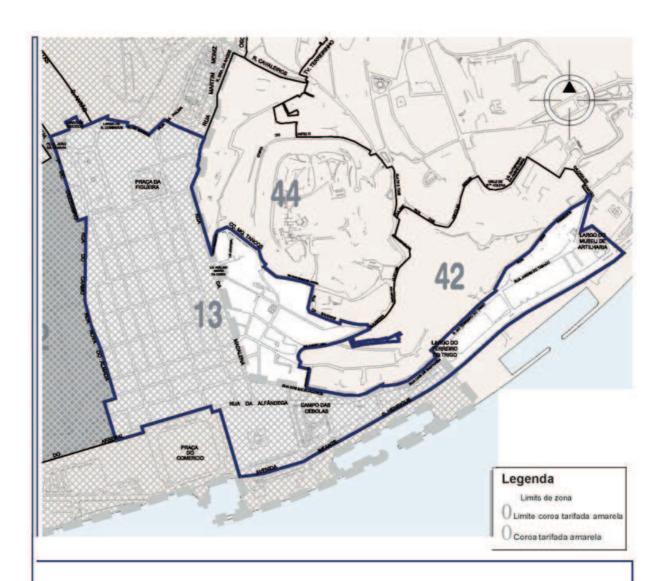












A Norte:
I.g. D. Joio CAmara, Lg. Regedor, Lg. S. Domingos, R. B.
Queir6s, R. Palma, R. Bacalhoeiros, Cp. Cebolas, R. C.
Sentar m. Lg. Terr. Trigo, R. Terreiro Trigo e Lg. Martim
Moniz, R. Rem ios, que nAo estilo incluidas

Rua do Arsenal, Avenida Infante D. Henrique e Pra do Com rcio, qua nao esta incluída

A Nascente:
R Arco Mq. Alegrete, R. P9. Borra m. R. Madalena, R. Regedor, C9-Mq. Tancos, Tv. Merceeiras, R. Augusto Rosa, Arco Portas Mar, Escadinhas Portas Mar, R. Museu Artilharía, Lg. Museu Artilharía e R. Milagre Sři Ant

A Poente:

Rua 1º Dezembro, Rua do Carmo, Rua Novado Almada, Lg. de S. JuliAo, P9. do Município, P9. do Comércio, que nlio estAo Incluidas

Horario de Funcionamento

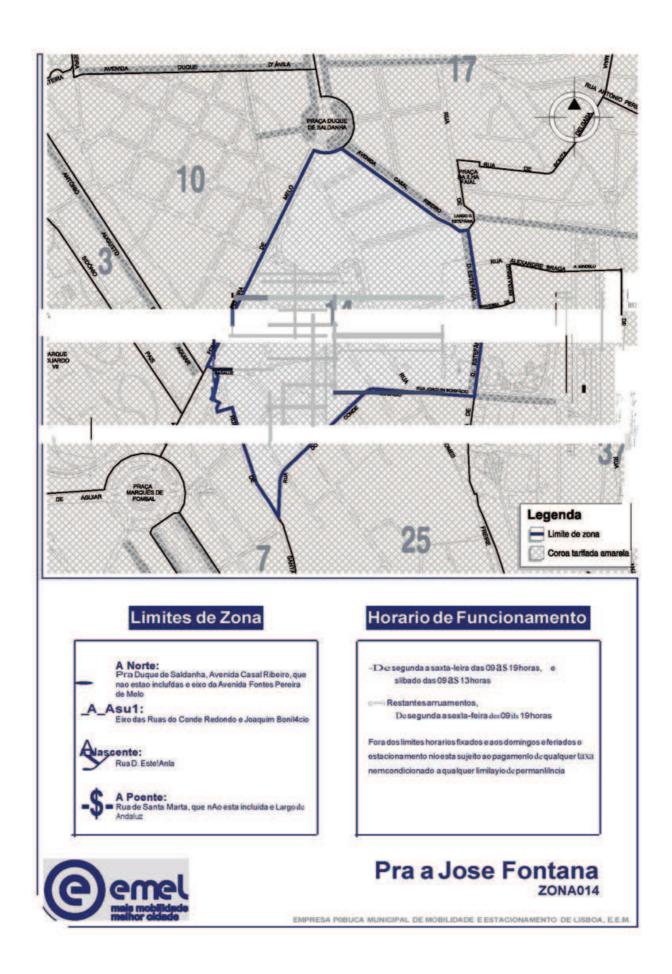
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

Fora dos limites horarlos fixados e aos domingos e feriados o estacionamento nAo esbi sujelto ao pagamento de qualquertaxa nemcondicionado a quelquer ilmi odepermani incla

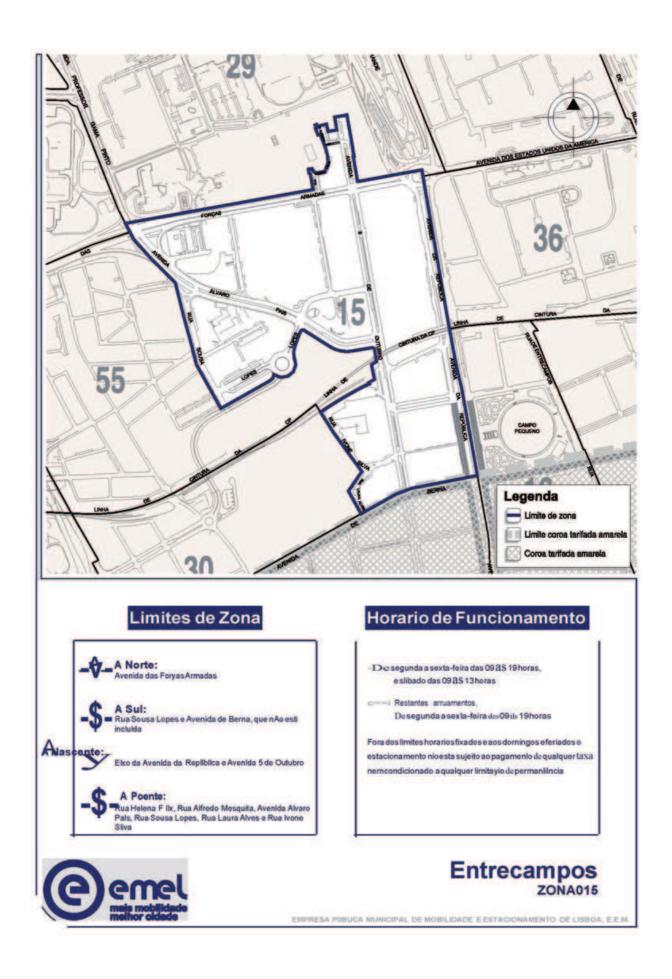


Baixa **ZONA013**

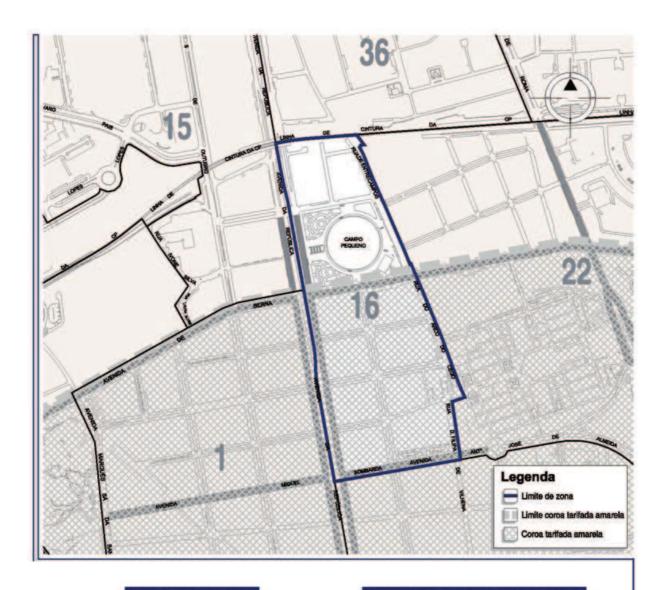


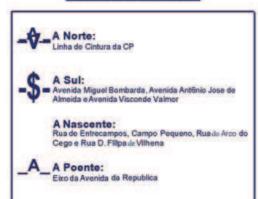












Horario de Funcionamento

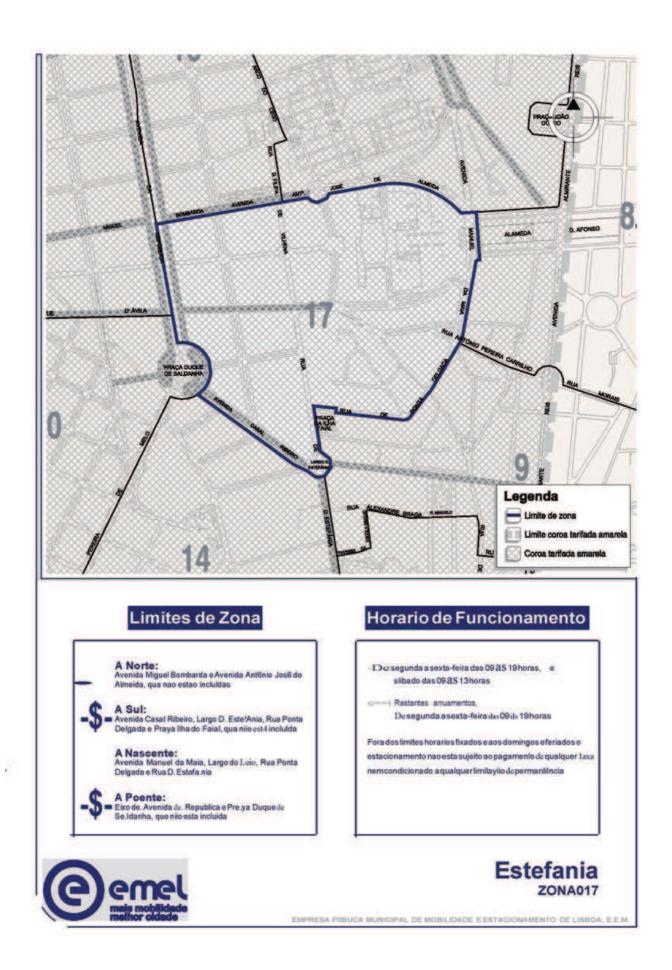
- De segunda a sexta-feira das 09 8\$ 19 horas, e slibado das 09 8\$ 13 horas
- Restantes arruamentos,
 Du segunda a sexta-feira das 09 its 19 horas

Forados limites horarios fixados e aos dorningos e feriados o estacionamento nio esta sujeito ao pagamento de qualquer laxa nemcondicionado a qualquer limitayio de permanlilncia

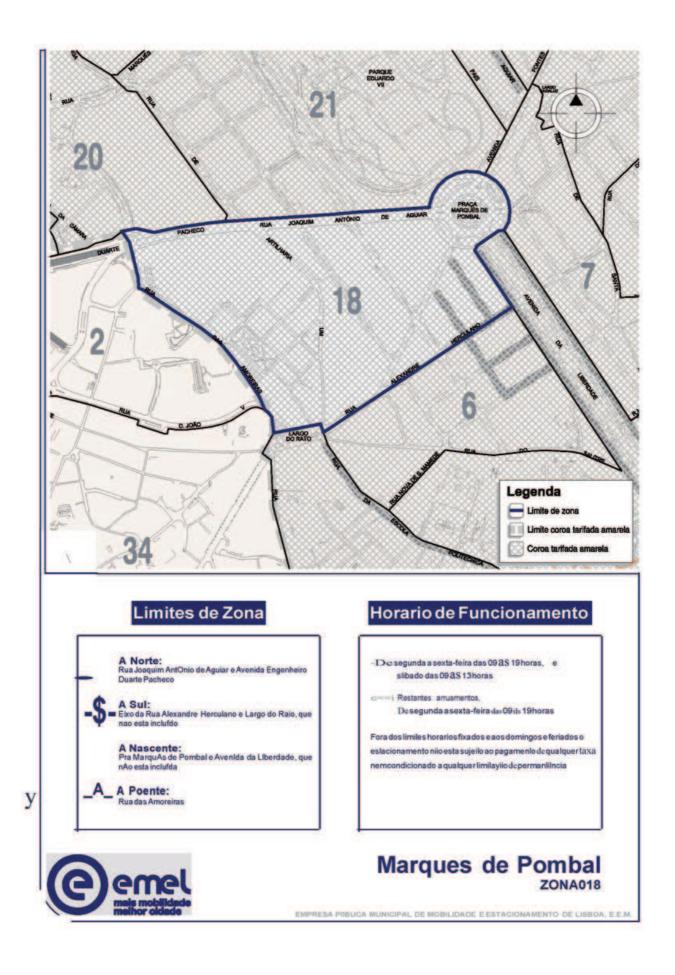


Campo Pequeno ZONA016

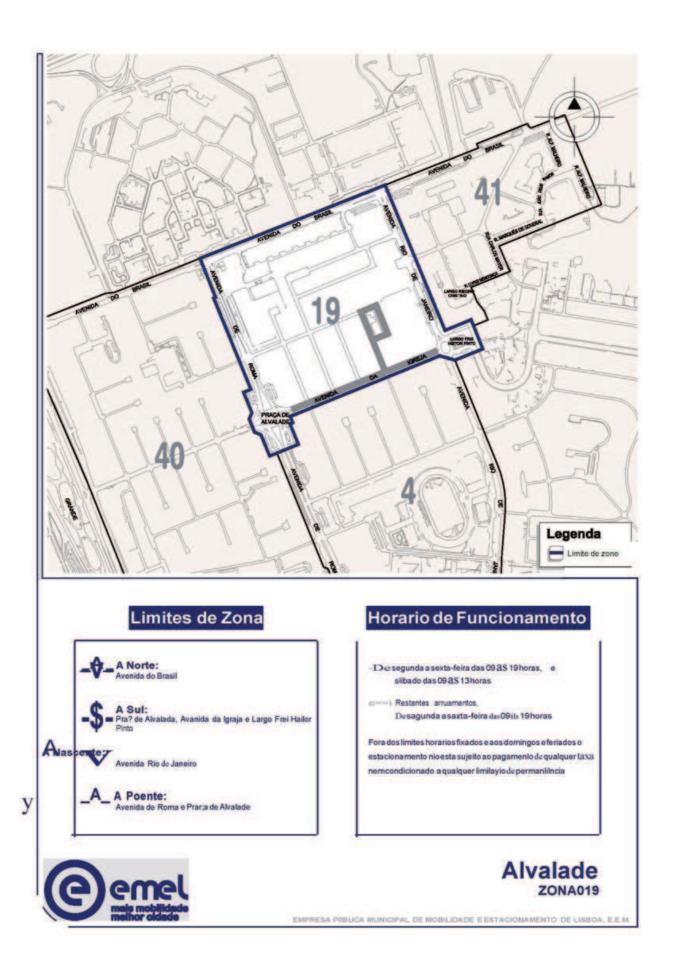




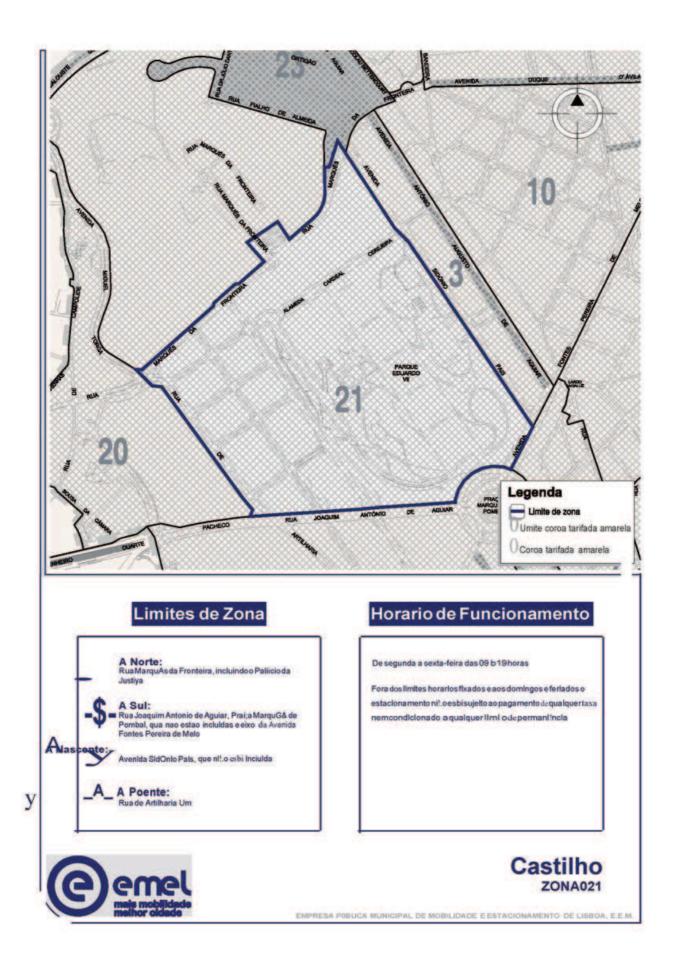




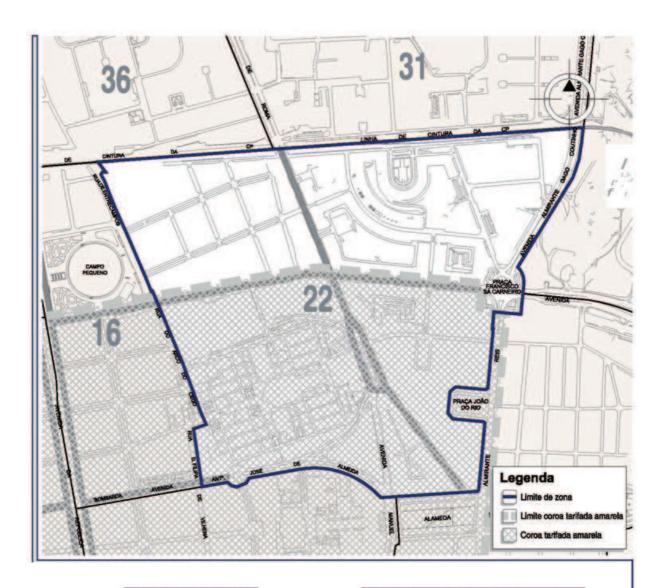














Horario de Funcionamento

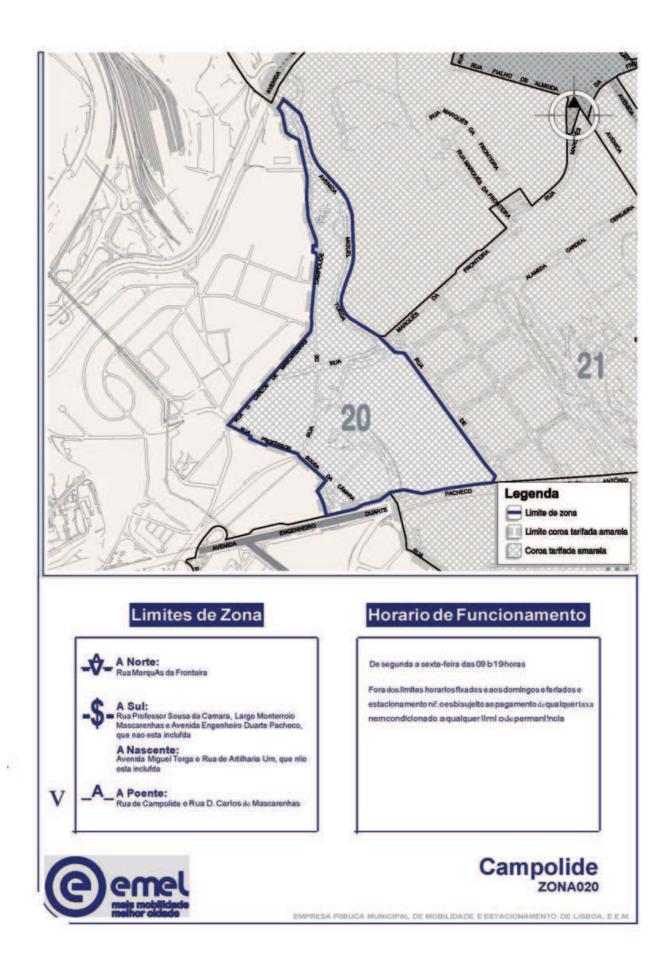
- De segunda a sexta-feira das 09 aS 19horas, e slibado das 09 aS 13horas
- C==1 Restantes arruamentos,
 De segunda a sexta-feira das 09 ils 19 horas

For a dos limites horarios fixados a aos domingos a feriados o estacionamento nio esta sujeito ao pagamento de qualquer taxa nam condicionado a qualquer limitayio de permantilnoia

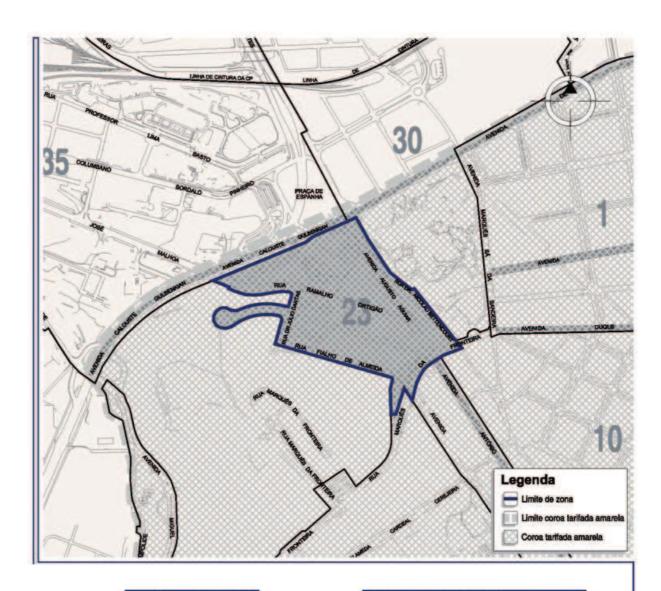


Avenida Joao XXI











Horario de Funcionamento

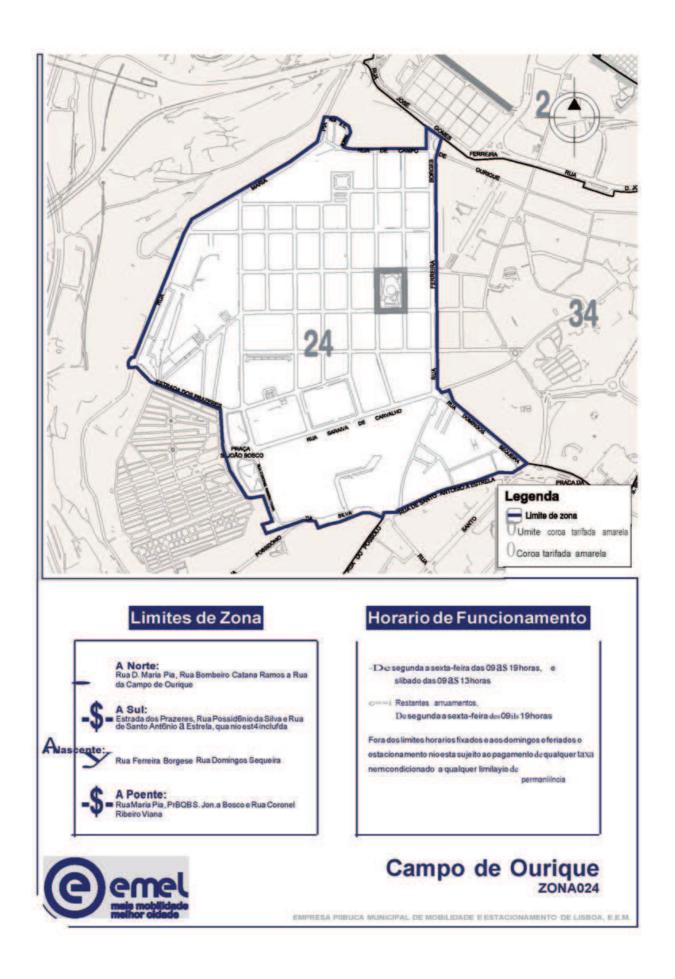
De segunda a sexta-feira das 09 aS 19horas, e slibado das 09 aS 13horas

Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e feriados e estacionamento na eestl. sujeito ao pagamento de qualquer 1 axa nem condicionado a qualquer limitav Ao de perman Ancia

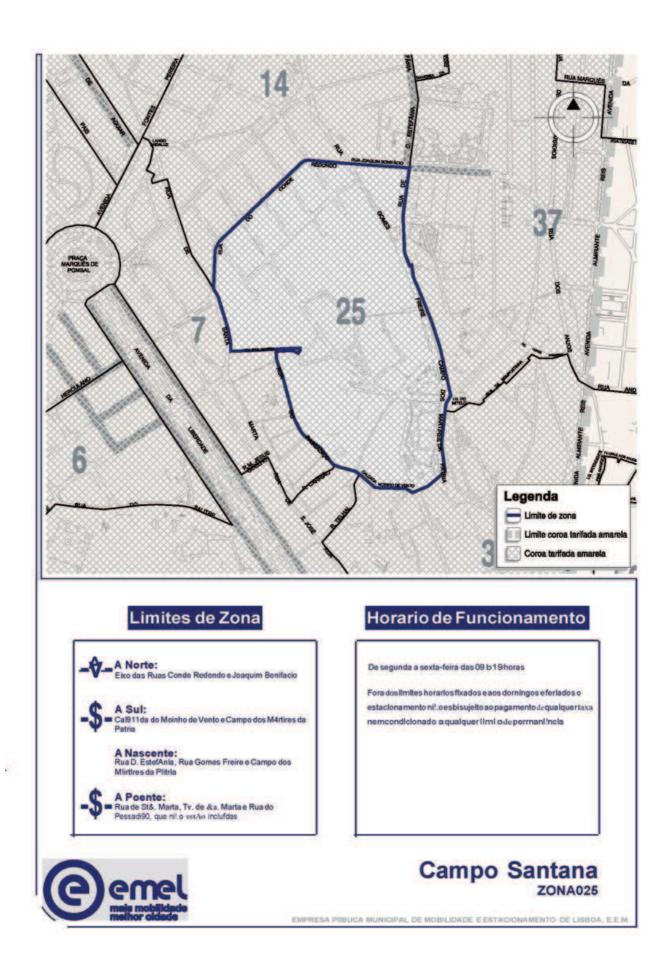


Bairro Azul ZONA023

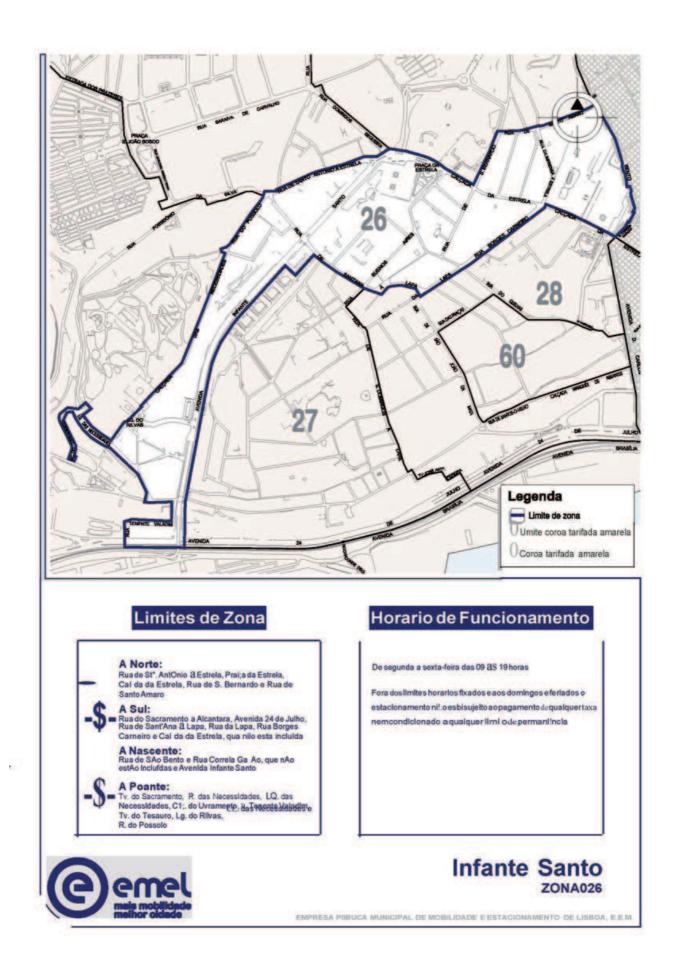




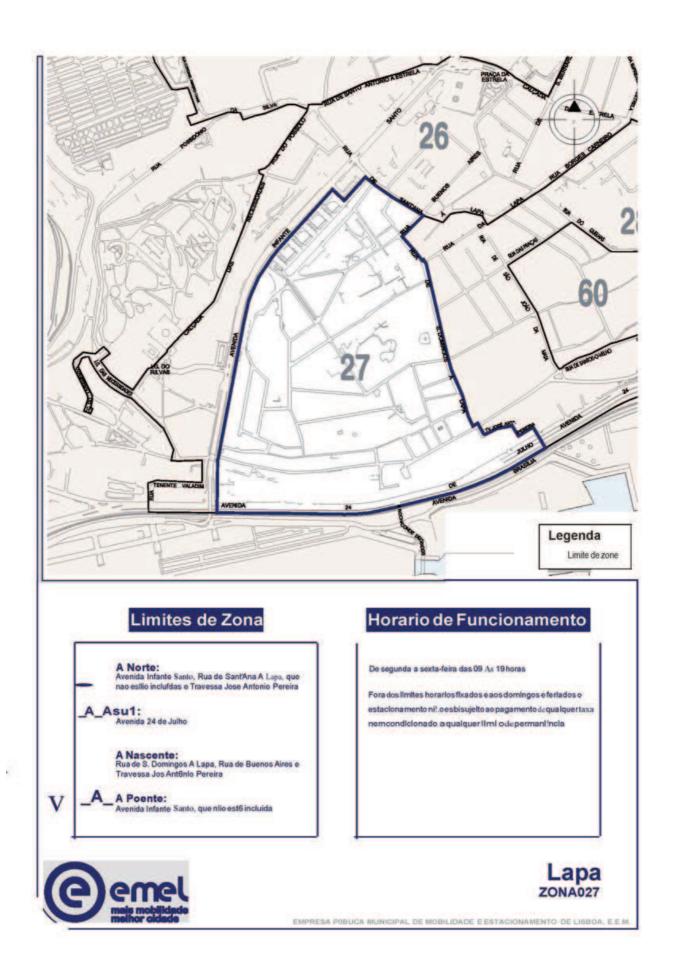




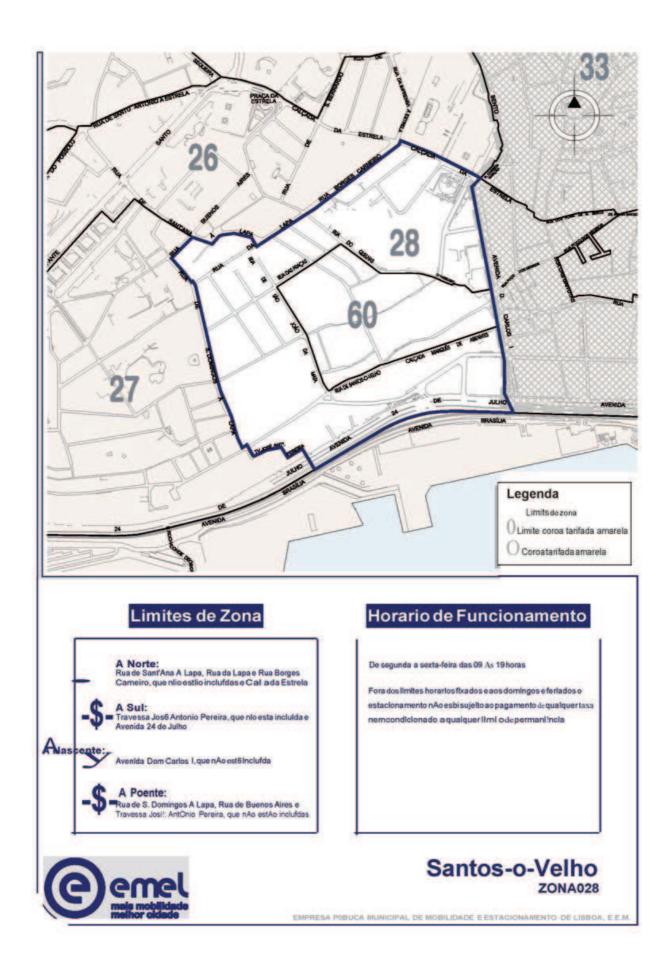




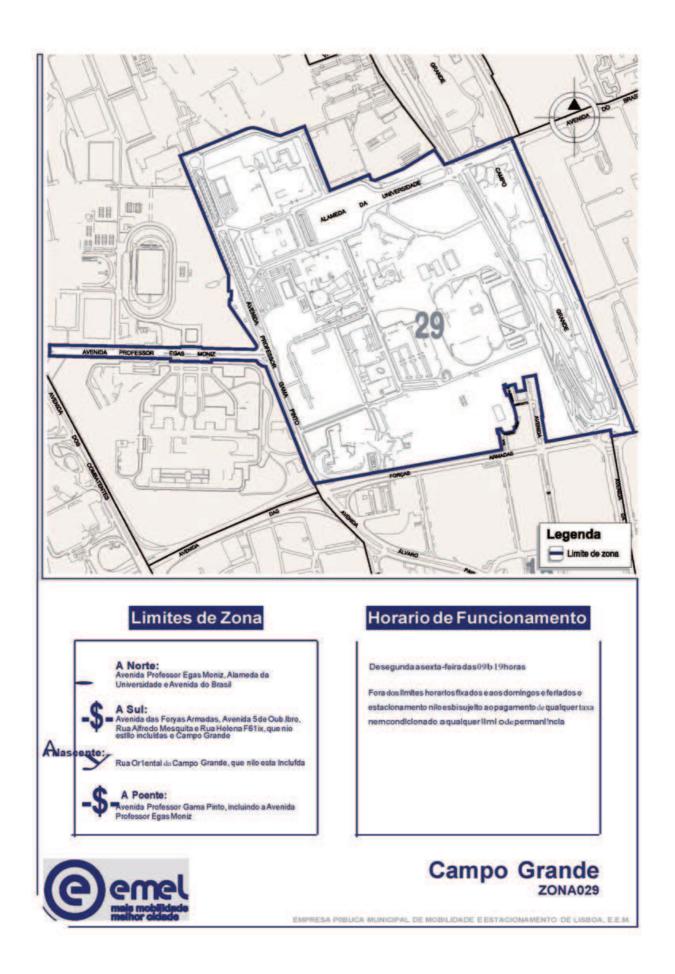




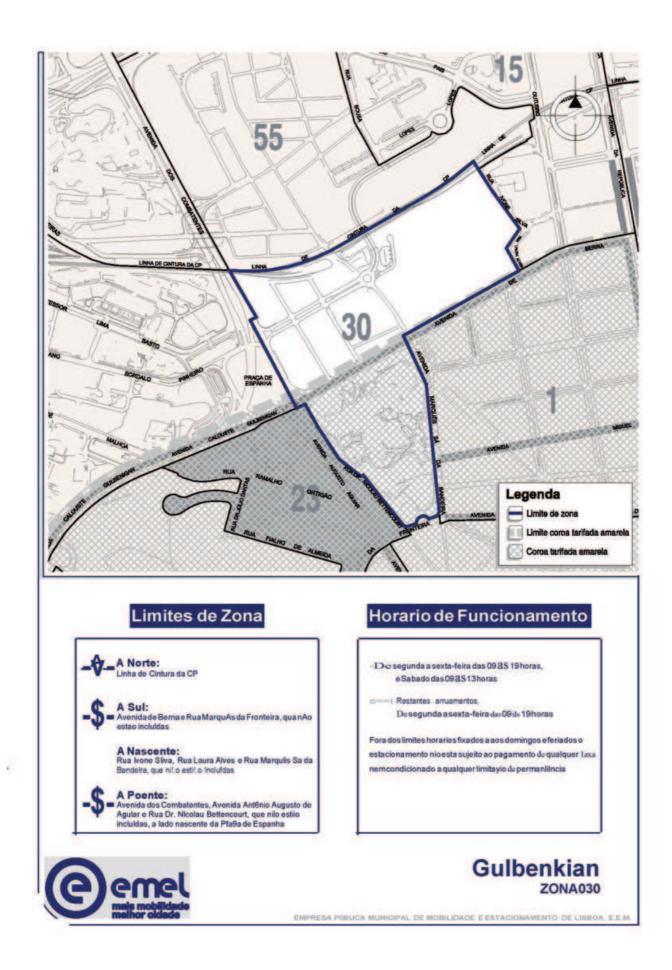




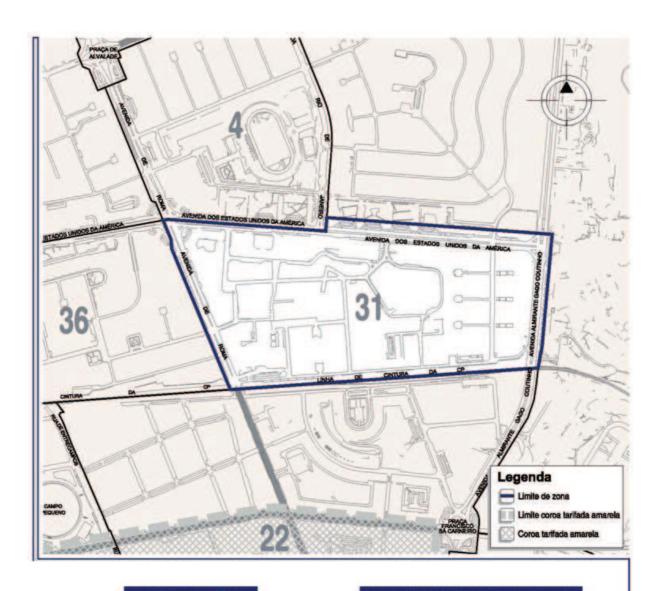


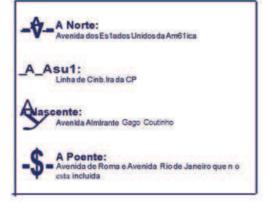












Horario de Funcionamento

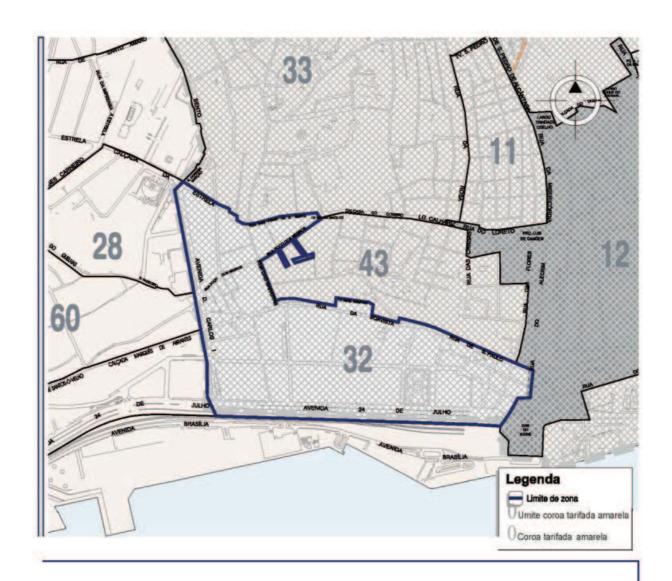
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

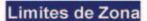
Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e ferlados o estacionamento nil o esbisujeito ao pagamento de qualquer taxa nemcondicionado a qualquer limi o depermani nela

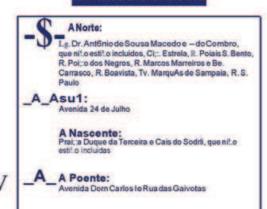


Roma ZONA031









Horario de Funcionamento

- De segunda asexta-feira das 09 3 \$ 01 horas do dia seguinte e silibado das 09 ils 13 horas
- Cesi Restantes arruamantos,

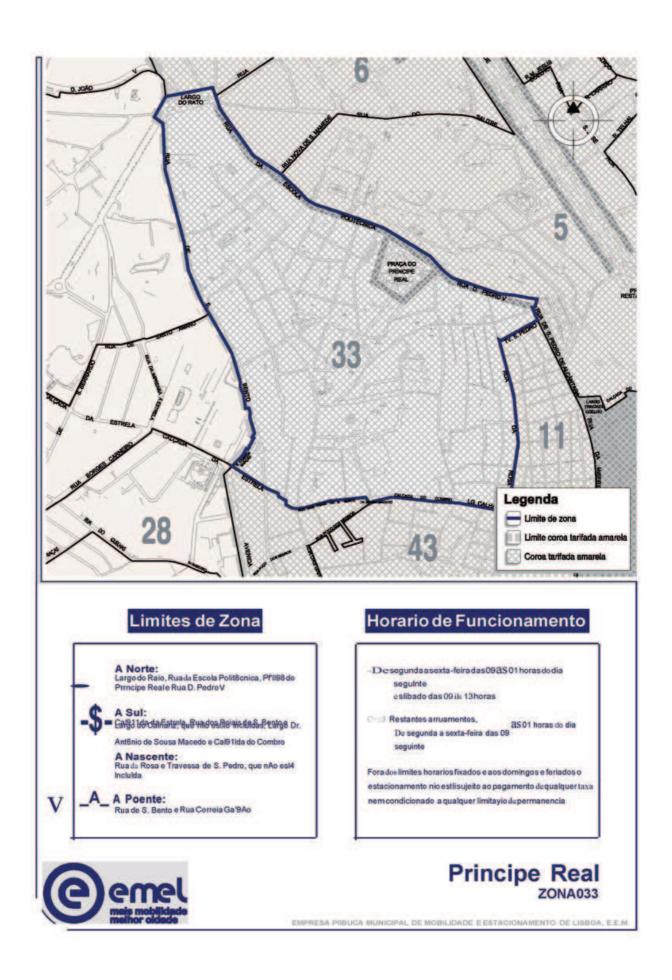
 De segunda a sexta-feira das 09 AS 01 horas do dia seguinte

Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e feriados o estacionamento nio estli sujeito ao pagamento dequalquer taxa nem condicionado a qualquer limitayio depermanencia

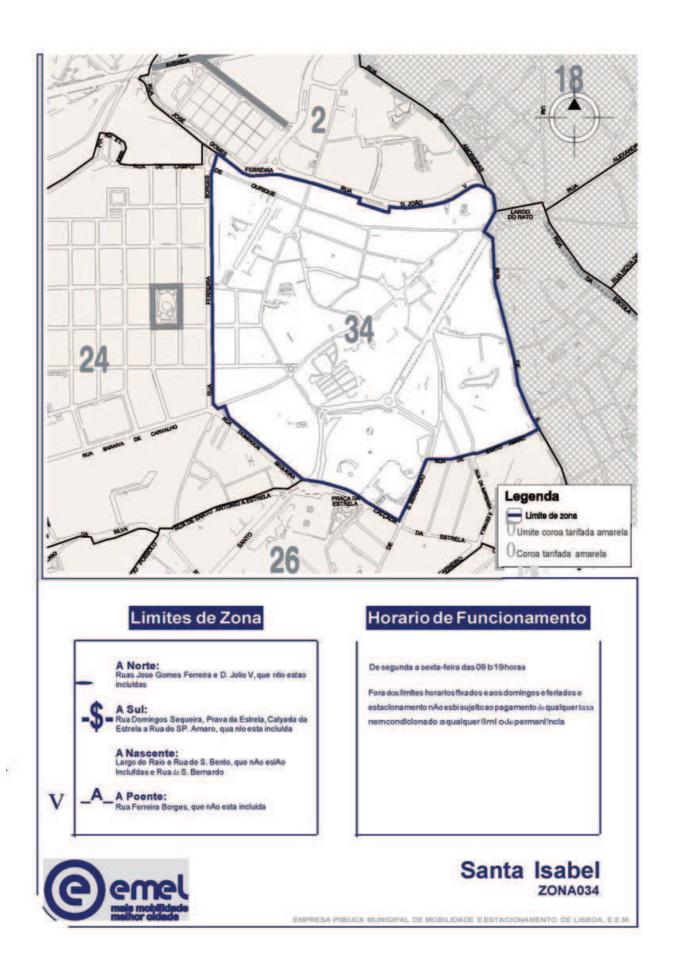


Sao Paulo ZONA032

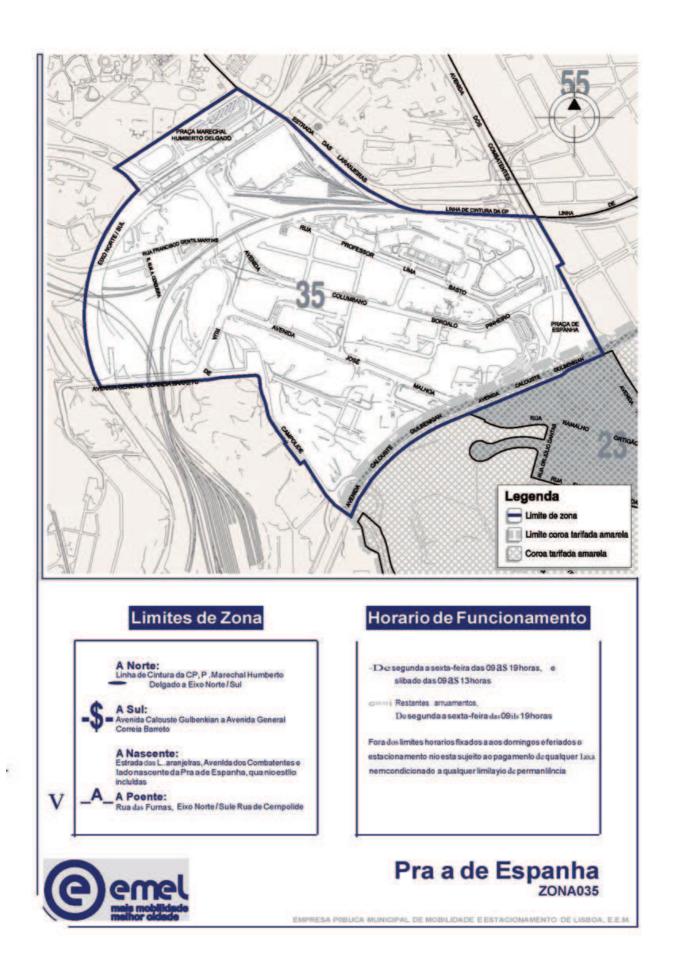




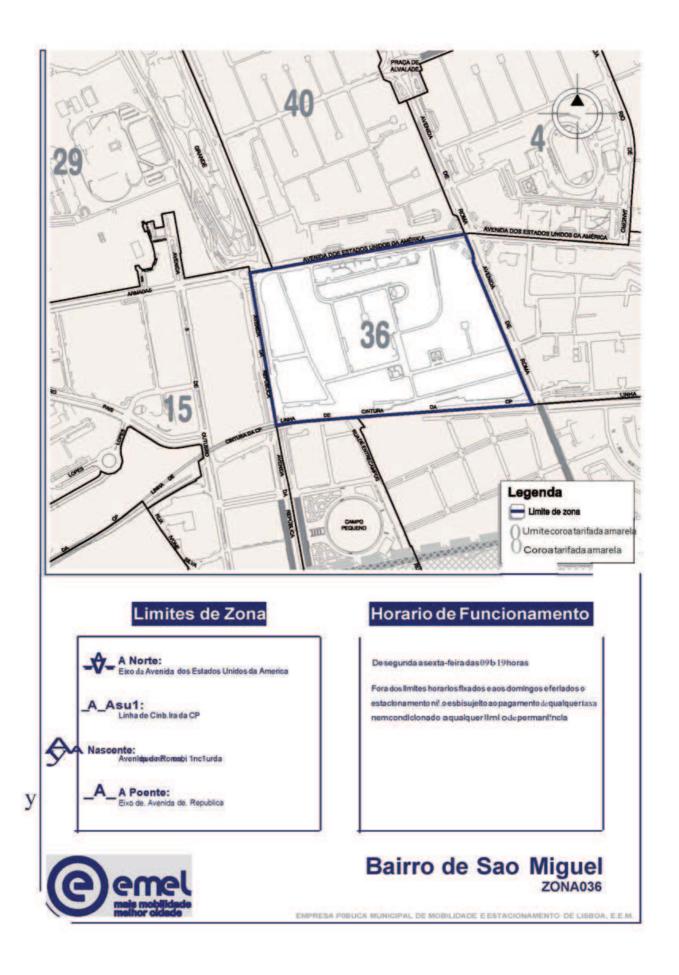




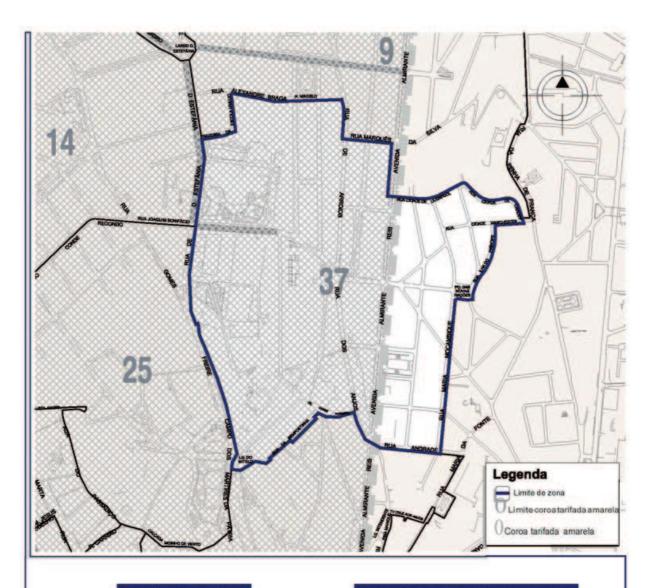












A Norte: Travassa da Escola Aralljo, Rua Alexandra Braga, Rua Mindelo, Rua Marques da Silva, qua nio astio incluidas, R. Cidade de Liverpoole R. Cidade de Cardiff



A Sul: Largo do Mitelo, Rua da Bempostinha, Cal ado Conde de Pombeiro, Rua dos Anjos, Rua Andrade e Rua Cidade de Manchester

A Nascente: Rua liha do Principe, Praoa das Novas Na¢es, Rua de M mbique, Rua Maria a Avenida Almirante Reis, qua



Rua D. Estefflnia, Rua Gomes Freire e Campo dos Martires da Patria, que niio estllo inclufdas

Horario de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 8\$ 19 horas, e sabado das 09 as 13 horas

Restantes arruamentos,

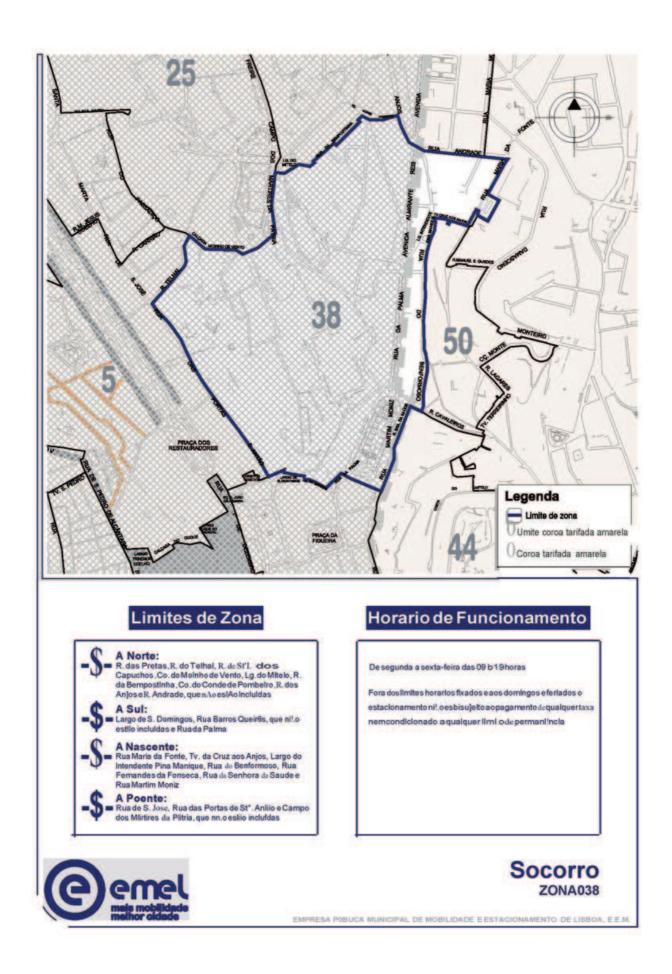
Desegunda a sexta-feira das 09 ils 19 horas

Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e feriados o estacionamento nao esta sujeito ao pagamento de qualquer 1 axa nem condicionado a qualquer limitayilo de permanlilncia

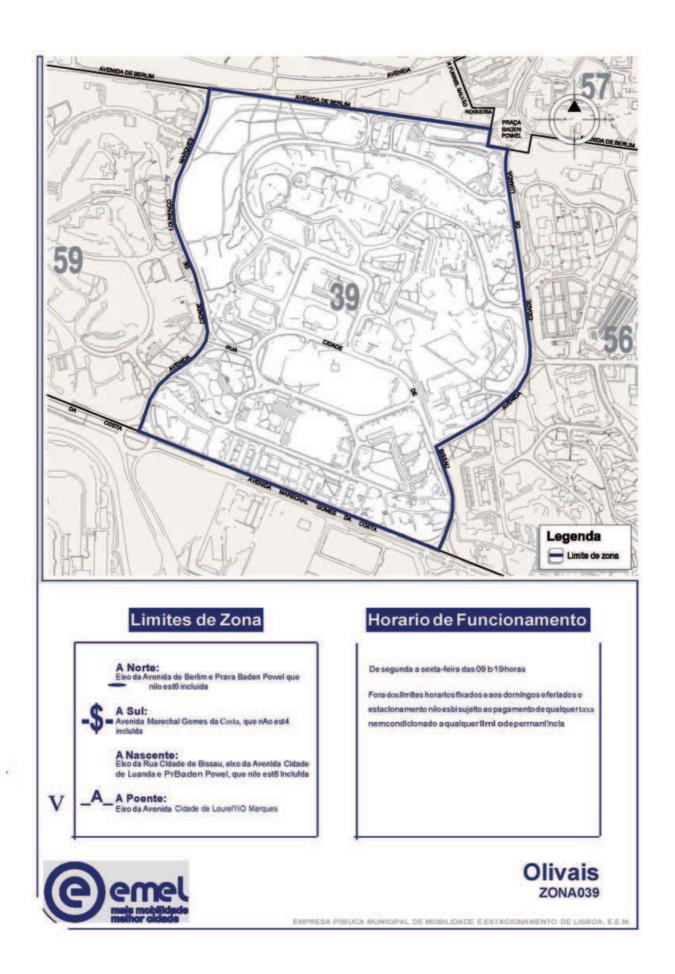


Anjos ZONA037

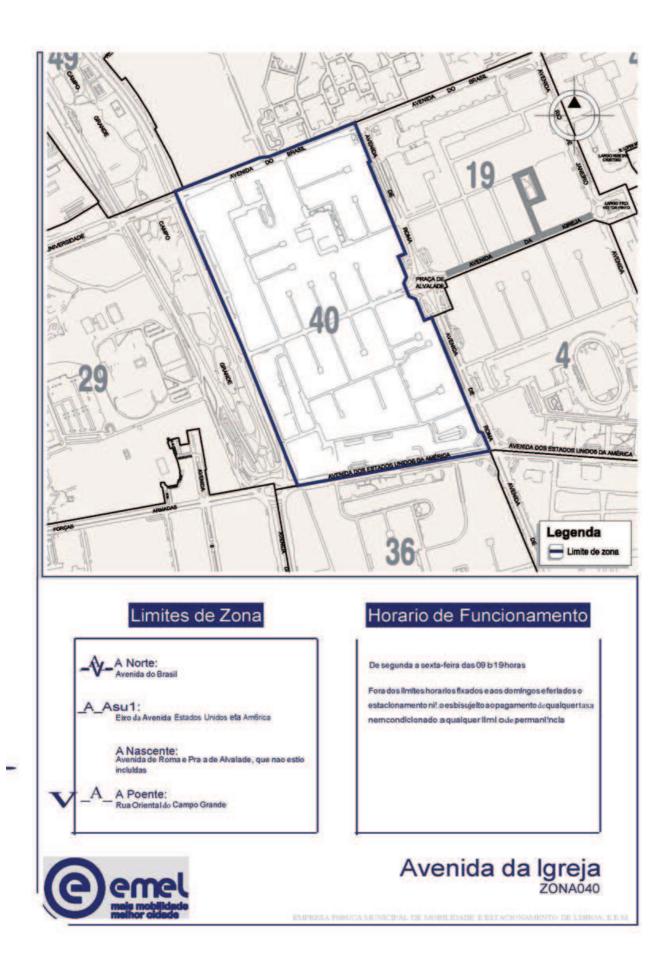




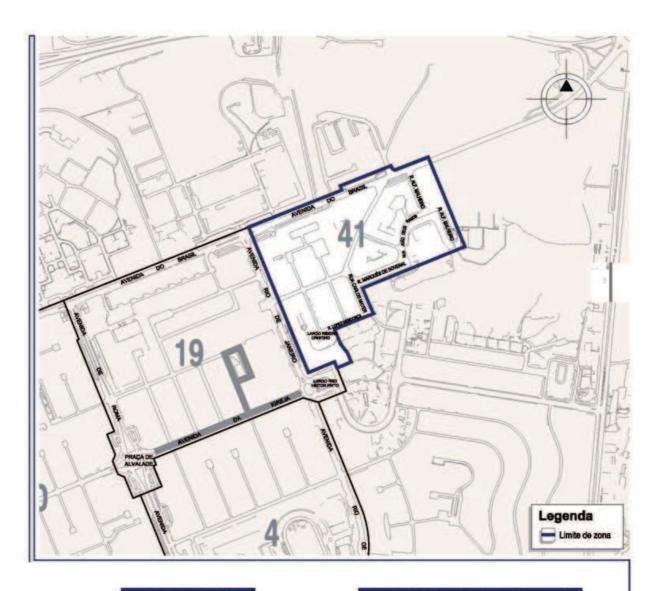


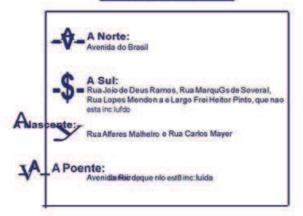












Horario de Funcionamento

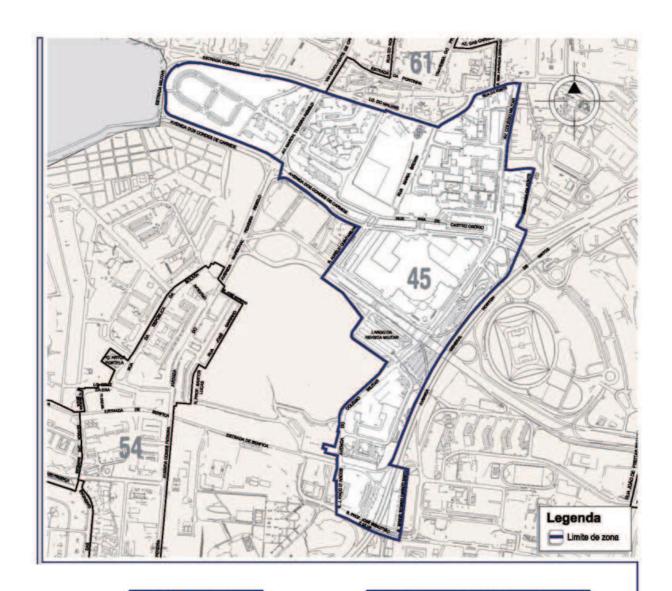
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

Fora dos limites horarios fixados e aos domingos eferiados o estac ionamento. nAo esbí sujeito ao pagamento de qualquer taxa nemoondic ionado aqualquer (Irm) o de permantino la



Avenida do Brasil





A Norte: Estrada da Correia, Largo do Malvar, Rua do Jago da Bola e Rua da Fonte, qua nao es1io incluidas

A Juli.

Rua Professor Joe Sebastill.o e Sliva, Largo da Revista

Militar e Avenida Condes de Carmida excepto o trojo

antre a Avanida Marechal Teixeira Rebelo e Estrada

Militar qua niio aslii incluido

A Nascente: Avenida do Col glo Militar, Azinhaga da Fonte, Alameda Ricardo Espirito Santo e Avenida General Norton de Matos, que nAo estA incluida

A Poente: Rua Joaquim PBQO d'Arcos, Avenida do Col io Militar, Rua Aurelio Quintanilha a Estrada Militar qua niio esili

Horario de Funcionamento

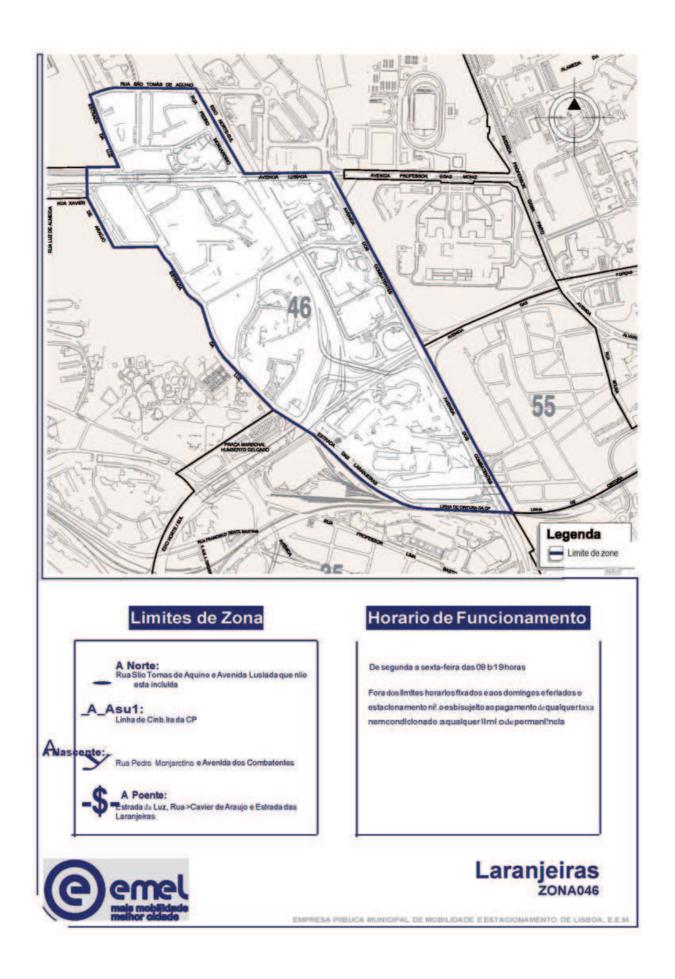
Da segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

Fora dos limites horarlos fixados e aos domingos e ferlados o estacionamento ni!.oesbisujetto ao pagamento de qualquertaxa nemcondicionado a qualquer ilmi odepermani incla

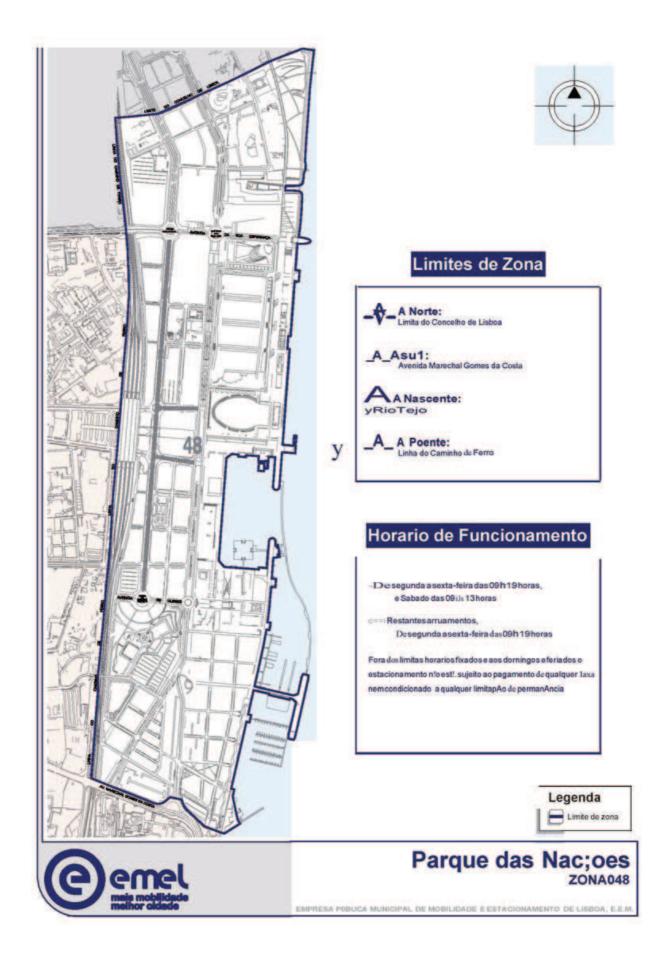


Quinta da Luz ZONA045

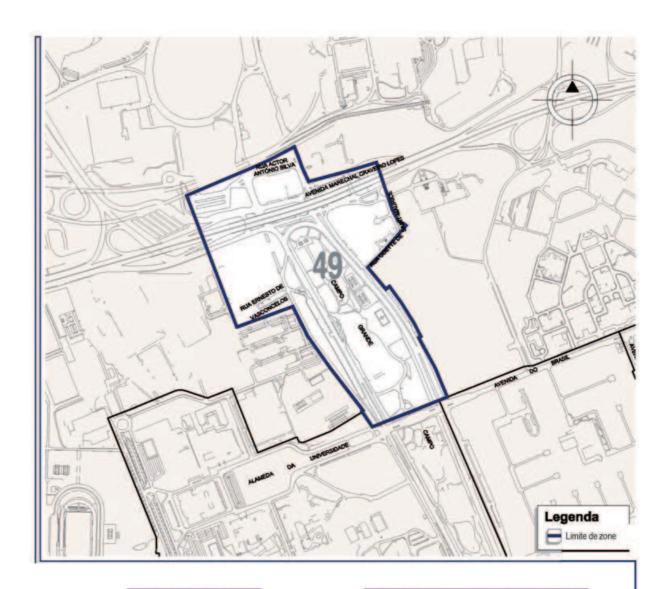














Horario de Funcionamento

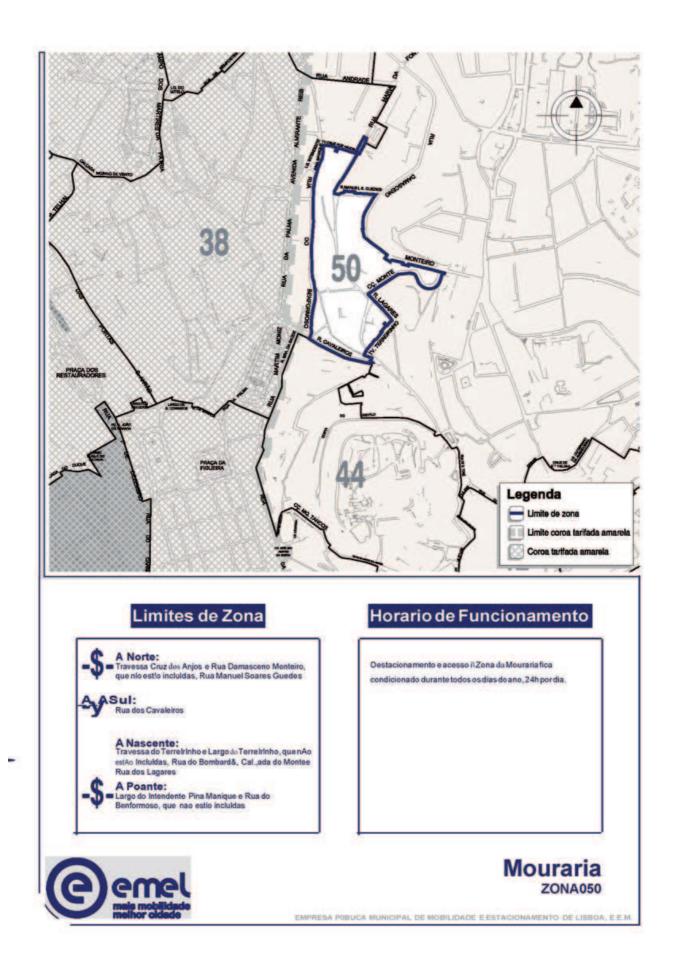
De sagunda a saxta-faira das 09 b 19horas

Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e feriados o estacionamento nil.o esbi sujeito ao pagamento de qualquer taxa nemcondicionado a qualquer limit o depermantíncia

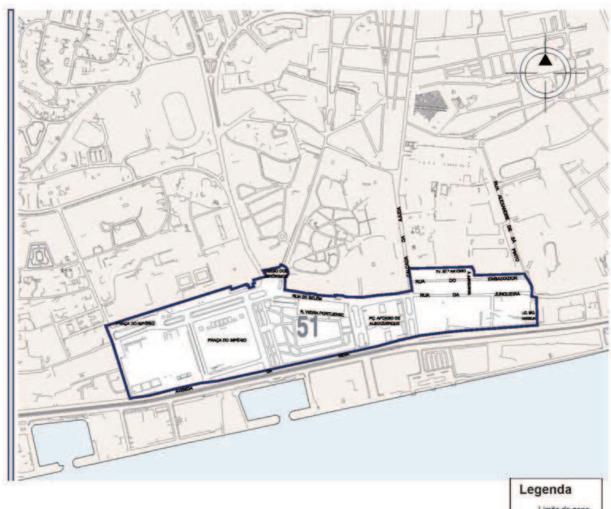


Museu da Cidade









Limite de zone

Limites de Zona

A Norte: Pra? do Imperio, Largo dos Jer6nimos, Rua de Belem, Pra? Afonso de Albuquerque, Travessa de Santo Antônio 3 Junqueira e Rua de Embaixador

\su1:

Avenida da India

A Nascente: Rua Alexandre de Sa Pinto, que nil.a esta Incluida e Largo Marqu& de Angeja

A Poente:

Pra? do Imp6rio

Horario de Funcionamento

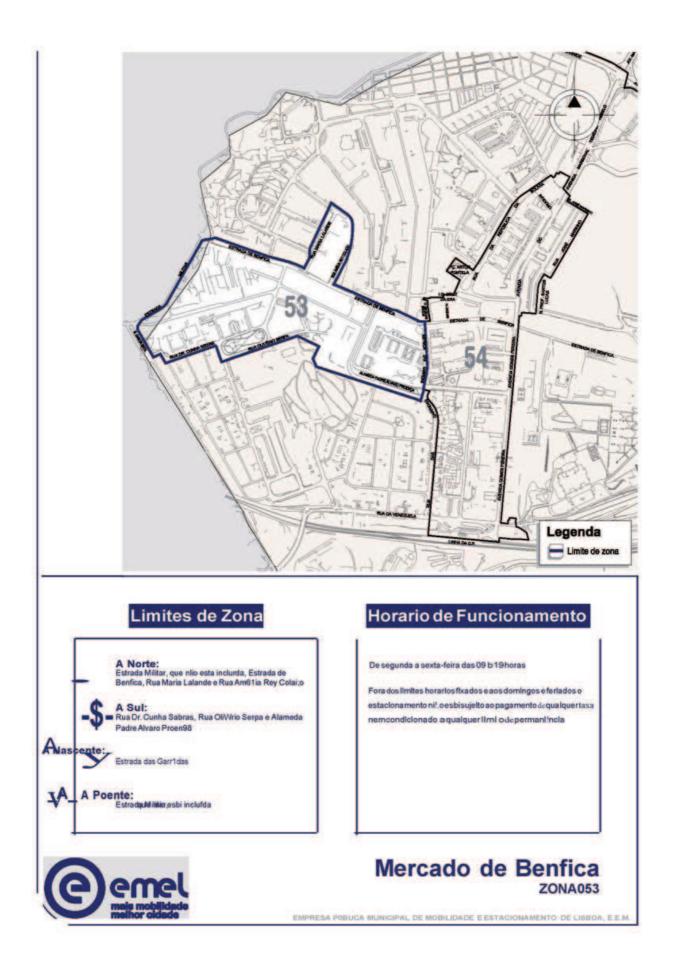
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

Fora dos limites horarlos fixados e aos domingos e ferlados o estacionamento nil.a esta sujelto ao pagamento dequalquertaxa nemcondicionado a qualquer IImi ode permani!ncla

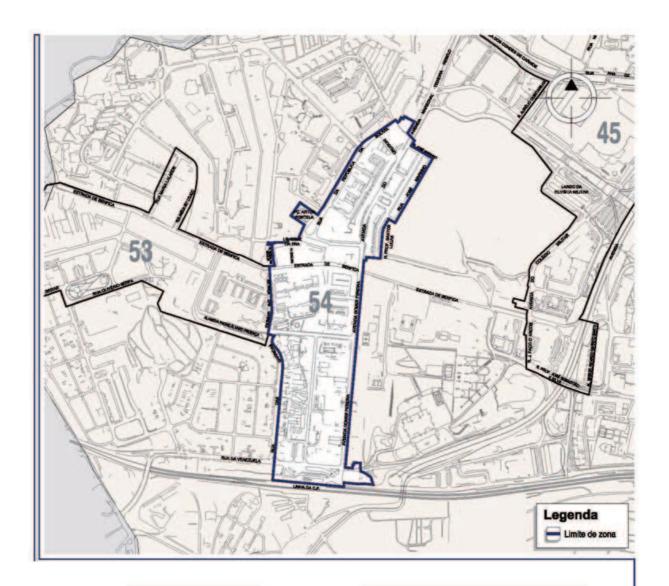


Belem **ZONA051**











_A_Asu1: yunhadaCP

A Nascente: Avenida Caronna Michaelis, Avenida Gomes Pereira, Avenida do UruguaJ, Rua Professor Santos Lucas e Rua Jose Marinho

A Poente:

R. Repilblica Bolivia, PQ. Artur Portela, Tv. Vintem das Escolas, Lg. Ernesto Silva, Lg. Cruz Erae Est. Garlidas e R. Garridas, que nilo esilio incluidas

Horario de Funcionamento

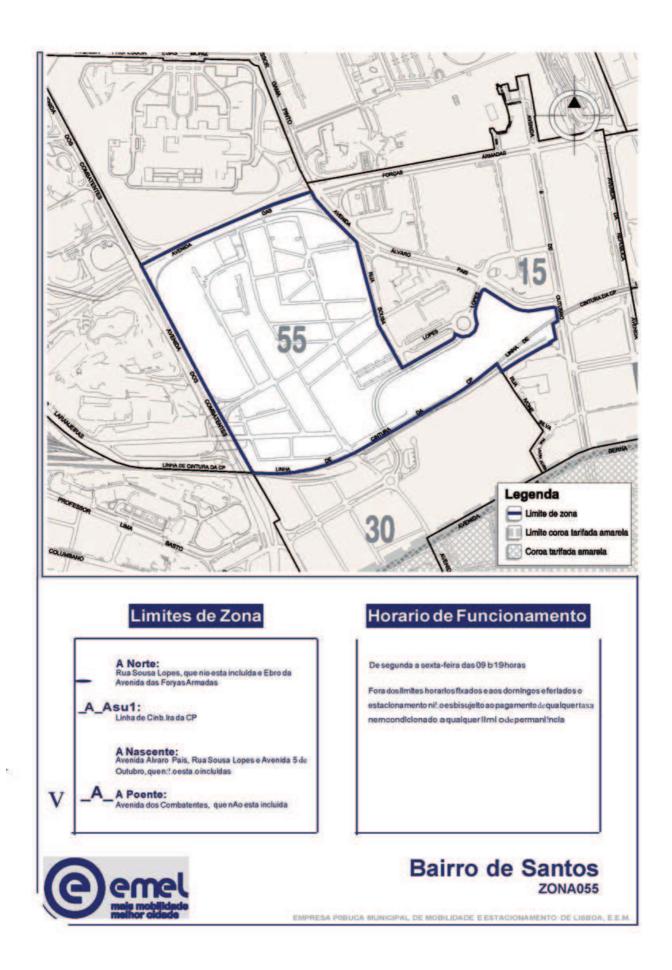
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

Fora dos limites horarlos fixados e aos dorningos e feriados o estacionamento nil o esbisujelto ao pagamento dequalquertaxa nemcondicionado aquaJquerilmi odepermaniincia

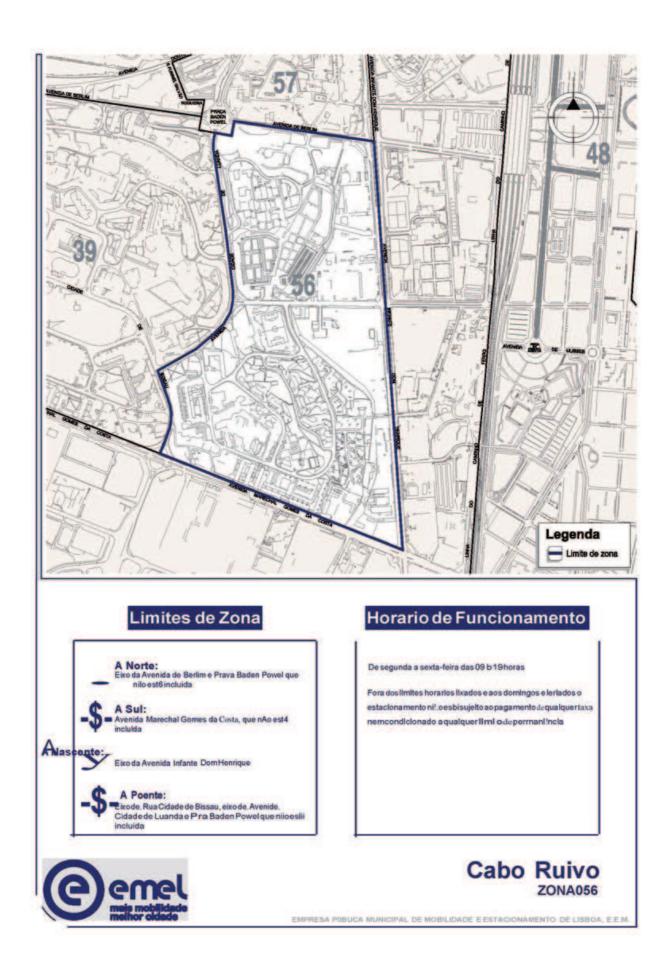


Benfica / Avenida do Uruguai

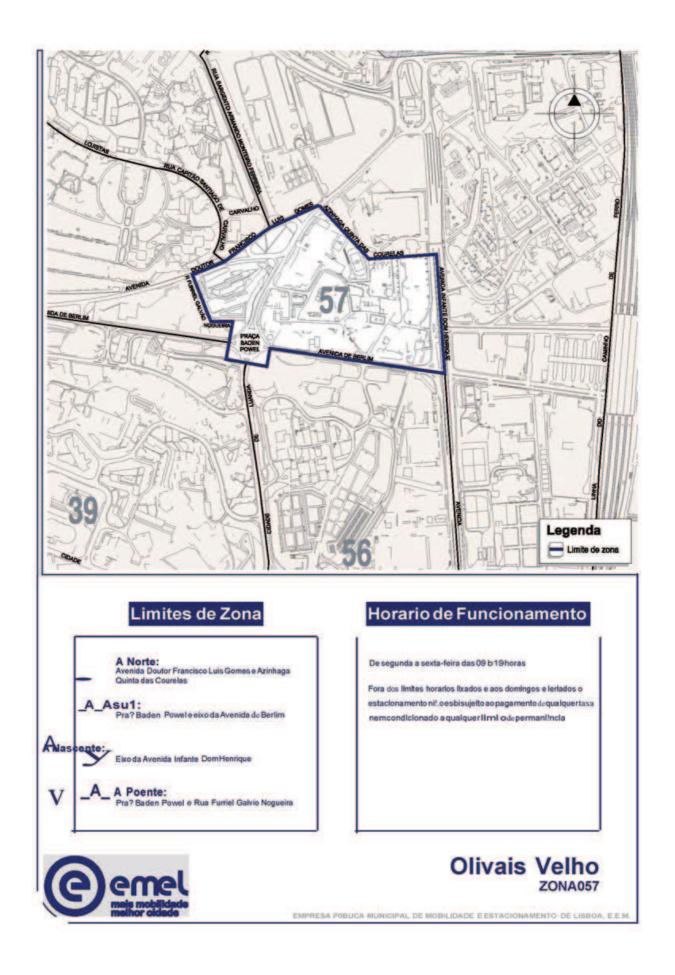




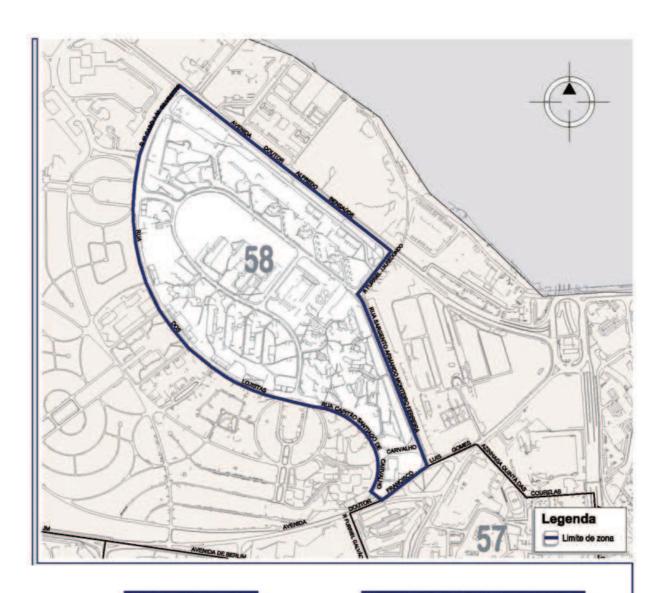














Horario de Funcionamento

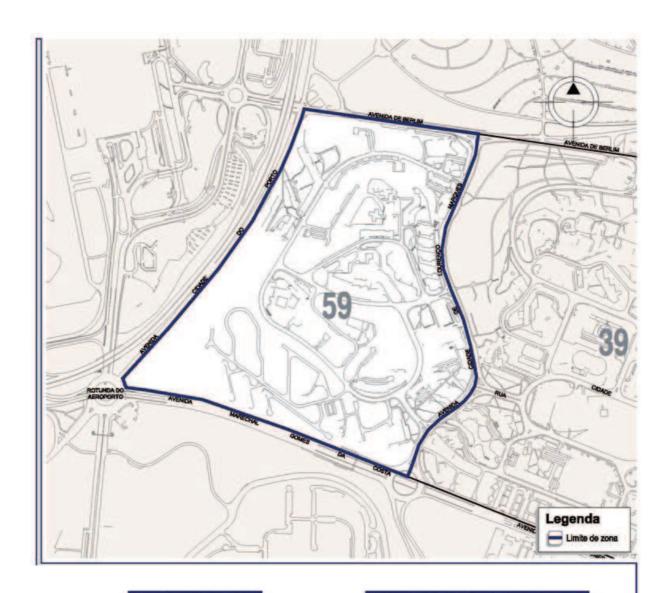
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

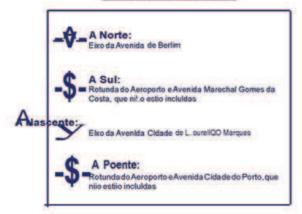
Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e feriados o estacionamento ni! o esbisujeito ao pagamento de qualquertaxa nemcondicionado a qualquer limi o de permani incla



Encarnac;ao ZONA058







Horario de Funcionamento

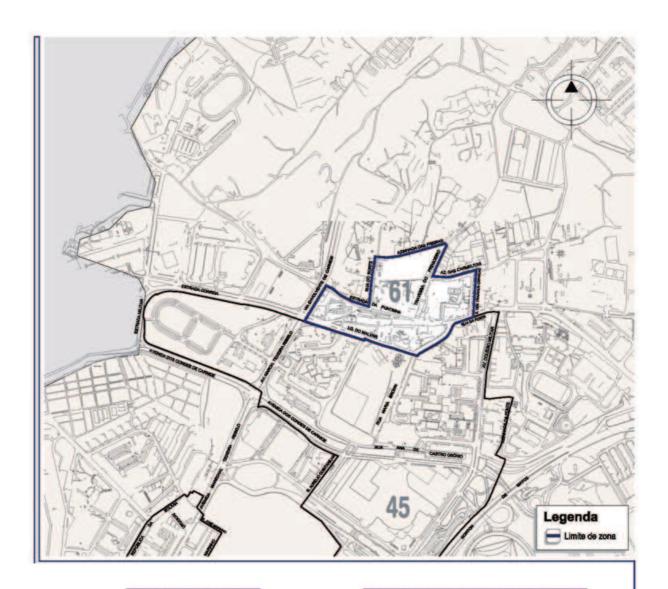
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

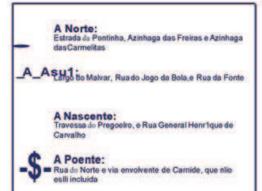
Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e feriados o estacionamento nil. o esbisujeito ao pagamento de qualquertaxa nemcondicionado a qualquer limi o de permanilincia











Horario de Funcionamento

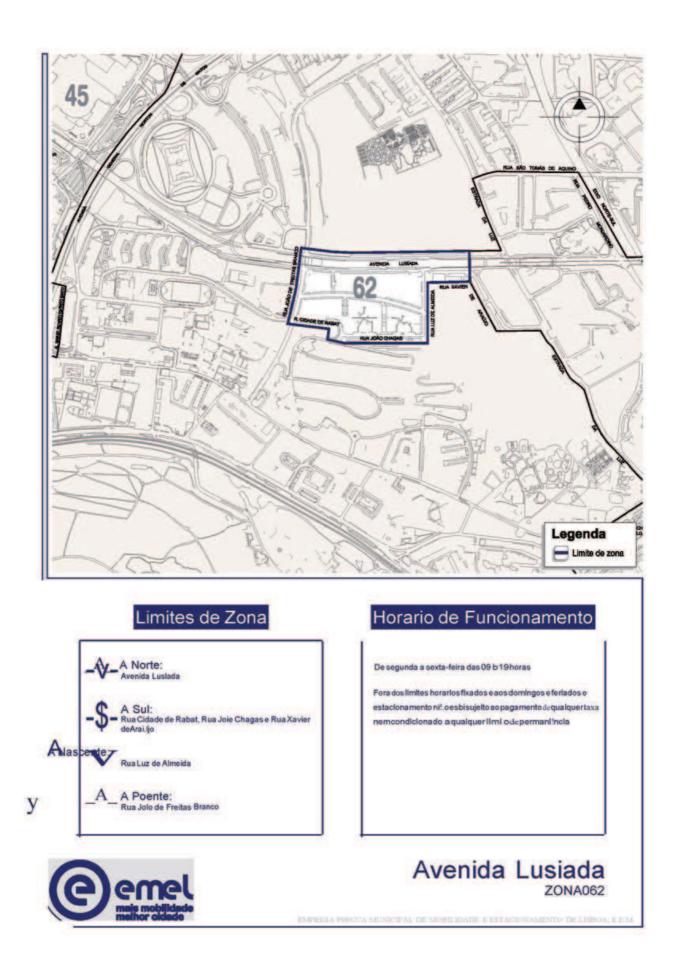
De segunda a sexta-feira das 09 b 19 horas

Fora dos limites horarios fixados e aos domingos e feriados o estacionamento nif. o esbisujeito ao pagamento de qualquertaxa nem condicionado a qualquer limito de permanificia



Carnide ZONA061







Anexo III - Exceções ao Horário de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, previsto no artigo 8.º

- 1-O estacionamento nos arruamentos seguintes fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 19h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00:
- 1) Avenida da Liberdade;
- 2) Rua Duque de Palmela;
- 3) Rua Mouzinho da Silveira;
- 4) Rua Alexandre Herculano (troço entre a Avenida Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira);
- 5) Rua Rosa Araújo (troço entre a Avenida da Liberdade
- e a Rua Mouzinho da Silveira);
- 6) Rua Barata Salgueiro (troço entre a Avenida da Liberdade e a Rua Mouzinho da Silveira);
- 7) Praça Duque de Saldanha;
- 8) Avenida da República (troço entre a Praça Duque de Saldanha
- e a Rua António Serpa);
- 9) Avenida Duque d'Ávila;
- 10) Avenida Miguel Bombarda;
- 11) Avenida António José de Almeida (troço entre a Avenida Defensores Chaves e a Rua Alves Redol);
- 12) Avenida Praia da Vitória (troço entre a Praça Duque
- de Saldanha e a Avenida Cinco de Outubro);
- 13) Avenida Casal Ribeiro;
- 14) Rua Pascoal de Melo;
- 15) Rua D. Estefânia (troço entre o Largo D. Estefânia e a Rua Jacinta Marto);
- 16) Rua Jacinta Marto;
- 17) Avenida Guerra Junqueiro;
- 18) Praça de Londres;
- 19) Avenida Roma (troço entre a Praça de Londres e a Avenida João XXI);
- 20) Avenida Calouste Gulbenkian (troço entre a Rua de Campolide e a Praca de Espanha);
- 21) Avenida de Berna;
- 22) Campo Pequeno (Arruamento sul);
- 23) Avenida João XXI;
- 24) Avenida António Augusto de Aguiar;
- 25) Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 23 Bairro Azul;
- 26) Avenida de Roma (troço entre a Praça de Londres e a linha cintura da CP);
- 27) Avenida da Igreja;
- 28) Rua José Duro (troço entre a Avenida Igreja e a Rua Augusto Palmeirim);
- 29) Rua Quatro de Infantaria (troço entre Rua Infantaria Dezasseis e a Rua Almeida e Sousa Rua José Duro;
- 30) Rua Tomás da Anunciação (troço entre Rua Infantaria Dezasseis e a Rua Almeida e Sousa);
- 31) Rua Infantaria Dezasseis (troço entre Rua Tomás da Anunciação e a Rua Quatro de Infantaria);
- 32) Rua Almeida e Sousa (troço entre Rua Tomás da Anunciação e a Rua Quatro de Infantaria);
- 33) Avenida D. João II (troço entre a Avenida do Índico e a Avenida Boa Esperança);

- 34) Avenida Engenheiro Duarte Pacheco;
- 35) Rua Tierno Galvan;
- 36) Avenida do Pacífico:
- 37) Avenida do Índico.
- 2 O estacionamento nos arruamentos seguintes fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-Feira a sexta-feira, das 09h00 às 01h00 e aos Sábados das 09h00 às 13h00:
- a) Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 12 - Chiado:
- b) Rua de S. Pedro de Alcântara;
- c) Rua D. Pedro V;
- d) Praça do Príncipe Real;
- e) Rua da Escola Politécnica.
- 3-O estacionamento nos arruamentos seguintes fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-Feira a sexta-feira, das 09h00 às 01h00:
- a) Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 32 S. Paulo;
- b) Todos os arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 33 Principe Real, exceto a Rua D. Pedro V, Praça do Príncipe Real e Rua da Escola Politécnica;
- c) Os seguintes arruamentos da Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 05 Avenida da Liberdade:
- Rua das Taipas;
- Travessa da Conceição da Glória;
- Calçada do Patriarcal;
- Alto do Penalva;
- Rua da Mãe de Água;
- Rua da Alegria;
- Travessa do Rosário:
- Rua da Conceição da Glória;
- Largo da Oliveirinha;
- Rua de Santo António;
- Travessa da Glória;
- Rua da Glória.

Anexo IV - Tarifas Aplicáveis aos Arruamentos dos Eixos Tarifados Vermelhos. Elencados no Ponto 1 do Anexo I

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA
15 minutos	0,45€
30 minutos	0,80€
45 minutos	1,20€
1 hora	1,60€
1 hora e 15 minutos	2,00€
1 hora e 30 minutos	2,40€
1 hora e 45 minutos	2,80€
2 horas	3,20 €



Anexo V - Tarifas Aplicáveis aos Arruamentos da Coroa Tarifada Amarela, elencados no Ponto 2 do Anexo II

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA
15 minutos	0,35€
30 minutos	0,60€
45 minutos	0,90€
1 hora	1,20€
1 hora e 15 minutos	1,50 €
1 hora e 30 minutos	1,80€
1 hora e 45 minutos	2,10€
2 horas	2,40 €
2 horas e 15 minutos	2,70€
2 horas e 30 minutos	3,00€
2 horas e 45 minutos	3,30€
3 horas	3,60 €
3 horas e 15 minutos	3,90 €
3 horas e 30 minutos	4,20€
3 horas e 45 minutos	4,50 €
4 horas	4,80 €

Anexo VI - Tarifas Aplicáveis aos Arruamentos da Coroa Tarifada Verde, elencados no Ponto 3 do Anexo II

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA
15 minutos	0,25€
30 minutos	0,40€
45 minutos	0,60€
1 hora	0,80€
1 hora e 15 minutos	1,00€
1 hora e 30 minutos	1,20€
1 hora e 45 minutos	1,40 €
2 horas	1,60€
2 horas e 15 minutos	1,80€
2 horas e 30 minutos	2,00€
2 horas e 45 minutos	2,20€
3 horas	2,40€
3 horas e 15 minutos	2,60€
3 horas e 30 minutos	2,80 €
3 horas e 45 minutos	3,00€
4 horas	3,20€



Anexo VII - Tarifas Previstas no n.º 4 do artigo 25.º (Dístico de Residente - Aplicável a Todas as ZEDL e a todas as ZAAC)

N° DE VIATURAS POR FOGO	TARIFA ANUAL
1	GRATUITO
2	30,00€
3	DE 120,00 € A 300,00 €

Anexo VIII - Tarifa Prevista no n.º 4 do artigo 29.º (Dístico de Empresa - Aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC)

TARIFA MENSAL	
25,00€	

Anexo IX - Tarifa prevista no n.º 3 do artigo 33.º (Dístico de Carga e Descarga - Aplicável a todas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de Acesso Automóvel Condicionado)

	TARIFA MENSAL
1	ATÉ 3 VEÍCULOS 30€ por veículo
	MAIS DE 3 VEÍCULOS 15€ por veículo

Anexo X-Tarifa Prevista no n.º 4 do artigo 34.º (Dístico Verde-Aplicável a todas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e a todas as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado)

TA	RIFA ANUAL POR
	VEÍCULO
	GRATUITO

Anexo XI - Tarifa prevista no n.º 1 do artigo 35.º (Dístico de Mobilidade - Aplicável a todas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada)

TARIFA MENSAL POR
VEÍCULO
1.º ANO EMISSÃO – 30€
2.º ANO EMISSÃO – 40€
ANOS SEGUINTES - 50€



Anexo XII - Limites e Plantas das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

Limites:

Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 011 - Bairro Alto:

- a) A norte: Travessa de S. Pedro, que está incluída;
- b) A sul: Praça Luís de Camões, Rua do Loreto e Largo do Calhariz, que não estão incluídas;
- c) A nascente: Rua da Misericórdia e Rua de S. Pedro de Alcântara, que não estão incluídas;
- d) A poente: Rua da Rosa, que não está incluída.

Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 042 - Alfama:

- a) A norte: Rua Augusto Rosa, Largo de São Martinho, Rua do Limoeiro, Largo de Santa Luzia, Beco de Santa Helena, Travessa São Tomé, Rua das Escolas Gerais (não estão incluídas) e Calçada de São Vicente, Cruz de Santa Helena e Largo Outeirinho da Amendoeira (incluídas na Zona Controlada);
- b) A sul: Rua dos Bacalhoeiros, Campo das Cebolas, Rua Cais de Santarém, Largo do Terreiro do Trigo, Rua do Terreiro do Trigo (não estão incluídas) e Rua dos Remédios (incluída na Zona Controlada);
- c) A nascente: Calçada do Cascão (não está incluída);
- d) A poente: Arco das Portas do Mar e Largo da Sé (não estão incluídas).

Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 043 - Santa Catarina/Bica:

- a) A norte: Rua do Poço dos Negros, Beco do Carrasco, Rua Marcos Marreiros, Largo Dr. António de Sousa Macedo, Calçada do Combro e Largo do Calhariz e Rua da Horta Seca e Travessa Guilherme Cossul, que não estão incluídos;
- b) A sul: Rua da Boavista, Travessa Marquês de Sampaio e Rua de São Paulo, que não estão incluídas;
- c) A nascente: Rua das Chagas, que não está incluída, Rua da Emenda e Rua das Flores;
- d) A poente: Rua das Gaivotas, que não está incluída.

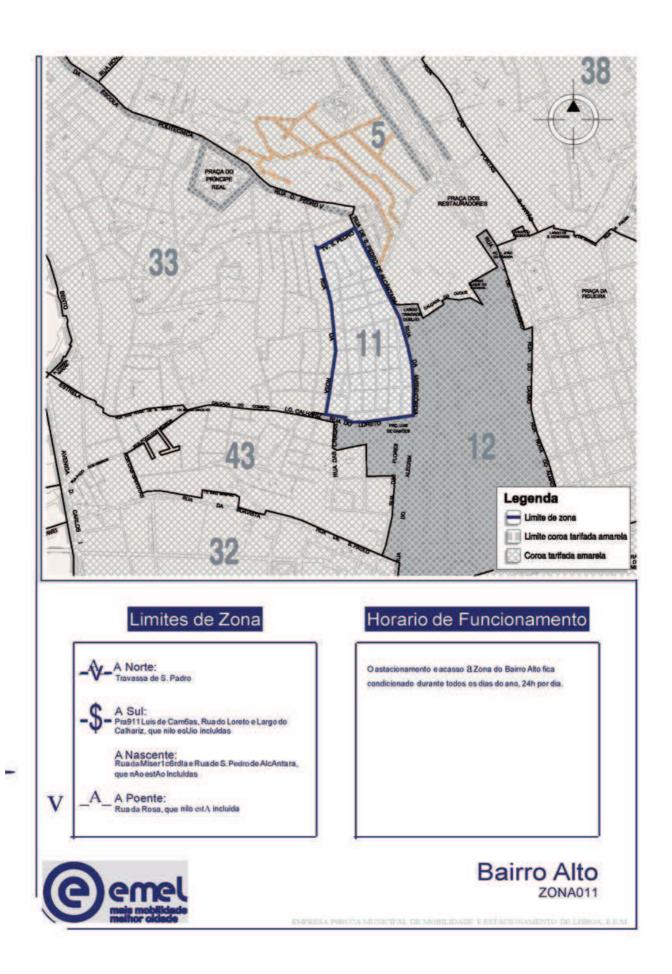
Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 044 - Castelo:

- a) A norte: Rua dos Cavaleiros que não está incluída e Costa do Castelo;
- b) A sul: Calçada Marquês de Tancos e Rua do Regedor, que não estão incluídas, Rua Milagre de Santo António, Rua da Saudade e Largo de São Martinho;
- c) A nascente: Rua da Amendoeira, Pátio do Coleginho, Rua Marquês de Ponte de Lima e Escadinhas Marquês de Ponte de Lima, Rua do Limoeiro, Largo das Portas do Sol e Rua de S. Tomé;
- d) A poente: Rua da Senhora da Saúde, Praça Martim Moniz, Rua do Arco do Marquês do Alegrete, Rua do Poço do Borratém e Rua da Madalena, que não estão incluídas e Costa do Castelo.

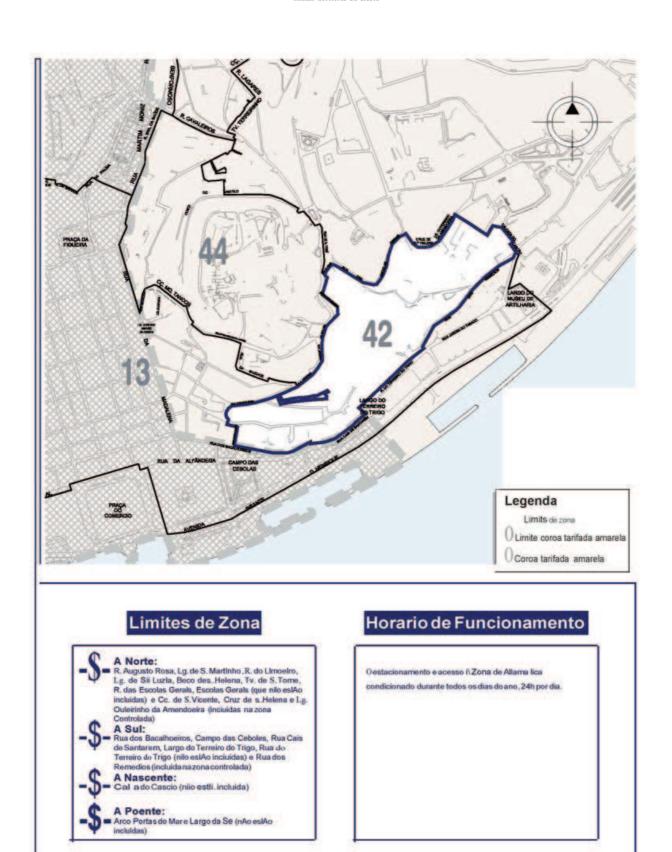
Zona de Acesso Automóvel Condicionado n.º 060 - Madragoa:

- a) A norte: Rua das Praças, Rua do Quelhas e Travessa do Pasteleiro, que não estão incluídas
- b) A sul: Rua de Santos-o-Velho e Calçada Marquês de Abrantes, que não estão incluídas
- c) A nascente: Avenida Dom Carlos I, que não está incluída
- d) A poente: Rua de São João da Mata, que não está incluída.





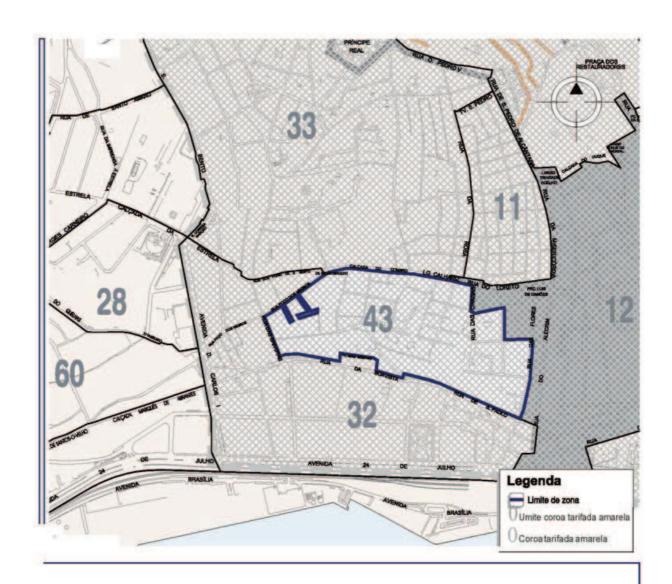


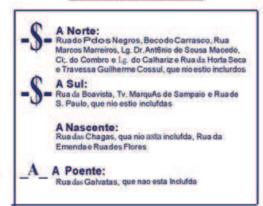




Alfama ZONA042







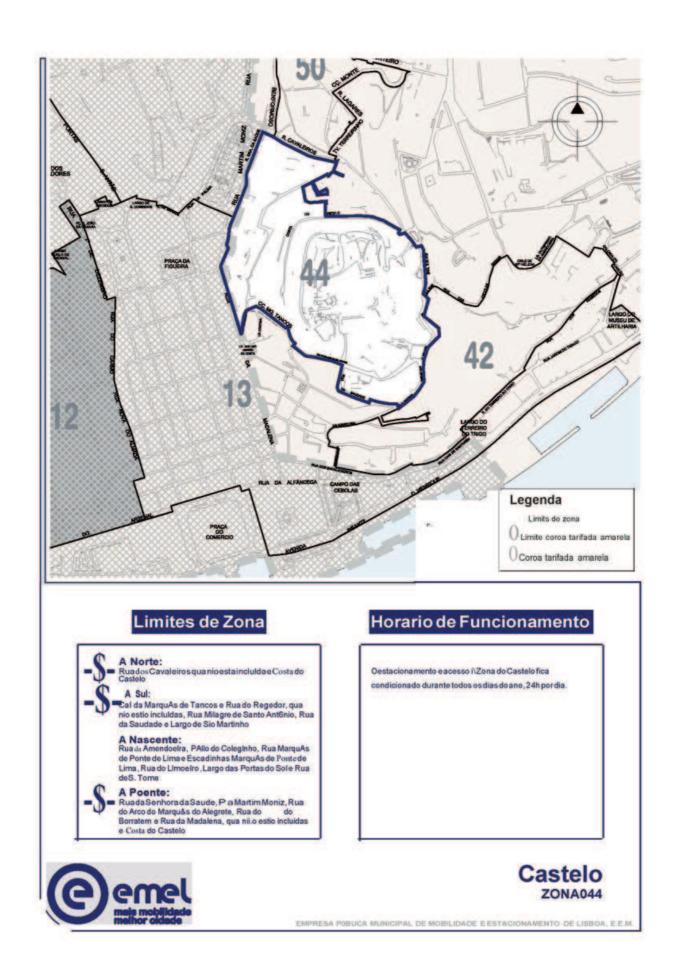
Horario de Funcionamento

O estacionamento e acesso & Zona de Santa Catarina / Bica fica condicionado durante todos os dies do ano, 24h por dia.

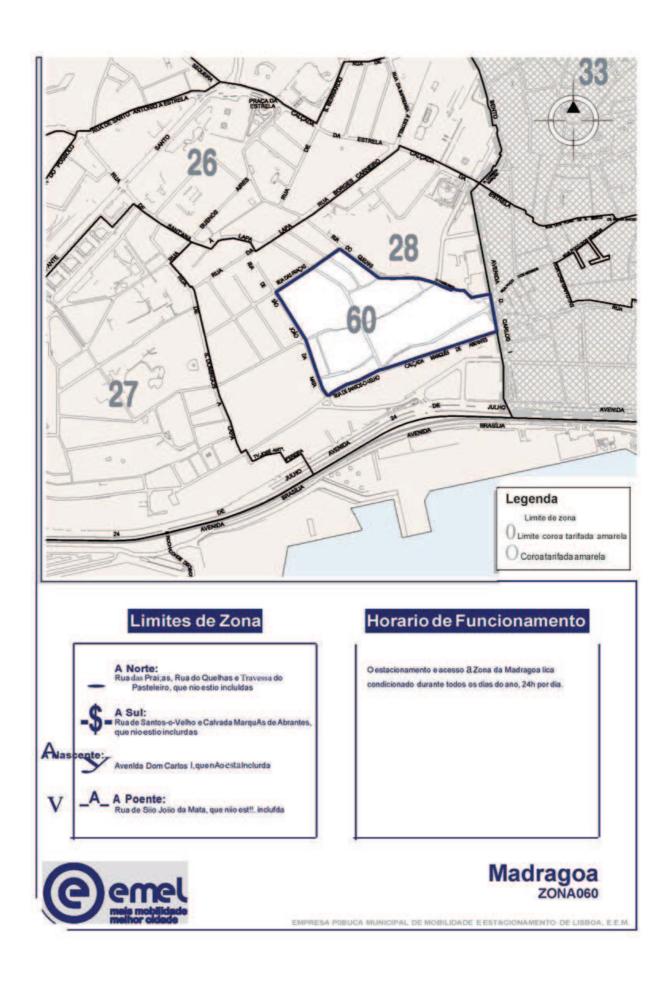


Santa Catarina / Bica ZONA043











Anexo XIII - Tarifas Previstas no n.º 4 do artigo 37.º (Cartão de Apoio à Empresa)

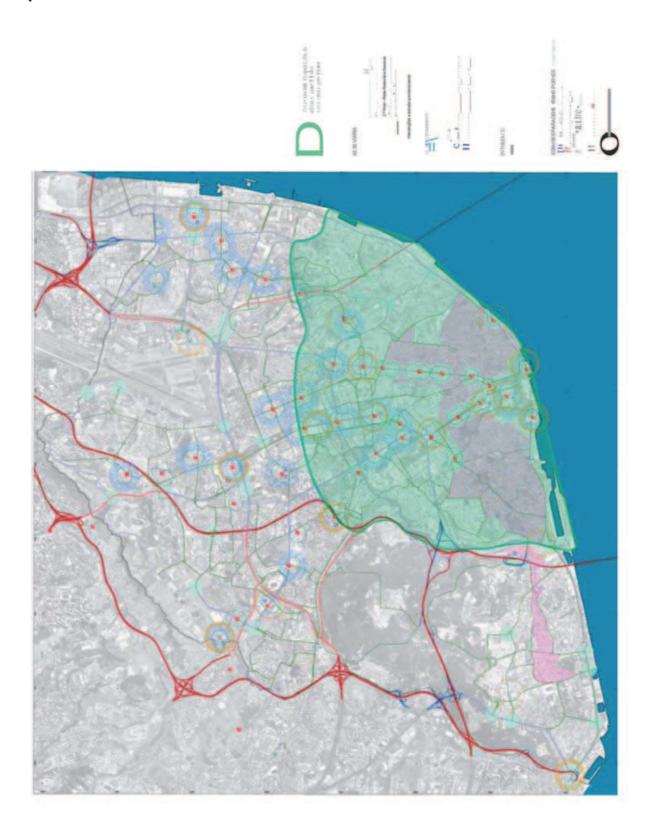
EMISSÃO DO CARTÃO	12,00 €/ANO
REACTIVAÇÃO DO CARTÃO	5,00 € (POR CADA REACTIVAÇÃO)

Anexo XIV - Tarifas Previstas no n.º 3 do artigo 38.º (Cartão de Visitante)

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	TARIFA
15 minutos	Gratuito
30 minutos	Gratuito
45 minutos	10,00€
1 hora	15,00€
1 hora e 15 minutos	18,75€
1 hora e 30 minutos	22,50€
1 hora e 45 minutos	26,25€
2 horas	30,00€
2 horas e 15 minutos	37,50€
2 horas e 30 minutos	45,00€
2 horas e 45 minutos	52,50€
3 horas	60,00€
3 horas e 15 minutos	67,50€
3 horas e 30 minutos	75,00€
3 horas e 45 minutos	82,50€
4 horas	90,00€



Anexo XV-Planta da Rede Rodoviária da cidade de Lisboa, com identificação da área de bolsas para a realização de operações de carga e descarga geridas pela EMEL





Anexo XVI - Tarifas previstas no n.º 1 do artigo 60.º - Atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

Zona	Taxa Anual Arredondada
Coroa Vermelha	2.000,00€
Coroa Amarela	1.500,00 €
Coroa Verde	1.000,00€
Zonas de Estacionamento não Tarifadas pela EMEL	1.000,00 €





"Estudos de Transportes e Mobilidade"

JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA de TARIFAS

a aplicar nas

ZEDL, ZAAC, Lugares Privativos e Carga e Descarga

26 de Novembro de 2012



JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA DE TARIFAS A APLICAR NAS ZEDL, ZAAC, LUGARES PRIVATIVOS E CARGAS E DESCARGAS

1 - Introdução:

Os trabalhos apresentados neste memorando - «Justificação Económica das Tarifas - ZEDL e ZAAC», resultam da solicitação da DMMT para ser efetivada uma proposta de anexo referente à justificação económica das tarifas a aprovar no âmbito do Regulamento de Estacionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) e Zonas de Acesso Condicionado (ZAAC).

Para o efeito, procurou-se analisar critica e cuidadosamente não só a legislação aplicável à matéria em referência, como regulamentos de outras cidades e a respetiva justificação económica das tarifas, ponderando a consistência económica das tarifas definidas em função das condicionantes e dos objetivos estratégicos reconhecidos para a gestão da mobilidade em Lisboa.

Os valores base de custos resultam da análise anteriormente efetuada sobre as atividades de estacionamento em Lisboa, particularmente com dados característicos da EMEL, e que oportunamente foram apresentados à DMMT (vide memorando 21).

2-Fundamentação económica de valores a aplicar às diversas atividades relativas ao estacionamento em ZEDL e ZAAC - Proposta de Anexo:

2.1 - Enquadramento Legal:

Como é sabido, A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Tarifas das Autarquias Locais - RGTAL), estabelece, no n.º 2 do seu artigo 8.º, sob pena de nulidade dos regulamentos a tarifas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das tarifas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das tarifas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das tarifas/preços, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Por seu turno, o artigo 4.º do RGTAL consagra o princípio da equivalência jurídica que traduz o facto do valor das tarifas das autarquias locais dever ser fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o beneficio obtido pelo particular.

No entanto, o número dois do artigo 4.º do mesmo RGTAL admite a possibilidade de serem aplicados coeficientes de agravamento das tarifas/preços, dando-se expressão por essa via a políticas de desincentivo de determinadas práticas ou atos que claramente originam impactos sociais negativos (vg. impactos ambientais).

Por outro lado, o artigo $6.^{\circ}$ do RGTAL além de definir que as tarifas municipais incidem sobre utilidades prestadas

aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, tipifica um conjunto de utilidades objetivamente, referindo, entre outras, na sua alínea d) «Pela gestão de tráfego e áreas de estacionamento».

Releva-se ainda que o artigo 8.º do RGTAL estabelece a expressa necessidade de existir uma fundamentação económico-financeira relativa às tarifas, tendo em conta, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2.2 - Enquadramento Estratégico:

A regulação do estacionamento deve refletir um conjunto de parâmetros, também económicos, cuidadosamente definidos na ótica da sua contribuição para uma gestão qualificada da mobilidade na Cidade.

Importa ter em conta não só a política de incentivo//desincentivo em função de fatores críticos para o desenvolvimento sustentável da cidade, como uma lógica de criação de valor social, respeitando os princípios previstos na Lei para a definição dos valores das tarifas, nomeadamente em termos de adequação a custos implícitos e a beneficios particulares.

A política de estacionamento em Lisboa, expressa nos tarifários aprovados, tem como objetivo claro promover a regulação económica do espaço público disponível, criando condições para uma utilização preferencial do transporte público e fomento da rotação dos lugares de estacionamento, maximizando o valor económico-social e minimizando impactos negativos associados à livre circulação automóvel.

Paralelamente, assumindo que a atividade e vitalidade económica da Cidade é outro referencial estratégico essencial, justificam-se, em larga medida, as opções de política de incentivo a residentes e a comerciantes, devidamente limitadas, em função do equilíbrio global pretendido para a gestão do sistema.

Assim, regista-se que as tarifas fixadas:

- -Atendem à relevância da minimização dos impactos negativos para a Cidade dos movimentos pendulares do transporte individual, com particulares efeitos em termos do tempo das deslocações e em termos ambientais;
- -Ponderam, adequadamente, a importância de manter a atratividade da Cidade para agentes fundamentais;
- Refletem de forma fidedigna os princípios enunciados, acomodando parâmetros ajustados aos princípios da proporcionalidade, consistência e justa repartição de custos/beneficios.

Desse modo, expressa-se cuidadamente o valor económico adstrito a diferentes tipologias de estacionamento nas diversas coroas e zonas da cidade, bem como a adequada reflexão de custos administrativos na atribuição de dísticos de qualidade (para residentes, comerciantes e situações incentivadoras de uma mobilidade sustentável) e a consecutiva ponderação



de parâmetros de incentivo/desincentivo, coerentes com as políticas de mobilidade e estacionamento definidas para Lisboa. De facto:

- a) No caso das ZEDL, ZAAC e Cargas e Descargas, as condições constantes do presente regulamento e, em particular as tarifas fixadas, refletem, consistentemente com os princípios gerais anteriormente enunciados, uma ponderação cuidada das diversas atividades/atos relativos ao estacionamento em Lisboa em função dos custos implícitos na sua gestão operacional/ /administrativa e das políticas de incentivo/desincentivo fixadas no especial interesse coletivo;
- b) Por seu turno, as condições constantes do regulamento para os lugares privativos a atribuir, refletem o reconhecimento de necessidades específicas de um conjunto de entidades abrangidas, ponderadas em termos de tarifas por coeficientes de beneficio sobre a base de custos apurada.

2.3 - Metodologia:

Assim, a metodologia assumida teve como prioridades reconhecer:

- i) O custo real das diversas atividades de estacionamento de acordo com a informação existente; e,
- ii) As orientações previstas, de um ponto de vista estritamente técnico de custeio, nas diversas leis aplicáveis (vg. RGTAL) e na regulamentação vigente na Câmara Municipal de Lisboa, em particular na Tabela de Tarifas, Preços e Outras Receitas Municipais (TTPORM).

Apesar da decomposição analítica de custos de estacionamento se revelar uma tarefa dificil em função da informação disponível e dos níveis de atividade serem claramente influen-ciados por fatores económicos fundamentais não controláveis pela gestão/regulação do sistema, foi possível concretizar uma análise que reflete com acuidade o custo das diversas atividades de estacionamento em Lisboa e ponderá-lo com a estratégia consignada para a Cidade.

Assim e tendo em conta particularmente em conta os dados característicos conhecidos da gestão do estacionamento em Lisboa, estabeleceu-se uma base de custos geral, devidamente detalhada por tipologia de atividades, que possibilitou o custeio da atividade conexa à atribuição, instalação, controlo e fiscalização de lugares de estacionamento e a atribuição de dísticos em ZEDL e ZAAC.

Para tal consideraram-se as orientações do POCAL (Plano Oficial da Contabilidade para as Autarquias Locais) em que se estabelece que:

- -«O custo das funções, dos bens e dos serviços corresponde aos respetivos custos diretos e indiretos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeiros»;
- «A imputação dos custos indiretos efetua-se, após o apura-mento dos custos diretos por função, através de coeficientes»; e que
- «O coeficiente de imputação dos custos indiretos de cada bem ou serviço corresponde à percentagem do total dos respetivos custos diretos no total de custos diretos da função em que se enquadram».

Ainda segundo o POCAL:

- «Os custos indiretos de cada função resultam da aplicação do respetivo coeficiente de imputação ao montante total dos custos indiretos apurados e os custos indiretos de cada bem ou serviço obtêm-se aplicando ao montante do custo indireto da função em que o bem ou serviço se enquadra o respetivo coeficiente dos custos indiretos»; e
- -«O custo de cada função, bem ou serviço apura-se adicionando aos respetivos custos diretos os custos indiretos calculados de acordo com o (anteriormente) definido».

Assim, neste quadro e atendendo especificamente ao previsto no RGTAL, assumiu-se que o custo de atividades de estacionamento resulta da seguinte base de cálculo:

CUSTO TOTAL = Custo Direto + Custo Indireto Específico + Custo Indireto de Administração Geral

Apesar da dificuldade de obtenção de dados analíticos dos custos suportados para o sector em referência, as diversas



atividades de estacionamento foram adequadamente custeadas com informação característica do operador municipal de estacio-

VALOR DA RECEITA = Custo Total x (1- α + β + δ)

em que:

- α coeficiente de incentivo que se queira atribuir à prática que determina a actividade objecto da taxa/preço, sendo por defeito 0%;
- β coeficiente de desincentivo que se queira atribuir à prática que determina a actividade objecto de taxa/preço, sendo por defeito igual a 0%;
- δ coeficiente representativo do montante que se considera adequado partilhar pelo benefício auferido pelo particular.

namento da cidade de Lisboa (EMEL).

Assim e atendendo ao estabelecido na já referida Lei n.º 53-E/2006, o valor das tarifas derivou da seguinte formulação base: No quadro da página seguinte apresentam-se os valores considerados na análise anterior.



					Custos	Custos directos		Co	Custos Indirecto	SO	Determ	Determinação custo unitário	nitário	Major	ação/minoração		
Descrizio de Achudada Rem	CE Unid	Unidade	Valor Unitério da Taxa	Mão de obra	FSE	Outras	Total de custos directos (CD)	Custos indirectos específicos	Custos indirectos gerais	Custos indirectos totais (OI)	Total dos Custos (CD+CI)	Unidade Medida	Custo Unitario	Desincentivo	Beneficio Particular	Subvenção Social/ Incentivo	Texa Final
				X	MAYOUA	SATO NA VIA	PUBLICA - A	onas de Estac	ionamentod	ISTATIONAMENTO NA VIA PUBLICA - Zonas de Estacionamentode Buração Limitada - ZEDI	Hada - ZEDL						
Zona Verde	Valor	Valor Hora	08'0	90'0	0,04	0,02	0,13	0,04	0,19	8.23	0,36	Valor Hora	0.36	223%	-		08'0
CHILD WHILE IS	Valor	Valor Hora	7,20	80.0	50.0	0,02	51.0	55	0,27	0.31	24.0	Valor Mora	0,43	7/08			7,4
Zona Vermellia	Valor	Valor Hora	1,60	90'0	0,04	0,02	0,13	0.04	0,34	0,38	0.51	Valor Hora	0.51	314%			1,60
EMPRESAS						1			-								
Disting de Empresa	Valor	Valor Més	25,00	12,62	8,41	4,21	25,24	8,41	53,29	61,71	86.98	Valor Més	98 98			71%	25.00
BILIETES DIÁRIOS																	
Valor Lugar Bia (Zona Amarela)	Valo	Valor Dia	3,00	0,63	0,42	0.21	1,26	0,42	2,86	3,09	4,35	Valor Dia	4.35			31%	3,00
Valor Lugar (Bia (Zona Verde)	Valo	Valor Dia	2,00	0,63	0,42	0,21	1,26	0,42	1,92	2.34	3,60	Valor Dia	3,60			44%	2,00
STEAKĀĞES DETAGNETIVO A MOBILIDADE SESTEMĀVEL																	
Disting de Mabilidade	Valor	Valor Més	50,00	12,62	6,41	4,21	25,24	8,41	53,29	51,71	86,95	Valor Més	96,96			9674	30'06
RENDENTES																	
Bistico de residente (Nº de Vinturas/Fogo)																	2 0
L. Vialura	porce	por cada/and	Gratuito	12,00	8,00	4,00	24 00	8,00	8,00	16,00	40,00	Por cada	40.00			100%	0.00
2ª Viatura		por cada/ano	30.00	12,00	8,00	4,00	24,00			16,00	40,00	Por cada	40.00			35%	30,00
3º Viatura e seguintes	porca	por cada/ano	120,00	12,00	8,00	4,00	24,00	8,00	8,00	16,00	40,00	Porcada	40,00	300%	9		120,00
RENDENTES - Revalidação					I							The same					1
Revalidação de Distico de Residente	por	por cada	9.00	1,50	1,00	0,50	3.00	3,00	1.00	2,00	9,00	Por cada	5.00				5,00
					9	STACIONARIA	TO NA VIA	PUBLICA - Zon	us de Aressi	ESTATIOAAMINTO AA VIA PÜBLICA - Zones de Acesso Condicionado							
Valor das 1º e 2ºs Boras	Valor	Valor Hora	15,00	0,19	0,13	90'0	0,38	0,13	1,02	1,15	1,53	Valor Hora	1,53	400%	245%		15,0
Valor das 3° e 4°s Horas	Valor	Valor Hora	30,00	0,19	0,13	0.06				1,15	1,53	Valor Hora	1,53	6009			30.0
ENPRESAS																	3
Cartão de Apoio à Empresa	por viat	por viatura/ano	12,00	12,00	8.00		24,00	8,00	8,00	16.00	40,00	Por cada	40,00			70%	12,00
						ESTACION	VANIENTO	STACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA	- Lugares Privativos	rivalivos							
Coroa Verde e Coroa Exterior	Valor	Valor Ano	1,000,00	157,78	105,19	52,59	315,56	105,19	105,19	210.37	525.93	Valor Ano	525,93		190%		1000,00
farm tours!	- April	Major Sea	1,600,00	06 637	904	5	44 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 2	408 10	904	20.000	20 44	Valor Leo	ENE GO		200		42000
			20.000			20,000					200		200		-		
Corea Vermelha	Valor	Valor Ano	2 000,00	157,78	106.19	95,39	315,58	105,19	105,19	210.37	\$25,93	Valor Ano	625,93		3801%		2000,00
						STACIONAM	VIO VA VIA	PÚBLICA - Zor	us de Cargo	ESTACIONAMINTO NA VIA PÚBLICA - Zones de farese e Descarese							
His '9' windows James and	and the	man chart included.	00.00	40.00	** 0	404	25.35	****	00 00	76.75	90.00	man interestrate				2000	L
f Visings committee commess	ACT AND	non daturalmae	15.00	47.87		100	26.74		84 00 ER	84.74	2 20 28	por vioturalmõe	8 8			83%	45.00
								MICTO	TIME								
Encolver and an							VIII	DI ILAN DE DE	CATHO								
Cholimentos																-	
Para todos os distiros	bou	por cada	12,00	3,60	2,40	120	7,20	2.40	2,40	4.80	12,00	Por cada	12.00				12.00

Publica-se às 5.as-feiras ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal).

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt